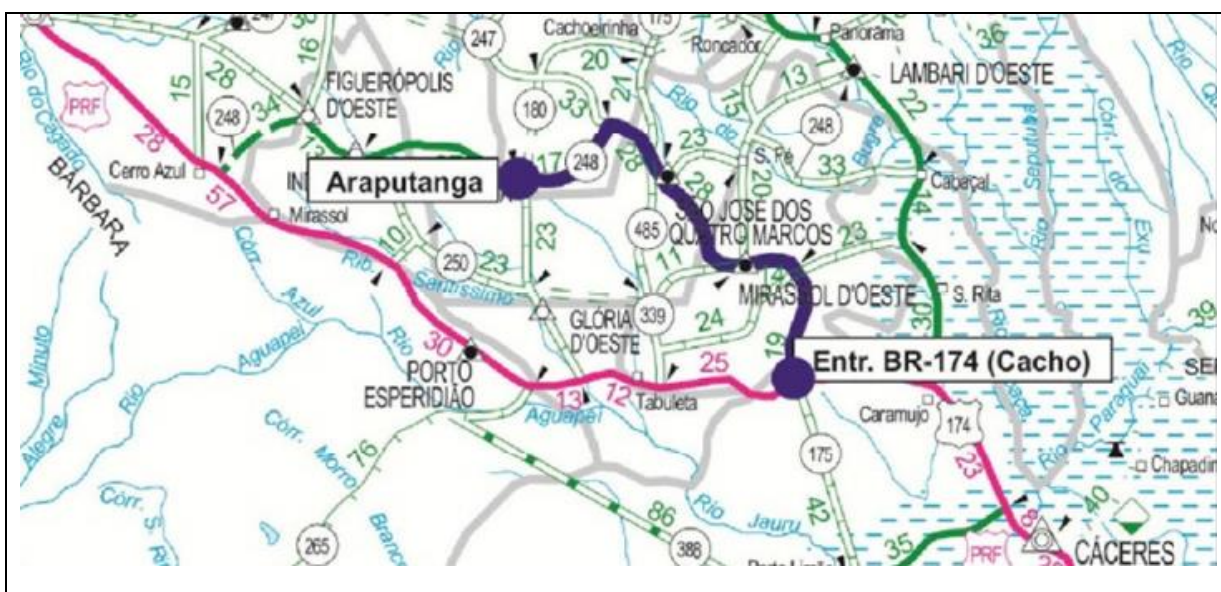




Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Preliminar de Tomada de Contas em face de possíveis irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 222/2013/SETPU, oriundo da Concorrência n.º 20/2013, que teve por objeto a execução dos serviços de restauração da Rodovia MT- 175/MT-248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D´Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km



Fonte: "Orçamento da Administração Lote 1"; doc. Digital n.º 143425/2022.

Membros da equipe

Alisson Francis Vicente de Moraes – Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, julho de 2022.





Sumário

1	INTRODUÇÃO	4
2	SÍNTESE DOS FATOS	5
2.1	Deliberação que originou o trabalho	13
2.2	Visão Geral do Objeto	14
2.3	Objetivo	17
2.4	Metodologia Utilizada	19
2.5	Volume de recursos fiscalizados	19
2.6	Benefícios estimados da fiscalização	19
3	DOS RESULTADOS	20
3.1	Achado 01. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado. 20	
3.2	Achado 02: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado.	30
3.3	Achado 03. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado.	53
3.4	Achado 04: Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)..	74
3.5	Achado 05: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) e do respectivo transporte em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.....	83
3.6	Achado 06: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes.	91
3.7	Achado 07: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado.	111
3.8	ACHADO 08: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço.	130





3.9 Achado 09: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados.....	144
4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	159
5 APÊNDICES	163
5.1 Apêndice do Achado 01 – Materiais Betuminosos.....	164
5.2 Apêndice do Achado 02 - Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros	170
5.3 Apêndice do Achado 03 - Administração Local.....	171
5.4 Apêndice do Achado 06 - Fornecimento de Pré-Misturado a Frio.....	173
5.5 Apêndice do Achado 07 – Transportes p/ PMF	174
5.6 Apêndice do Achado 08 – Tapa buraco.....	176
5.7 Apêndice do Achado 09 – Aquisição e Transporte de RL-1C	177





PROCESSO N.º	5.743-6/2014
PRINCIPAL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU)
GESTOR ATUAL	Marcelo de Oliveira e Silva
ASSUNTO	Tomada de Contas. Relatório Técnico Preliminar . Irregularidades na execução da obra de restauração da rodovia MT-175, nos municípios Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, objeto do Contrato n.º 222/2013.
INTERESSADOS	Cinésio Nunes de Oliveira – Ex-Secretário da Sinfra (2013-2014) Alaor Alvelos Zeferino de Paula – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Antônio Carlos Tenuta – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Air Montécchi Vítório – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Darcibel Silva Ramos – Gerente de pavimentação e rodovia, orçamentista Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda – empresa contratada
RELATOR	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA¹	Alisson Francis Vicente de Moraes – Auditor Público Externo Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Tomada de Contas Ordinária instaurada com o objetivo de apurar prejuízos causados à Administração em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 222/2013 firmado com entre a SINFRA e a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, que teve por objeto a execução dos serviços de restauração da Rodovia MT-175 / MT-248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol

¹ Ordem de Serviço Conex-e nº 11681/2020





D' oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km - Concorrência n.º 20/2013, em cumprimento ao Acórdão n.º 103/2020 – TP.

2 SÍNTESE DOS FATOS

O Processo n.º 5.743-6/2014 teve origem a partir de uma Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga SETPU), fundamentada em supostas irregularidades referentes à paralisação das obras do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378,00 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais).

A análise da planilha orçamentária, das medições e respectivas memórias de cálculos, bem como a realização de inspeção “*in loco*” na obra de restauração da rodovia MT-175/MT-248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, objeto do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, revelou irregularidades tanto na elaboração do orçamento base, quanto na fase de execução contratual.

Dessa forma, foi sugerido ao Relator a citação dos responsáveis listados no tópico 4 do Relatório Preliminar da RNI ² para que exercessem o direito à ampla defesa e o contraditório.

Naquela oportunidade, considerando que eventual decisão desta Corte de Contas poderia atingir a esfera patrimonial da empresa contratada, também foi sugerida a inclusão da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda como interessada no presente processo, bem como a citação da empresa para o exercício do seu direito à ampla defesa e ao contraditório ou, de maneira complementar, para que apresentasse, em conjunto com a SETPU ou isoladamente, esclarecimentos/propostas corretivas com vistas a eliminar, na fase de execução contratual, os indícios de irregularidades.

Ato seguinte, após juntada dos documentos encaminhados pelas defesas, a equipe técnica pugnou pela manutenção dos seguintes achados:

² Relatório Técnico Preliminar (Control-P doc. N.º 213404/2014, fls. 36)





Responsável	Achado	Tópico do relatório	Classificação
Darcibel Silva Ramos (Gerente de Pavimentação de Rodovia)	Sobrepço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico)	2.1 (Página 6)	GB 06 Licitação Grave Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
	Sobrepço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico)	2.2 (página 15)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico)	2.4 (Página 25)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico)	2.5 (Página 31)	
Darcibel Silva Ramos (Gerente de Pavimentação de Rodovia)	Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico)	2.6 (página 35)	GB 11 Licitação Grave Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei nº 8.666/1993)





Cinésio Nunes de Oliveira (Secretário de Estado)	Sobrepço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico)	2.1 (Página 6)	GB 06 Licitação Grave Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
	Sobrepço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico)	2.2 (página 15)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico)	2.4 (Página 25)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico)	2.5 (Página 31)	
	Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico)	2.6 (página 35)	GB 11 Licitação Grave Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei nº 8.666/1993)
	Liquidação irregular da despesa: Medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico)	2.7 (Página 41)	JB 03 Despesa Grave Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964)





Responsável	Achado	Tópico do relatório	Classificação
Air Montécchi Vitorio (Fiscal da obra)	Liquidação irregular da despesa: Medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico)	2.7 (página 41)	JB 03 Despesa Grave Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964)
	Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico)	2.8 (página 49)	
	Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da obra (tópico 3.3.3 do Relatório Técnico)	2.9 (página 54)	

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Control-P n.º 171455/2015, fls. 66 a 69).

À época, a Secex de Obras recomendou ainda que, em face das impropriedades constatadas, fossem executados ajustes no Contrato n.º 222/2013 – SETPU, de modo a saná-lo dos sobrepreços existentes, bem como de compatibilizar a execução física da obra com os desembolsos financeiros já realizados³.

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento técnico, conforme Doc. Control-P n.º 187321/2015.

Em 15.03.2016 foi proferido o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016⁴, por meio do qual foi conhecida a Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgada procedente, com aplicação de multas, determinações e recomendações.

Importante destacar que compôs o bojo da referida Decisão Singular a determinação para, nas medições subsequentes do contrato, a **retenção** de R\$ 1.217.075,49 referente aos seguintes itens contratados com sobrepreço.

³ Relatório Técnico de Defesa (Control-P doc. N.º 171455/2015, fls. 69 a 72).

⁴ Julgamento Singular N.º 211/WJT/2016 (Control-P, N.º 44471/2016, fls. 17).





Descrição material/serviços	Sobrepço apurado pela equipe técnica	Subitem
Material Betuminoso	R\$ 634.756,58	1.1
TSD C/ Polímero	R\$ 342.123,60	2.1
Fornecimento de RL – 1C p/PMF	R\$ 189.982,95	4.1
Transporte de TL – 1C p/ DMT = 300,10	R\$ 50.212,36	5.1
Total	R\$ 1.217.075,49	

Fonte: Julgamento Singular N.º 211/WJT/2016 (Control-P, N.º 44471/2016, fls. 17)

Também foi determinado à SINFRA a readequação dos preços unitários dos itens betuminosos, do serviço de “tratamento superficial duplo – TSD”, bem como que ajustasse a taxa de aplicação do RL-1C para o serviço de PMF e, por consequência, dos quantitativos definidos no quadro de quantidade do item RL-1C e do transporte de RL-1C.

Após o referido julgamento, foram juntados os seguintes documentos aos autos:

DOC. N.º	DATA	INTERESSADO	ASSUNTO
52131/2016	29/03/2016	Empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria LTDA	Embargos declaratórios com efeitos infringentes.
58573/2016	05/04/2016	Sra. Air Montecchi Vitória	Recurso de Agravo
59273/2016	05/04/2016	Sr. Darcibel Silva Ramos	Recurso de Agravo
59770/2016	06/04/2016	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Documentação

A Equipe Técnica da Secex-Obras analisou apenas os embargos de declaração, interpostos pela Empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, em face do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, uma vez que os embargos de declaração poderiam ocasionar efeito infringente e, por consequência, implicar na necessidade de reabertura do prazo para manifestação das partes interessadas.

Conforme consta daquele Relatório de Recurso⁵, com base nas informações prestadas pela SINFRA, restou comprovado que o Termo Aditivo n.º 222/2013/01/03-Sinfra, de 25.11.2015, não regularizou as impropriedades levantadas, conforme alegou a empresa Geosolo. Foi destacado que **o sobrepreço por preços se materializa em superfaturamento em função do andamento da obra, conforme as quantidades e preços não adequados vão sendo incorporados nas medições e estas vão sendo indevidamente pagas pela Sinfra.**

⁵ Control-P doc. N.º 107105/2016





Por esta razão, foi proposto naquele relatório que a SINFRA efetuasse a imediata adequação dos preços unitários e quantitativos, bem como o estorno dos valores pagos irregularmente.

Neste sentido, foi sugerido o acolhimento parcial do recurso, no sentido de que os valores a serem retidos não tenham como referência o montante contratado, mas tão somente aqueles que foram efetivamente medidos e pagos com sobrepreço, uma vez que parte do serviço/produto ainda poderia não ter sido entregue/realizado. Quanto aos outros itens do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 e atacados pelos Embargos da Geosolo, o relatório técnico de recurso sugeriu a manutenção do teor da decisão.⁶

Passo seguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 2.336/2016⁷, por meio do qual opinou pelo **acolhimento parcial** do embargo de declaração interposto pela Empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, em consonância ao relatório técnico da Secex-Obras. Ademais, opinou pela reabertura de prazo para que as partes interpusessem recursos ou complementassem aqueles já interpostos.

Em 29.09.2016 foi proferida a Decisão⁸ referente aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pela Empresa Geosolo. Preliminarmente, importante ressaltar que o Relator converteu o Embargo de Declaração em Recurso de Agravo.

No mérito, o Relator **não acolheu** o Parecer Ministerial n.º 2.336/2016 e excluiu do quantum a ser retido a quantia de R\$ 634.756,58, referente ao achado 1.1 do Relatório Técnico Preliminar, de modo que o valor a ser compensado/retido das próximas medições passou de R\$ 1.217.075,49 para R\$ 582.318,91.⁹

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas converteu a determinação de emissão de Parecer do Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016 em Pedido de Diligência com o objetivo de que fossem citados os Srs. Air Montecchi Vítório e Darcibel Silva Ramos, a respeito do teor do Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016, para, em seguida, encaminhar o processo para a SECEX para elaboração de novo Relatório Técnico relativos aos Recursos interpostos.¹⁰

⁶ Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 103600/2016)

⁷ Doc. Control-P n.º 107105/2016

⁸ Julgamento Singular nº 943/WJT/2016 (Control-P, N.º Doc.: 180395/2016)

⁹ Julgamento Singular nº 943/WJT/2016 (Control-P, N.º Doc.: 180395/2016)

¹⁰ Diligência/MPC N.º 211/2016 (Control-P Doc.: N.º Doc.: 184265/2016)





Concluída a etapa de instrução processual referente ao Pedido de Diligência do MPC, o processo foi encaminhado para esta SECEX para manifestação. Conforme o consta do Relatório Técnico de Recurso¹¹, o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 **não observou o rito estabelecido pelo artigo 90, II do Regimento Interno do TCE/MT e poderia ser objeto de arguição de nulidade.**

Sobre a questão, o art. 90, II do RITCE/MT dispõe.

Art. 90. Compete, ainda ao relator, proferir julgamento singular:

...

II. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar 269/2007 e neste regimento, e para decidir processos dessa mesma espécie, **quando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas forem acolhidos integralmente na decisão do relator;** (Nova redação do inciso II, do artigo 90 dada pela Resolução Normativa n.º 19/2015).

Conforme disposto no RITCE/MT, é condição para que o Relator profira Julgamento Singular que a manifestação da SECEX e o parecer do MPC sejam integralmente acolhidos pelo Relator. No caso do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, o Relator **não acolheu** o Parecer Ministerial n.º 2.336/2016, impondo a necessidade de levar a matéria para decisão no Pleno desta Corte, conforme previsão estabelecida no § 4º do Art. 90 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Devido a imposição do § 4º do Art. 90 do RITCE/MT, foi sugerido naquele Relatório Técnico de Recurso que os autos fossem remetidos ao MPC para emissão de Parecer, que fosse anulado o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, que fosse decretada a perda de objeto dos recursos impetrados contra o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, que fossem apreciadas pelo Tribunal Pleno as irregularidades apontadas nos autos daquele Relatório Técnico de Recurso, bem como as determinações ali relacionadas.¹²

O MPC pronunciou-se mediante o Parecer n.º 6.100/2017¹³ no sentido de que fossem acolhidas as propostas de encaminhamento do Relatório Técnico de Recurso e, no mérito das irregularidades, manifestou-se pela ratificação do Parecer n.º 6.509/2015 e acrescentou propostas de encaminhamento no sentido de que fosse compatibilizado os valores

¹¹ Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 209246/2017)

¹² Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 317879/2017)

¹³ Parecer N.º 6.100/2017 (Control-P, N.º Doc.: 330923/2017)





pagos do item “mobilização e desmobilização” e do item “instalação do canteiro” nos termos da 11ª medição revisora.

Mediante o Julgamento Singular n.º 1140/JBC/2019¹⁴, o Relator acolheu o Parecer ministerial e **declarou nulo o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016**. Quanto aos demais encaminhamentos, o Relator esclareceu que seriam analisados após publicação daquele Julgamento Singular.

Ato contínuo, o processo foi levado ao Pleno¹⁵ que decidiu pela extinção dos Recursos de Agravo n.º 7.250-8/2016 e n.º 7.262-1/2016, interpostos em face do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016. Também foi determinada a conversão da presente Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária, em face do Contrato n.º 222/2013 – SETPU/MT, nos termos dos artigos 149-A e 155, § 2º, ambos da RITCE/MT.

Após a deliberação plenária, ainda foi juntado aos autos documentação da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA¹⁶ em que se alega, em síntese, a **incidência dos prazos prescricionais no âmbito deste processo** e o não pagamento de valores pela Sinfra em razão da tramitação deste processo no Tribunal.

Novamente, com documento juntado aos autos em 06.06.2022, doc. Control-P n.º 135746/2022, a empresa Geosolo requisita o *“chamamento do feito à ordem, para verificação de notória PRESCRIÇÃO dos fatos aqui apurados.”*

Assim, em respeito ao que dispõe a Lei Estadual n.º 11.599/2021¹⁷, reproduzida a seguir, e a Resolução Normativa n.º 3/2022/TCEMT¹⁸, a temática levantada pela Geosolo será avaliada no decorrer deste relatório, ressaltando que, independentemente disso, a Sinfra detém a faculdade de exercer o Princípio de Autotutela, podendo rever ou reafirmar seus próprios atos, em consonância com os princípios estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

¹⁴ Julgamento Singular nº 1140/JBC/2019 (Control-P, N.º Doc.: 222474/2019)

¹⁵ Acórdão N.º 103/2020 – TP (N.º Doc.: 157806/2020)

¹⁶ Doc. Digital nº 183532/2021.

¹⁷ Dispõe sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

¹⁸ Estabelece diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.





Lei Estadual n.º 11.599/2021

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

§ 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.

2.1 Deliberação que originou o trabalho

Este processo teve origem em 28.03.2014, a partir de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pelo Ministério Público de Contas¹⁹, neste ato representado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, cujo teor narra supostas irregularidades referentes a paralisação das obras de pavimentação asfáltica na Rodovia MT-175.

No decorrer da instrução processual, **o Pleno deste Tribunal acolheu o Voto do Relator e determinou a conversão da RNI em Tomada de Constas Ordinária²⁰.**

Entre as razões apresentadas pelo Relator, destacam-se:

- que as últimas análises realizadas pela Equipe Técnica e pelo MPC remontaram ao ano de 2015;
- que diante o lapso temporal da auditoria realizada, cujo relatório conclusivo foi elaborado em 24/11/2017, **os valores apontados com sobrepreço podem ter sido pagos de forma superfaturada, o que implica na restituição de valores ao erário; e**

¹⁹ Doc. Control-P nº 65194/2014.

²⁰ Doc. Control-P nº 157806/2020.





- que o instrumento adequado para apurar possível dano ao erário é a Tomada de Contas Ordinária, a qual, sem dúvida alguma, propiciará aos interessados uma defesa muito mais abrangente quanto aos fatos em questão, além de **propiciar a devida apuração do efetivo valor do suposto prejuízo ao erário e dos respectivos responsáveis.**

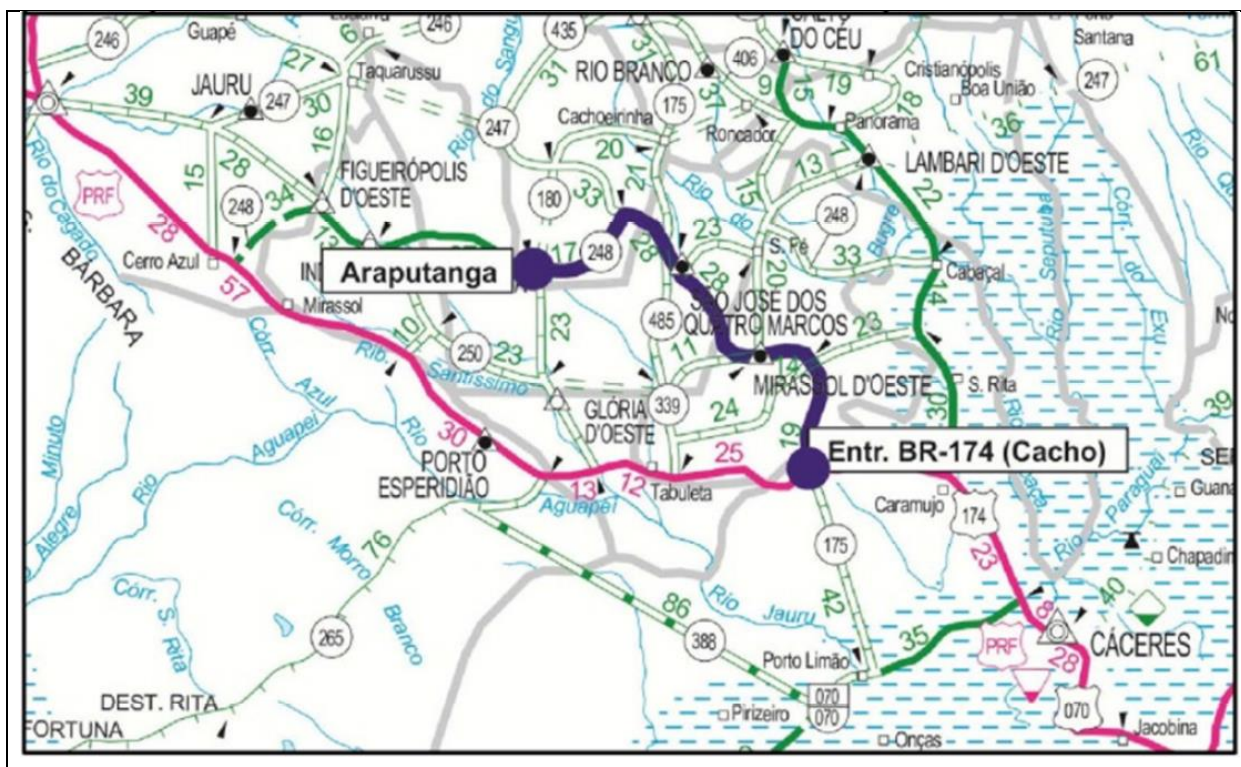
Importante destacar que até essa data, o presente processo discutia irregularidades e sobrepreços passíveis de correções por parte da Sinfra no decorrer da execução contratual; a partir de então, passa-se a discutir o dano ao erário consumado pelas medições, pagamentos e recebimentos de serviços com superfaturamentos, especialmente diante da conversão dos autos em Tomada de Contas e da Rescisão Amigável²¹ do contrato por parte da Sinfra e Geosolo sem a adoção de medidas reparadoras, perpetuando o dano ao erário mato-grossense.

2.2 Visão Geral do Objeto

O Contrato n.º 222/2013 – SETPU foi ajustado em 01 de agosto de 2013, com objetivo de que fossem executados serviços de restauração da Rodovia MT-175 / MT-248, trecho entroncamento da BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,370 km, conforme o mapa apresentado a seguir.

²¹ Doc. Control-P nº 145227/2022, fls. 240 a 244.





Fonte: Orçamento (Control-P N.º Doc.: 143425/2022)

Conforme o Orçamento da Licitação²², estavam previstas na obra a execução de intervenções de caráter funcional através de reconfecções da base existente, fresagem localizada, remendos profundos localizados e rejuvenescimento do pavimento através da execução de camadas asfálticas delgadas de lama asfáltica, micro revestimento a frio e tratamentos superficiais.

Para a execução destes serviços a empresa Geosolo apresentou um preço de R\$ 11.707.376,84. A solução desenhada no projeto previa um prazo de execução de obra de 360 dias e os serviços a serem realizados foram orçados com base no **Boletim de Preços da SETPU de set/2012**.

O Governo do Estado emitiu a ordem para início da obra em 05.08.13²³ com prazo previsto para concluir a obra em 31.07.14 (360 dias consecutivos). Todavia, o prazo para execução da obra foi sucessivamente aditado, e o contrato, por fim, foi rescindido amigavelmente quase 7 anos após a ordem para o início das obras, em **26.05.2020**.

²² Orçamento (Control-P N.º Doc.: 143425/2022).

²³ Ordem de Início de Serviço do Contrato nº 222/2013-Sinfra (Control-P N.º Doc.: 147804/2022).





A seguir são relacionados os aditivos do Contrato n.º 222/2013 – SETPU²⁴.

- 1º Termo Aditivo de prazo de vigência e de execução. Aditou os prazos de execução e de vigência, previstos nos itens 3.4 e 3.5 do contrato, para 483 dias consecutivos;
- 2º Termo Aditivo de prazo de vigência e de execução. Devolveu 341 dias do prazo de execução a partir de 05.06.15 com vencimento em 11.05.16 e 341 dias do prazo de vigência a partir de 20.02.16 com vencimento em 26.01.17.
- 3º Termo Aditivo de valor R\$ 2.918.335,05 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Com este aditivo o valor contratado passou para R\$ 14.625.713,89.
- 4º Termo Aditivo de prazo de execução. O Termo aditou 178 dias, no prazo de execução que passou para 519 dias contados a partir de 05.06.15, data da Ordem de Reinício do Serviço, com previsão de término em 05.11.16.
- 5º Termo Aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo aditou 421 dias, no prazo de execução que passou para 1.610 dias contados a partir da Ordem de Início de Serviço, com previsão de término em 31.12.17. Também foi aditada a vigência em 429 dias, que passou para 1.703 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 31.03.18.
- 6º Termo Aditivo de valor, o qual suprimiu R\$ 4.588.192,72 e aditou a quantia de R\$ 4.221.093,55. Com este aditivo, o valor contratado passou para R\$ 14.258.614,72.
- 7º Termo Aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo aditou 360 dias, no prazo de execução que passou para 1.969 dias contados a partir da Ordem de Início de Serviço, com previsão de término em 26.12.18. Também foi aditada a vigência em 360 dias, que passou para 2.063 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 26.03.19.
- 1º Termo de Rerratificação ao contrato n.º 222/2013 – SETPU.²⁵ Este Termo retificou os valores do 6º Termo Aditivo de valor. Com base no Parecer Jurídico n.º 221/2018/UNI JUR, o valor aditado passou para R\$ 4.157.388,20 e a supressão passou

²⁴ Termos Aditivos. Doc. Control-P nº 145228/2022.

²⁵ Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 – SINFRA (Control-P N.º Doc.: 146784/2022; fl. 33).





para R\$ 2.750.704,81. Com este aditivo, o valor contratado passou para R\$ 15.681.173,36.

- 8º Termo Aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo devolveu 127 dias e ainda aditou 243 dias ao prazo de vigência, que passou para 2.433 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 30.03.20.

Por fim, 2.486 dias depois de subscrita a ordem início da execução dos serviços, foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.771, de **15 de junho de 2020**, o Extrato de **Rescisão Amigável do Contrato n.º 222/2013/06/01 – SINFRA**.²⁶ Conforme manifestação da Nota Técnica n.º 014/2020/SUEFI, a rescisão foi fundamentada, em suma, no fato do contrato n.º 222/2013 – SETPU, estar com os itens da planilha de quantidades sem saldo a medir ou com saldo resumido.

2.3 Objetivo

Em cumprimento à determinação do Acórdão n.º 103/2020 – TP ²⁷, conforme narrado no Voto condutor daquele julgamento, o objetivo desta Tomada de Contas Ordinária – TCO, se origina da necessidade de uma apuração mais ampla e mais atualizada dos valores pagos de forma superfaturada na execução do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, conforme apontado no Relatório Técnico de Recurso, elaborado em 24.11.2017. ²⁸

Considerando a relevância do Relatório Técnico de Recurso na determinação de instauração desta TCO, integrará o objetivo deste Relatório a abordagem relacionada às seguintes irregularidades, com seus achados: ²⁹

GB 06. Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993)

²⁶ Diário Oficial n.º 27.771, página 28 (Doc. Control-P n.º 145227/2022, fls. 244.)

²⁷ Acórdão n.º 103/2020 – TP (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 157806/2020)

²⁸ Relatório Técnico Conclusivo (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 317879/2017)

²⁹ Relatório Técnico Conclusivo (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 317879/2017, páginas 46 a 48)





- Sobrepreço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);
- Sobrepreço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);
- Sobrepreço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Sobrepreço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);

GB 11. Licitação Grave. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei n.º 8.666/1993)

- Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);

JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964)

- Liquidação irregular da despesa: Medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “mobilização e desmobilização”, “instalação de canteiro” e “administração local” (tópico 3.3.3 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)





2.4 Metodologia Utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as técnicas de auditoria: análise documental e revisão analítica de cálculos.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor final pactuado de **R\$ 15.681.173,36** (1º Termo de Rerratificação ao Contrato n.º 222/2013 – SETPU³⁰).

2.6 Benefícios estimados da fiscalização

Estima-se ao final deste processo os seguintes benefícios:

- Potencial ressarcimento do Estado dos valores pagos com superfaturamento; e
- melhorias nos controles relativos à licitação de obras rodoviárias, especificamente, aqueles referentes a definição dos serviços necessários para a execução do objeto, bem como da metodologia de pesquisa e definição de preços dos itens betuminosos e adoção de mecanismos que para que os serviços relacionados à administração local da obra sejam apropriados conforme a evolução do empreendimento.

³⁰ Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 – SINFRA (Control-P N.º Doc.: 143437/2022; fls. 39 a 40).





3 DOS RESULTADOS

3.1 Achado 01. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado.

3.1.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa Grave. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007³¹ c/c art. 70, *caput*³², e art. 37, *caput*³³, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil³⁴).

3.1.2 Situação encontrada

O superfaturamento dos itens betuminosos teve origem ainda na fase de elaboração do orçamento da licitação. No orçamento da licitação, elaborado em 23.05.2013 pelo Senhor Darcibel Silva Ramos³⁵, consta a apropriação de preços para os itens betuminosos sem se considerar os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) como parâmetro de limite máximo admissível de preço de mercado, conforme entendimento pacificado pelo TCU desde 2010 (até os dias atuais) e exemplificado no Acórdão 1.447/2010 – Plenário, exposto a seguir.

³¹ Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

³² Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

³³ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

³⁴ Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

³⁵ Orçamento da licitação (Control-P doc. N.º 139506/2014; fls. 6 a 10).





Acórdão TCU n.º 1.447/2010

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária que:

9.5.1. a média de preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP constitui limite máximo admissível de preços;

Ainda em relação à formação de preços para o fornecimento de materiais betuminosos, constata-se que a taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) vigente à época da definição do orçamento da licitação, conforme a Portaria Sinfra n.º 415/2010, seria de 15%:

PORTARIA/SINFRA/415/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exposição de motivos contida no processo n.º 333963,

RESOLVE:

1. Determina que, a parcela do BDI, específica para ser Aplicada na Aquisição de Materiais Betuminosos, a ser adotada nos Boletins de Preço e Orçamento para licitação da SINFRA, referente a obras rodoviárias, seja de no máximo 15,00% (quinze por cento).
2. O percentual, de que trata o item 1 supra, deverá ser utilizado nos orçamentos de obras a serem licitados, após a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.
3. Os contratos de Obras e serviços em andamento, cujos preços de aquisição de material betuminoso contemplem o BDI superior a 15,00% (quinze por cento), serão repactuados
4. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2010.

Fonte: Portaria Sinfra n.º 415/2010

O percentual normatizado pela Sinfra está alinhado à jurisprudência do TCU consolidada desde 2007 até os dias atuais para definição do valor justo de mercado para os insumos betuminosos, citando-se, como exemplo, o Acórdão n.º 2649/2007 – PLENÁRIO:

Acórdão n.º 2649/2007 – PLENÁRIO

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que: (...)

9.3.4. adote o BDI de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, na orçamentação de suas obras, até que o estudo determinado no subitem anterior seja concluído e aprovado por este Tribunal;

Assim, conforme preços e metodologia vigente à época da licitação, o valor máximo de referência para a aquisição dos itens betuminosos constantes na Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU seria:





ITEM / DESCRIÇÃO	PREÇO ANP – SET/12 (R\$/T) A	BDI – 15% B	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO C = A + B
CM-30 P/ IMPRIMAÇÃO	1.780,92	267,14	2.048,06
RL-1C P/ PMF	919,01	137,85	1.056,86
RR-1C, PARA CAIXA DE FRESAGEM	783,12	117,46	900,58
RR-2C C/ POLÍMEROS	1.172,63	175,89	1.348,52

Cabe observar que à época da elaboração do orçamento vigorava o Regulamento do ICMS 1989 – Decreto n.º 1.944/1.989, que reduzia a zero a base de cálculo do ICMS, ou seja, não havia a incidência deste imposto nas aquisições de materiais betuminosos destinados à pavimentação asfáltica, razão pela qual este custo não altera a precificação destes insumos.³⁶

Apesar das regras para definição dos preços dos itens betuminosos estarem postas, o orçamento elaborado pelo Senhor Darcibel S. Ramos, parte integrante do edital da Concorrência Pública n.º 20/2013, fixou preços para estes itens com sobrepreço, fato este que possibilitou a contratação destes itens por valor acima do preço de mercado e, posteriormente, o pagamento pelos itens betuminosos com superfaturamento.

A tabela a seguir apresenta os preços orçados, contratados, de mercado e o sobrepreço unitário de cada item contratado.

ITEM / DESCRIÇÃO	PREÇO EDITAL C.P. N.º 20/2013 – SETPU A	PREÇO CONTRATO N.º 222/2013 SETPU B	PREÇO DE MERCADO ⁽¹⁾ C	SOBREPREGO (R\$/T) D = B – C
CM-30 P/ IMPRIMAÇÃO	2.341,97	2.341,97	2.048,06	293,91
RL-1C P/ PMF	1.242,00	1.237,55	1.056,86	180,69
RR-1C, PARA CAIXA DE FRESAGEM	1.257,33	1.257,33	900,58	356,75
RR-2C C/ POLÍMEROS	1.799,75	1.750,22	1.348,52	401,70

Nota: (1) Preço de Mercado é o Preço divulgado pela tabela ANP de set/12 adicionado o BDI de 15%.

Com o avanço da execução contratual, medições, pagamentos e recebimentos de valores indevidos passaram a integrar a realidade fática da contratação.

³⁶ Regulamento do ICMS 1989 – Decreto n.º 1.944/1.989, anexo VIII, artigo 31.





Todavia, quando do processamento da 11ª medição da obra, a Comissão de Ratificação de Despesas da própria Sinfra, por provocação da Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado (CGE), alinhada ao posicionamento da Secex, elaborou o “Relatório Técnico da Comissão n.º 54/2016” e concluiu que fosse abatido do pagamento da 11ª medição os valores majorados referentes aos itens betuminosos.³⁷

e) *Análise /Saneamento do Preço Contratual relativo ao item Material Betuminoso De acordo com Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE / MT, sobre Preço de Material Betuminoso a ser adotado nos contratos firmados; em sua análise técnica esclarecendo este assunto, tece a seguinte informação: Em face de entendimento atualizado do TCU e, considerando o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, firmado entre SINFRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi detectado que, no orçamento de preços de material betuminoso, não se adotou critério dos Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010 em que os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos, devem ser limitados àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo- ANP, acrescido de BDI de no máximo 15% (e, obviamente o ICMS devido). Acrescenta-se ainda que, nos casos que couber, deve ser considerado, na elaboração do orçamento, o Decreto Estadual nº 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos.*

Matematicamente tem-se:

$$\begin{array}{r} \text{Preço unitário} = \text{Custo Médio da ANP} + \text{BDI (15\%)} + \text{ICMS} \\ \downarrow \quad \downarrow \quad \quad \downarrow \quad \quad \downarrow \quad \quad \downarrow \\ \text{Preço unitário} = \text{Preço (RS/t)} \times 1,15 + 0,00 \end{array}$$

Cabe esclarecer que embora o Decreto Estadual nº 2.230/2009 tenha sido revogado, o percentual do ICMS deve ser considerado a “0” (zero), conforme disposto no art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS/2014.

• **Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE:**

Contrato nº 222/2013	Preço Data Base - ANP				Preço Contrato	
	Ligantes Betuminosos	Data	RS/t	BDI (15%)		Total (RS/t)
	Asfalto Diluído CM-30	Set/2012	1.780,92	267,1380	2.048,05	2.341,97
	Emulsão Asfáltica RL-1C	Set./2012	919,01	137,8515	1.056,86	1.237,55
	Emulsão Asfáltica RR-1C	Set./2012	783,12	117,4680	900,58	1.257,33
	Emulsão Asfáltica RR-2C	Set./2012	965,69	144,8535	1.110,54	1.750,22

³⁷ Relatório Técnico da Comissão n.º 54/2016 (Control-P doc. N.º 143540/2022, fls. 13 a 26)
Relatório Técnico da Comissão (Complementar) n. 54/2016 (Control-P doc. N.º 250550/2021) c/c 253462/2021, fls. 31 a 33.





Contrato 222/2013	Preço Unit. Contrato	Preço Unit. Data Base (ANP)	Diferença (R\$/t)	Quantidade (medida) (t)	Sobre Preço (R\$)
Asfalto Diluído CM-30	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
Emulsão Asfáltica RL-1C	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
Emulsão Asfáltica RR-1C	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
Emulsão Asfáltica RR-2C	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
TOTAL	-	-	-	-	138.329,02

• Pelo quadro acima se conclui que os Preços dos Ligantes Betuminosos da Contratada estão desalinhados com o da Tabela de Setembro/2012 da ANP.

• **QUADRO DEMONSTRATIVO DO SALDO A PÁGAR COM GLOSA DA 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO.**

MEDIÇÃO (Nº)	VALOR (R\$)	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)	GLOSA (R\$)	SALDO DEVIDO (R\$)
11ª Medição	499.161,37		499.161,37	138.329,02	360.832,35
11ª Reaj.	26.923,91		26.923,91	4.392,70	22.531,21
TOTAL			526.085,28	142.721,72	383.363,56

Em que pese o relatório tenha indicado um abatimento de R\$ 142.721,72, sendo R\$138.329,02 referente à medição a preços iniciais e R\$ 4.392,70 referente à medição de reajustamento, o valor efetivamente suprimido foi de **R\$ 138.329,02**, uma vez que não se constatou o efetivo abatimento dos R\$ 4.392,70 referente à medição de reajuste.

Posto isso, o valor do dano ao erário na aquisição dos itens betuminosos foi de **R\$ 288.762,93**, descontada a glosa ocorrida na 11ª medição e considerados os impactos financeiros nos pagamentos/recebimentos referentes a reajustamentos (R\$ 427.091,95 - R\$ 138.329,02 = **R\$ 288.762,93**), nas respectivas datas-bases, conforme resumo apresentado adiante e detalhado no **Apêndice do Achado 01**, apresentado ao final deste relatório.

RESUMO		
A	Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação	R\$ 71.876,85
B	Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF	R\$ 164.113,07
C	Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	R\$ 7.862,91
D	Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	R\$ 183.239,12
E = A+B+C+D	Total	R\$ 427.091,95
F	Glosa executada na 11ª MPI	R\$ 138.329,02
G = E - F	Total do Dano ao Erário	R\$ 288.762,93

Uma vez que o valor pago com superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, que ofertou e recebeu preços acima do valor máximo admissível de mercado para contratações de obras públicas, impõe-se, nesta situação, a determinação do ressarcimento ao erário estadual pela empresa Geosolo, conforme determina o artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil.





3.1.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, ao não utilizar os valores divulgados pela ANP acrescidos da taxa de BDI de 15% para precificação de aquisição de insumos betuminosos.
- Erro grosseiro do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado da SETPU, ao autorizar a abertura do processo licitatório, cujo orçamento-base continha sobrepreço detectável por um gestor diligente.

3.1.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual de R\$ 288.762,93 pelo pagamento por itens betuminosos acima do valor de mercado.

3.1.5 Responsabilização

Nome: Darcibel Silva Ramos

Cargo: Gerente de Pavimentação de Rodovia

Conduta

Elaborar o orçamento da licitação para os itens betuminosos sem observar os parâmetros de mercado disponibilizados pela ANP e Sinfra, quando deveria ter incorporado ao seu orçamento o valor divulgado pela ANP mais a taxa de BDI de 15%, conforme entendimento pacificado pelo TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação sem considerar os valores de mercado disponibilizados pela ANP acrescidos do BDI de 15%, o responsável possibilitou a contratação





dos itens betuminosos com sobrepreços que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de R\$ 288.762,93 quando do pagamento/recebimento de itens superfaturados.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 a metodologia de composição de preços já conhecida e pacificada pelo TCU e que observasse o boletim de preços divulgado pela ANP na internet c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.





Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 01 deste relatório.

Nome: Cinésio Nunes de Oliveira

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato para os itens betuminosos que não observavam os parâmetros de mercado disponibilizados pela ANP e Sinfra, quando deveria ter demandado os ajustes do orçamento aos valores divulgados pela ANP mais a taxa de BDI de 15%, conforme entendimento pacificado pelo TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório sem se considerar os valores de mercado disponibilizados pela ANP acrescidos do BDI de 15%, e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato, o responsável possibilitou a contratação dos itens betuminosos com sobrepreços, que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de **R\$ 288.762,93** quando do pagamento de itens superfaturados.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 e do Contrato n.º 222/2013 espelhasse a metodologia de composição de preços já conhecida e pacificada pelo TCU, que observasse o boletim de preços divulgado pela ANP na internet c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010, pois era conhecedor dessa metodologia de precificação de aquisições de materiais betuminosos, inclusive celebrando Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Tribunal, contendo dispositivo tratando da matéria.





Da prescrição

Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) e não demandar ajustes do Contrato n.º 222/2013 (até **31.12.2014**; final da sua gestão) (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28; doc. Control-P n.º 145233/2022). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data dos atos irregulares e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação as condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação aos atos irregulares atribuídos ao Sr. Cinésio**, com data final em **31.12.2014**, ou seja, há mais de 7,3 anos.

Conclusão: prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 01 deste relatório.

Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)





Conduta

Receber pagamento indevido de R\$ 288.762,93, nas suas respectivas datas bases, em virtude de aquisição dos itens “CM-30 p/ imprimação”, RL-1C p/ PMF”, “RR-1C para caixa de fresagem” e “RR-2C c/ polímeros” com preço acima do praticado pelo mercado, conforme a jurisprudência do TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 288.762,93, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados desde **29.01.2014** (doc. Control-P n.º 143446/2022, fl. 64; ref. 2ª Med.) até **25.06.2020** (doc. Control-P n.º 144203/2022; fl. 139; ref. 43ª Med.), concorrendo para o dano ao erário no valor de **R\$ 288.762,93**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, **25.06.2020**. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 01 deste relatório.





Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 01 deste relatório.

3.2 Achado 02: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado.

3.2.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa Grave. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007³⁸ c/c art. 70, *caput*³⁹, e art. 37, *caput*⁴⁰, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil⁴¹).

3.2.2 Situação encontrada

O superfaturamento deste serviço tem origem no fato de o orçamento da licitação não observar a referência de custo para a execução do serviço de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD), composição paradigma 5 S 02 501 51 (SETPU, setembro de 2012), acarretando majoração do valor unitário contratado frente ao custo de referência de mercado.

³⁸ Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

³⁹ Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁴⁰ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

⁴¹ Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





Para fins de comparação, apresenta-se, na sequência, a composição para execução do serviço de TSD c/ Polímeros que integrou o orçamento da obra e, em seguida, a composição 5 S 02 501 51 (SETPU tabela setembro de 2012) que indica a referência de custos para execução do serviço de TSD.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
1 7						
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/ POLÍMEROS						
						Unid: M2
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
TRATOR AGRÍCOLA : MASSEY FERGUSON : MF 292/4 -	1,00	0,22	0,780000	75,64	17,30	30,13
CARREGADEIRA DE PNEUS	1,00	0,08	0,920000	107,65	22,44	29,25
ROLO COMPACTADOR : CATERPILLAR : PS-360 C - DE PNEUS AUTOPROP. 25 T	1,00	0,35	0,650000	119,08	17,30	52,92
VASSOURA MECÂNICA : CMV : VM7 - REBOCÁVEL	1,00	0,22	0,780000	4,20	0,00	0,92
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS : CMV :- REBOCÁVEL	1,00	0,50	0,500000	3,54	0,00	1,77
TANQUE DE ASFALTO	2,00	1,00	0,000000	5,09	0,00	10,18
EQUIP. DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTO : FERLEX : - MONTADO EM CAMINHÃO	1,00	1,00	0,000000	128,02	20,52	128,02
AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO : TENGE : TH III -	1,00	1,00	0,000000	20,47	0,00	20,47
CAMINHÃO BASCULANTE : MERCEDES BENZ : LK 1620 - 6 M3 - 10,5 T	0,82	1,00	0,000000	99,99	20,52	81,99
FERRAMENTAS	-	20,51	0,000000	0,00	0,00	27,08
(A) TOTAL						382,7
MÃO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário-Hora	Custo Horário	
ENCARREG. DE PAVIMENTAÇÃO	1,00			44,88	44,88	
SERVENTE	8,00			10,90	87,20	
(B) TOTAL						132,0
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE		277,000		(D) CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)		514,8
(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)						1,8
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
BRITA COMERCIAL	M3	0,0247	59,35		1,46	
(F) TOTAL						1,4
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
(G) TOTAL						3,31
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						0,79
(I) BDI - (24,15 %)						0,79
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						4,10

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 22)





SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes

2012_09_Set_12

Set/12

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 02 501 51 **Tratamento superficial duplo c/ emulsão - BC** Prod. Equipe: **343,000 m2**

	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
A Equipamento						
E007 Trator Agrícola -MF 292/4 - (77 kW)	1,00	0,22	0,78	75,64	17,30	30,13
E016 Carregadeira de Pneus -W-20 - 1,33 m3 (79 kW)	1,00	0,08	0,92	107,65	22,44	29,25
E105 Rolo Compactador PS 360 C de pneus autoprop. 25 t (98 kW)	1,00	0,35	0,65	119,08	17,30	52,91
E107 Vassoura Mecânica : rebocável	1,00	0,22	0,78	4,20	0,00	0,92
E108 Distribuidor de Agregados : rebocável	1,00	0,50	0,50	3,54	0,00	1,77
E110 Tanque de Estocagem de Asfalto : - 20.000 l	2,00	1,00	0,00	5,09	0,00	10,18
E111 Equip. Distribuição de Asfalto : - montado em caminhão MB 1620 6x2 (150 kW)	1,00	1,00	0,00	128,02	20,52	128,02
E112 Aquecedor de Fluido Térmico : TH III - (8 kW)	1,00	1,00	0,00	20,47	0,00	20,47
E403 Caminhão Basculante - MB 1620 6x2 - 6 m3 - 10,5 t (150 kW)	0,82	1,00	0,00	115,55	20,52	94,75
		Custo Horário de Equipamentos				368,40
B Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T511 Encarreg. de pavimentação	1,0000			44,88	44,88	
T701 Servente	8,0000			10,90	87,20	
		Custo Horário da Mão-de-Obra				132,08
		Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)				20,48
		Custo Horário de Execução				520,96
		Custo Unitário de Execução				1,51
C Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
M105 Emulsão asfáltica RR-2C	0,0030	t	0,00	0,00		
		Custo Total do Material				0,00
D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
1 A 00 717 00 Brita Comercial	0,0247	m3	37,08	0,91		
		Custo Total das Atividades				0,91
E Transporte de Materiais	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
		Rod. Pav.	Rod. Não Pav.			
M105 - Emulsão asfáltica RR-2C	0,0030 t / m2	1,000	0,000	0,00	0,00	
		Custo Total de Transporte de Materiais				0,00
F Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
		Rod. Pav.	Rod. Não Pav.			
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	0,0371 t / m2	1,000	0,000	0,00	0,00	
		Custo Total de Transporte das Atividades				0,00
		CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL				R\$ 2,42
		L.D.I.- LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - (27,77 %)				R\$ 0,67
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (Custo Direto + L.D.I.)				R\$ 3,09

Fonte: Boletim de Composições – SETPU Set/12 (Control-P doc. N.º 145234/2022, página 1889)

Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar de RNI⁴², “De acordo com o boletim referencial de preços de obras de transporte da SETPU, o serviço tratamento superficial

⁴² Doc. Control-P nº 213404/2014; fl. 10.





duplo, de código 5 S 02 501 51, apresenta **custo de R\$ 2,42/m²**. Aplicando-se o BDI de 24,15%, adotado pela Administração no orçamento base, verifica-se que o preço unitário máximo admitido é de **R\$ 3,00/m²**. No entanto a contratação efetivou-se com o preço unitário de R\$ 3,91/m², ou seja, 30% acima do preço referencial.”.

Assim, apesar de a composição para execução do serviço de TSD estar à disposição da Sinfra, o orçamento elaborado pelo Senhor Darcibel Silva Ramos, parte integrante do edital da Concorrência Pública n.º 20/2013, fixou preços para o item 1.7, Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros, com sobrepreço, fato este que possibilitou a contratação deste item por valor acima do preço de referência divulgado pela SETPU e posteriormente, no pagamento/recebimento pelo serviço com superfaturamento.

Entretanto, em harmonia com o Relatório Técnico Preliminar da Secex⁴³, **a partir da 39ª MPI**, o valor unitário do item 1.7 foi ajustado pela própria Sinfra ao valor referencial de execução de TSD, qual seja, **R\$ 3,00/m²**.

Assim, referente aos atos que culminaram na redução do preço unitário, conforme consta no processo administrativo de execução do Contrato n.º 222/2013 – SETPU⁴⁴, o Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNIJUR⁴⁵ posicionou-se favoravelmente à formalização de aditivos de supressão de valores, conforme embasado na Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA⁴⁶, e culminou na necessidade da redução do preço unitário do TSD c/ Polímeros de **3,91 R\$/m²** para **R\$ 3,00 R\$/m²**, recomendando a formalização de Termo de Rerratificação⁴⁷.

⁴³ Doc. Control-P nº 213404/2014; fl. 10.

⁴⁴ Processo Sinfra nº 168029/2015.

⁴⁵ Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNIJUR (Control-P doc. n.º 143434/2022, fl. 13 a 18).

⁴⁶ Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369);

⁴⁷ MINUTA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA (Control-P doc. n.º 143434/2022, fls. 11 e 12)





SINFRA
SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCCON/SINFRA
Fls. 71
Ass.

UNIMG/SINFRA
Fls. 243
Ass.

NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº	112501/2016
INTERESSADO:	GEOSOLO ENGENHARIA , PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
REFERÊNCIA:	RELATÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS
NOTA TÉCNICA	Nº 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA

2.2 Tratamento Superficial Duplo

Com relação a execução do Tratamento Superficial Duplo com Polímero contratado à R\$ 3,91 altera-se o valor para R\$ 3,00 pois devido a composição de código 5.S.02.501.51 - SETPU Setembro/2012 o custo direto é de R\$ 2,42 mais 24,15% do B.D.I já descontado a administração local que é paga em um item único, conforme quadro (3).

Quadro 3:

ITEM	Quantidade Contratada – m ² (A)	Preço Unitário Contratado R\$ (B)	Preço Unitário R\$ (C)	Sobrepreço R\$ (B-C)*A
Tratamento superficial duplo c/ polimeros	375.960,00	3,91	3,00	342.123,60
TOTAL:				342.123,60

Fonte: Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369)





II.II – MINUTA DE F. 256/257


A minuta de f. 256/257 possui o seguinte objeto:

“(…) alterar o manual de composição de preço adotada pela contratada, e **recalcular o preço unitário dos Materiais Betuminosos, do Tratamento Superficial Duplo** e da Administração Local, referente ao período de Setembro de 2012”.


III – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se favoravelmente a **formalização dos aditivos de supressão e de alteração do manual de preço adotado pela contratada**, condicionado a correção dos apontamentos contidos no presente parecer.

Fonte: Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNI JUR (Control-P doc. 143434/2022, fl. 13 a 18)



SINFRA
SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(55 65) 3613-6600 / 3613-6601 / 3613-6603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J. GUARANI - SETOR A
78048-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCCON/SINFRA
Fls. 25
Ass. [Signature]

Onde se lê;

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	T	140,00	2.341,97
Fornecimento de RL – 1C p/ PMF	T	693,00	1.237,55
Fornecimento de RR – 1C, para caixa de fresagem	T	43,00	1.257,33
Fornecimento de RR – 2C e/ polímeros	T	1.127,88	1.750,22
Tratamento superficial duplo e/ polímeros	m²	375.960,000	3,91
Transporte de RL – 1C p/ PMF (DMT=300,10 km)	T	693,00	279,33
Administração local	Mês	12	53.727,81

Leia-se

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	T	140,00	2.048,06
Fornecimento de RL – 1C p/ PMF	T	513,24	1.056,87
Fornecimento de RR – 1C, para caixa de fresagem	T	43,00	900,59
Fornecimento de RR – 2C e/ polímeros	T	1.127,88	1.348,53
Tratamento superficial duplo e/ polímeros	m²	375.960,000	3,00
Transporte de RL – 1C p/ PMF (DMT=300,10 km)	T	513,24	279,33
Administração local	Und	1	413.907,70

SUCCON/SINFRA
Fls. 25
Ass. [Signature]

Fonte: MINUTA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 222/2013/03/01-SINFRA (Control-P doc. n.º 143434/2022, fl. 12)





Assim, o trâmite processual administrativo na Secretaria de Estado resultou na celebração do **Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01⁴⁸**, datado de **14.06.2018** e publicado na imprensa oficial na mesma data, no qual a **Sinfra e a Geosolo se comprometeram em ajustar o valor do serviço de execução de TSD c/ Polímeros ao preço referencial de R\$ 3,00/m²:**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA			SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3				
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3				
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,20	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	
			233.380,00	3,00	700.140,00	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2				

...

⁴⁸ Processo nº 168029/2015/Sinfra, Volume 6, Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01-Sinfra; Doc. Control-P nº 143437/2022; fls. 13 a 42.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA			SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	Sub-total				47.025,74	
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
	Enlèvement (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	Sub-total				114.550,23	
	TOTAL GERAL CONTRATO				15.681.173,36	

...





TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador Sr. **NAOTO OTANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9369414/PR, e do CPF nº 324.828.689-04, residente e domiciliado na Rua G, 33, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNI JUR, de fls. 1117/1120 devidamente homologado a fl. 1216 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 – DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco vírgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 14 de junho de 2018.



MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

NAUPOOTANI
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



Nessa linha, em conformidade com estas medidas adotadas pela Sinfra, o então fiscal do contrato, Eng. Antônio Carlos Tenuta, passou a adotar na Medição n.º 39 o valor referencial de **R\$ 3,00** por metro quadrado de TSD c/ Polímeros executado, data-base setembro/2012, indicando, inclusive, o ajuste do valor acumulado medido para o serviço, conforme reproduzido adiante (comparativo 38ª MPI x 39ª MPI):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO				RESUMO DE MEDIÇÃO												SINFRA	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																	
Obrs: Restauração de Rodovia Pavimentada				NF Contrato		Prato de Execução		1610-001									
Rodovia MT 175/MT 240				Data Assinatura		V. Contratual P + SF Aditivo		14.625.713,89									
Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Juara				Publicação		V. Contratual P + SF Aditivo		14.238.614,32									
Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapongá				Processo Org.		V. Acum. até 3ª Medição		9.541.852,96									
Referência: MP (Programa Orlado) Medição pendente				Data Base		V. Acumulado após 3ª Medição		11.042.742,19									
Ordem de release de serviço: 05/05/15				Ordem de Paralisação: 31/05 a 31/10/2014		Saldo Contratual		3.125.872,53									
Período medição: 01/11/17 a 31/10/17				Acumulado: 09/09/11 a 31/10/17		Forma: Genêro Eng Plan e Cons. LDB											
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE AFETIVO				QUANTIDADE DE AFETIVO				VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS			
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO					DESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO																
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	957,00	171,100	171,100	183.742,70	171,100	171,100	171,100								
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	2.709,00	812,000	171,100	138.933,20	812,000	371,100	138.933,20	812,000	812,000	171,100	-	-	-	-	50,00%
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CRUB (Ecm)	m3	11.664,00	10.244,000	11,030	112.786,44	18.420,04	24.300,00	11,030	267.541,00	12.582,00	371,100	-	-	-	-	50,00%
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.338,00	23.304,000	37,280	887.667,92	888.501,44	48.800,00	37,280	1.809.378,00	32.268,00	37,280	-	-	-	-	60,40%
1.5	Impedção (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m2	116.640,00	116.438,000	0,200	33.772,88	33.821,60	243.000,00	0,200	70.470,00	145.618,00	145.618,00	0,200	-	-	-	35,47%
1.6	Prato de ligada (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para casa de fresagem	m2	112.149,43	50.443,930	0,210	10.593,22	23.551,38	93.740,47	0,210	39.685,50	55.277,06	55.277,06	0,210	-	-	-	50,00%
1.7	Transporte superior de ligada c/ pedimento	m2	375.960,00	215.200,000	3,510	841.432,00	1.470.003,00	233.380,00	0,500	917.515,80	201.160,00	201.160,00	3,510	-	-	-	50,00%
1.8	Imp. Alameda e Troc. - Pav	m3	3.666,00	1.273,750	156,000	214.576,75	576.000,00	3.666,000	0,570	812.808,34	781.049,14	781.049,14	156,000	-	-	-	50,00%
1.9	Transporte de argamassa p/ TSD c/ polímeros (DMT+111,84km)	dem	1.537.854,93	833.792,890	0,370	308.503,36	576.406,32	967.191,30	0,370	357.808,94	791.049,14	791.049,14	833.792,890	-	-	-	50,00%
1.10	Transporte de brita p/ PAV até casa de fresagem (DMT+46,79km)	dem	573.353,24	215.672,150	0,370	79.798,69	212.140,20	214.851,28	0,370	79.484,37	12.249,66	12.249,66	0,370	-	-	-	43,94%
1.11	Transporte de brita p/ PAV (DMT+42,00km)	dem	41.869,39	12.208,660	0,370	4.532,97	648.202,26	2.599.821,24	0,370	861.814,19	2.004.209,11	2.004.209,11	12.208,660	-	-	-	50,00%
1.12	Transporte de brita p/ recort. Base (DMT+111,84km)	dem	1.751.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.599.821,24	0,370	961.594,19	2.004.209,11	2.004.209,11	1.703.528,990	-	-	-	50,00%
1.13	Transporte de PAV de usina até a pista (DMT+39,89km)	dem	313.600,00	112.292,590	0,610	68.437,47	191.126,90	117.260,00	0,610	71.891,30	162.437,44	162.437,44	0,610	-	-	-	43,94%
1.14	Transporte de material fresco (DMT+10km)	dem	80.651,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.861,00	0,610	10.896,43	18.249,00	18.249,00	0,610	-	-	-	43,94%
1.15	Transporte de material resíduo (DMT+10km)	dem	256.608,00	224.235,200	0,610	136.783,47	154.150,88	134.600,00	0,610	126.760,00	275.671,20	275.671,20	0,610	-	-	-	43,94%
	Sub-total					3.457.872,89	5.573.479,91	134.000,00		5.246.844,31							

TOTAL						3.457.872,89	5.573.479,91	134.000,00		5.246.844,31							
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO						9.541.852,96	14.625.713,89			14.238.614,32				29.927,31	10.846.633,06	10.846.568,31	
TOTAL MEDIDA ATÉ A 3ª MEDIÇÃO A DISPOSIÇÃO DA MEDIÇÃO ANTERIOR															10.846.568,31	10.846.568,31	
Colômbia/MT, 01 de novembro de 2012						29.927,31	(Vinte e nove mil, novecentos vinte e sete reais, trinta e um centavos)										
Comissão de Fiscalização																	

Fonte: Doc. Control-P n.º 144144/2022, fls. 6 a 8; **38ª medição**; valor **não ajustado** de TSD c/ Polímeros.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO				RESUMO DE MEDIÇÃO												SINFRA	
DELMAR ANA LEZ E LAJAL LEZ IMPRESAS RUI LIMA E LUIZ CARLOS - SINFRA																	
Obrs: Restauração de Rodovia Pavimentada				NF Contrato		Prato de Execução		1610-001									
Rodovia MT 175/MT 240				Data Assinatura		V. Contratual P + SF Aditivo		14.625.713,89									
Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Juara				Publicação		V. Contratual P + SF Aditivo		14.238.614,32									
Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapongá				Processo Org.		V. Acum. até 3ª Medição		9.541.852,96									
Referência: MP (Programa Orlado) Medição pendente				Data Base		V. Acumulado após 3ª Medição		11.042.742,19									
Ordem de release de serviço: 05/05/15				Ordem de Paralisação: 31/05 a 31/10/2014		Saldo Contratual		3.125.872,53									
Período medição: 01/11/17 a 30/11/17				Acumulado: 09/09/11 a 30/11/17		Forma: Genêro Eng Plan e Cons. LDB											
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE AFETIVO				QUANTIDADE DE AFETIVO				VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS			
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO					DESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO																
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	957,00	171,100	171,100	183.742,70	171,100	171,100	171,100								
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	2.709,00	812,000	171,100	138.933,20	812,000	371,100	138.933,20	812,000	812,000	171,100	-	-	-	-	50,00%
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CRUB (Ecm)	m3	11.664,00	10.244,000	11,030	112.786,44	18.420,04	24.300,00	11,030	267.541,00	12.582,00	371,100	-	-	-	-	50,00%
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.338,00	23.304,000	37,280	887.667,92	888.501,44	48.800,00	37,280	1.809.378,00	32.268,00	37,280	-	-	-	-	60,40%
1.5	Impedção (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m2	116.640,00	116.438,000	0,200	33.772,88	33.821,60	243.000,00	0,200	70.470,00	145.618,00	145.618,00	0,200	-	-	-	35,47%
1.6	Prato de ligada (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para casa de fresagem	m2	112.149,43	50.443,930	0,210	10.593,22	23.551,38	93.740,47	0,210	39.685,49	55.277,06	55.277,06	0,210	-	-	-	50,00%
1.7	Transporte superior de ligada c/ pedimento	m2	375.960,00	215.200,000	3,510	841.432,00	1.470.003,00	233.380,00	0,500	917.515,80	201.160,00	201.160,00	3,510	-	-	-	50,00%
1.8	Imp. Alameda e Troc. - Pav	m3	3.666,00	1.273,750	156,000	214.576,75	576.000,00	3.666,000	0,570	812.808,34	781.049,14	781.049,14	156,000	-	-	-	50,00%
1.9	Transporte de argamassa p/ TSD c/ polímeros (DMT+111,84km)	dem	1.537.854,93	833.792,890	0,370	308.503,36	576.406,32	967.191,30	0,370	357.808,94	791.049,14	791.049,14	833.792,890	-	-	-	50,00%
1.10	Transporte de brita p/ PAV até casa de fresagem (DMT+46,79km)	dem	573.353,24	215.672,150	0,370	79.798,69	212.140,20	214.851,28	0,370	79.484,37	12.249,66	12.249,66	0,370	-	-	-	43,94%
1.11	Transporte de brita p/ PAV (DMT+42,00km)	dem	41.869,39	12.208,660	0,370	4.532,97	648.202,26	2.599.821,24	0,370	861.814,19	2.004.209,11	2.004.209,11	12.208,660	-	-	-	50,00%
1.12	Transporte de brita p/ recort. Base (DMT+111,84km)	dem	1.751.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.599.821,24	0,370	961.594,19	2.004.209,11	2.004.209,11	1.703.528,990	-	-	-	50,00%
1.13	Transporte de PAV de usina até a pista (DMT+39,89km)	dem	313.600,00	112.292,590	0,610	68.437,47	191.126,90	117.260,00	0,610	71.891,30	162.437,44	162.437,44	0,610	-	-	-	43,94%
1.14	Transporte de material fresco (DMT+10km)	dem	80.651,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.861,00	0,610	10.896,43	18.249,00	18.249,00	0,610	-	-	-	43,94%
1.15	Transporte de material resíduo (DMT+10km)	dem	256.608,00	224.235,200	0,610	136.783,47	154.150,88	134.600,00	0,610	126.760,00	275.671,20	275.671,20	0,610	-	-	-	43,94%
	Sub-total					3.457.872,89	5.573.479,91	134.000,00		5.246.844,31							



TOTAL	TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO
9.293.142,00	11.942.747,39
14.625.713,92	20.946.300,31
15.724.580,20	156.181,88
196.181,88	156.181,88

Importa o valor líquido desta medição de R\$ **196.181,88** Cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2017

Comissão de Fiscalização
Observação: Os valores medidos nesta medição referente aos itens 1.6, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerando as devoluções efetuadas do item 1.6 na 37ª Medição, do item 1.12 na 27ª, 36ª e 37ª Medições e do item 1.13 na 37ª Medição.

Cristiano Swiderski C.P Branco
RN 1214294618

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria nº. 026/2018/SAOB/SINFRA
RN nº 120134401-7



Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fls. 61 a 63; **39ª medição**; **indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.**

O ajuste do preço unitário do TSD introduzido pelo Eng. Antônio Carlos Tenuta na medição n.º 39 foi mantido até o final da execução contratual, conforme pode ser verificado nas 42ª e 43ª medições:

RESUMO DE MEDIÇÃO												
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA												
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 42ª (Quadrágésima Segunda) Medição Provisória Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 01/07/18 a 31/07/18 Acumulado: 05/08/13 a 31/07/18				Prazo de Execução: 1969 dias 1.969 dias Valor acumulado até última medição: 11.238.679,61 Valor acumulado desta medição: 11.508.146,81								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITARIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITARIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
1.0 PAVIMENTAÇÃO												
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100								
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00		138.933,20		812,00	812,00		171,10	-	-
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,010	267.543,00	525,00	12.587,00	13.107,00	11,01	5.780,250	144.308,070	53,94%
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,230	1.809.378,01	1.350,00	32.268,00	33.618,00	37,23	50.260,500	1.251.598,140	69,17%
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,290	70.470,00	6.750,00	145.618,20	152.368,20	0,29	1.957,500	44.186,770	62,70%
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixas de fresagem	m2	93.740,47	0,210	19.885,49		68.246,76	68.246,76	0,21	-	14.331,810	72,80%
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00	3,000	700.140,00	6.750,00	201.160,00	207.910,00	3,00	20.250,000	623.730,000	89,09%
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,200	572.629,20		3.003,86	3.003,86	156,20	-	460.202,610	81,94%
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967.051,19	0,370	357.808,94	21.137,76	781.049,14	802.186,50	0,37	7.820,970	296.809,150	82,95%
1.11	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=42,30km)	tkm	573.353,24	0,370	212.140,69		470.616,79	470.616,79	0,37	-	174.128,210	82,08%
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,370	961.934,19		19.489,92	19.489,92	0,37	-	7.211,270	100,00%
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	0,610	191.326,50		2.004.289,11	2.004.289,11	0,61	-	741.586,970	77,09%
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,610	10.896,43		196.075,99	196.075,99	0,61	-	119.606,350	62,51%
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,610	326.106,00		16.240,00	16.240,00	0,61	-	9.906,400	90,91%
	Sub-total				5.646.202,92		275.671,20	275.671,20		86.069,220	4.203.698,380	51,57%
2.0 LIGANTES BETUMINOSOS												
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	2.341,970	327.875,80		139,63	139,63	2.341,97	-	327.009,270	99,74%
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,330	96.950,24	8,10	191,52	199,62	279,33	2.262,570	55.759,850	57,51%
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,550	635.160,16		509,05	509,05	1.237,55	-	629.972,350	99,18%
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,330	143.363,32		509,05	509,05	279,33	-	142.192,370	99,18%
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,330	70.435,62		40,97	40,97	1.257,33	-	51.512,810	73,13%
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,330	15.546,06		40,97	40,97	279,33	-	11.444,150	73,13%
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,220	1.400.176,00		683,40	683,40	1.750,22	-	1.196.100,340	85,43%
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,330	223.464,00	19,94	623,28	643,23	279,33	5.570,950	179.672,670	80,40%
	Sub-total				2.913.073,20		623,28	643,23		7.833,520	2.593.664,010	80,40%

Cristiano Swiderski C.P Branco
RN 1214294618

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria nº. 026/2018/SAOB/SINFRA
RN nº 120134401-7

Fonte: Doc. Control-P n.º 144188/2022, fl. 61; **42ª medição**; **indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA		RESUMO DE MEDIÇÃO										
Obra: Restauração de Rotovia Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 dias						
Rotovia: MT-125/MT-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68						
Trecho: Entr: BR-174 (Cacho) - Jauru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24						
Sub-trecho: Entr: BR-174 (Cacho) - Araputanga												
Referência: 43ª (Quadrágima Terceira) Medição Provisória												
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18		Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
1.0	PAVIMENTAÇÃO											
1.1	Fresagem descontinua do pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100					171,10			
1.2	Fresagem descontinua do pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,100	138.933,30							
1.3	Remoção do revestimento existente em PAFM ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,010	267.543,00	7.311,00	33.107,80	812,00	171,10	138.933,300	100,00%	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de bita	m3	48.600,00	37,220	1.889.378,01	7.218,00	33.538,00	40,836,00	37,23	80.494,110	224.802,180	84,02%
1.5	Implicação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,290	79.470,00	51.811,80	152.308,20	204.380,00	0,29	15.025,420	59.222,900	84,02%
1.6	Peintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	53.740,47	0,210	19.585,49	25.493,24	68.246,76	93.740,00	0,21	5.353,580	39.585,400	300,00%
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00	3,000	700.140,00	-3.730,00	207.810,00	204.180,00	3,00	(11.190,000)	632.540,000	87,49%
1.8	PA-Melhorado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,200	572.026,20		8.003,86	3.003,86	156,20		402.202,930	81,94%
1.9	Transporte de agregados c/ TSD c/ polímeros (DMT=111,84km)	98m	967.051,19	0,370	357.808,94	-162.793,15	802.186,90	639.893,75	0,37	(60.233,460)	236.575,580	65,12%
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=62,25km)	98m	573.353,24	0,370	212.140,69		479.616,79	470.616,79	0,37		174.128,210	82,00%
1.11	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=42,30km)	98m	10.489,92	0,370	7.213,27	-2.479,00	19.489,92	16.010,89	0,37	(1.287,230)	5.924,030	100,00%
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	98m	2.599.822,14	0,370	961.934,19		434.109,94	2.004.289,11	0,37	(234.639,900)	506.947,900	52,70%
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	98m	313.650,00	0,610	191.325,50	84.292,28	196.075,90	289.368,27	0,61	51.418,290	171.024,640	89,39%
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	98m	17.863,00	0,610	10.896,41		16.240,00	16.240,00	0,61		3.906,400	90,91%
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	98m	534.600,00	0,610	326.106,00	173.524,80	275.671,20	449.198,00	0,61	105.850,120	274.009,560	84,02%
	Sub-total				5.646.202,92					219.517,910	4.423.216,610	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS											
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	340,00	2.341,970	327.875,80	0,37	139,63	140,00	2.341,97	866,530	327.875,800	100,00%
2.2	Transporte de CM-30 p/ Imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,330	96.950,24	45,40	190,62	245,02	279,33	12.681,580	68.441,450	70,59%
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,550	635.360,36	4,19	509,95	513,24	1.237,55	5.187,800	635.360,360	300,00%
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,330	343.365,32	4,19	509,95	513,24	279,33	1.170,950	343.365,320	300,00%
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,330	70.459,62	-8,92	40,97	60,49	1.257,33	(22.697,320)	28.815,480	40,91%
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,330	15.646,06				279,33	2.858,660	34.102,810	90,12%
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,220	1.400.176,00	-299,14	683,40	384,26	1.750,22	(62.566,050)	672.539,530	48,03%
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,330	223.456,00	-30,69	641,73	612,54	279,33	(8.572,030)	171.100,790	76,57%
	Sub-total				2.913.073,20					(92.265,250)	2.061.199,320	

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portador nº 026/2018/SAC/COB/SINFRA
RN nº 120134407/18

Fonte: Doc. Control-P n.º 144203/2022, fl. 78; 43ª medição; indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.

Todavia, a partir de uma análise mais detida das planilhas de medições da obra, verifica-se que as indicações de ajuste no valor do serviço de TSD c/ Polímeros **não teve qualquer impacto financeiro nas 38 medições anteriores**, ou seja, não se verificou o efetivo estorno dos valores superfaturados pela Geosolo.

Conforme indicado nas imagens anteriores, em que pese as indicações de correção do valor acumulado do serviço de TDS c/ Polímeros, item 1.7 da planilha orçamentária, de R\$ 786.535,60 (38ª MPI) para R\$ 603.480,00 (39ª MPI), a 39ª MPI, subscrita pelo Eng. Antônio Carlos Tenuta, ignorou as medições passadas e apropriou o valor de R\$ 196.181,88, referente ao período atual, sem se considerar qualquer estorno de valores superfaturados no passado.

Por outra linha de evidenciação, em que pesem todas as providências administrativas adotadas pela Sinfra, para formação do valor medido na 39ª MPI, os envolvidos (engenheiro fiscal e empresa Geosolo) simplesmente apropriaram o valor executado no período simples (R\$ 196.181,88 – Coluna “VALOR DESTA MEDIÇÃO”) sem se considerar qualquer abatimento no valor incorreto acumulado até a 38ª MPI (R\$ 10.846.560,31), ou seja, não há



qualquer impacto nos valores indicados como ajustados para o serviço de TSD c/ Polímeros até a 38ª MPI.

Caso o ajuste indicado tivesse sido, de fato, implementado, até a 39ª MPI seria necessário, a preços iniciais (setembro de 2012), o abatimento do valor de R\$ 183.055,60 no serviço de execução de TSD (R\$ 786.535,60 (38ª MPI) - R\$ 603.480,00 (39ª MPI)), item 1.7 da planilha orçamentária, e ainda R\$ 5.913,18 apropriados na 37ª MPI (item sem numeração no orçamento da obra: $(6.498,00\text{m}^2 * (\text{R}\$ 3,91/\text{m}^2 - \text{R}\$ 3,00/\text{m}^2) = \text{R}\$ 5.913,18)$), nas respectivas datas-bases, totalizando R\$ 188.968,78 (R\$ 183.055,60 + R\$ 5.913,18) a preços iniciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR																		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rótulo: MT 175/MT 248 Trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Arapangá Autorização: DMT (Licença) - Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/05/2014		Nº Contrato: 1610-041 Data Assinatura: 14.625.713.89 Publicação: 14.258.614.72 Processo Orig.: V. Acum. 38ª MPI Medição Data Base: 9.541.352.95 Saldo Contratual: 10.846.583.31		Preço de Execução: 1610-041 V. Contratual P-1ª Aditivo: 14.625.713.89 V. Contratual P-2ª Aditivo: 14.258.614.72 V. Acum. 38ª MPI Medição: 9.541.352.95 V. Acumulado após 2ª MPI medição: 10.846.583.31 Saldo Contratual: 1.812.264.41														
Período medição: 01/10/17 a 31/10/17		Acumulado: 05/05/15 a 31/10/17		Forma: Geometria Plan e Cont. Ltda														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO					QUANTIDADE 2ª ADITIVO					VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NETA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR						MEDIÇÃO ACUMULADA
1.0 PAVIMENTAÇÃO																		
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (Ecm)	m³	957,00	171,300		163.742,70		171,300										
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (Ecm)	m³	2.709,00	812,200		138.933,20		812,200										
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CBUQ (Ecm)	m³	11.664,00	10.244,000	11,050	112.786,44	128.430,64	24.300,00	11.800	267.540,00	12.582,00	12.582,00	18.010	188.527,820	138.527,820	34.11%		
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m³	23.328,00	23.304,000	37,280	867.607,92	866.501,44	48.600,00	37,280	1.809.378,00	32.268,00	32.268,00	37,280	1.201.337,840	1.201.337,840	39,90%		
1.5	Impregnação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m²	116.640,00	116.458,200	0,290	33.772,88	33.821,80	243.000,00	0,290	79.476,00				145.638,20	145.638,20	0,290		
1.6	Platina de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para cava de freagem	m²	112.149,43	50.443,910	0,210	10.053,22	23.551,38	93.740,47	0,210	19.885,50				145.638,20	145.638,20	0,210		
1.7	Tamameteo superficial de cava c/ polímeros	m²	375.960,00	215.200,000	0,610	841.432,00	1.470.003,00	233.360,00	3,900	700.140,00				1.812.264,41	1.812.264,41	3,900		
1.8	PM-Motivado a Frio - PAF	m³	3.668,00	1.373,750	0,370	214.576,75	576.620,20	1.373,750	0,370	156.200,00				1.812.264,41	1.812.264,41	0,370		
1.9	Transporte de agregado 0/25 c/ pedregulhos (DMT-111,84km)	trem	1.557.854,53	813.792,890	0,370	308.503,36	576.620,20	907.051,150	0,370	357.808,94				1.812.264,41	1.812.264,41	0,370		
1.10	Transporte de brita 0/10 em camião (DMT-42,71km)	trem	573.813,24	215.472,150	0,370	79.798,69	214.576,75	214.576,75	0,370	79.494,29				1.812.264,41	1.812.264,41	0,370		
1.11	Transporte de areia 0/10 em camião (DMT-42,71km)	trem	41.863,39	12.249,660	0,370	4.532,37	15.491,67	15.491,67	0,370	5.805,27				1.812.264,41	1.812.264,41	0,370		
1.12	Transporte de brita 0/10 em camião (DMT-111,84km)	trem	1.751.898,00	1.12.262,590	0,610	68.437,47	191.376,50	313.650,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	0,610		
1.13	Transporte de PAF de usina até a pista (DMT-39,80km)	trem	113.650,00	112.262,590	0,610	68.437,47	191.376,50	313.650,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	0,610		
1.14	Transporte de material freado (DMT-10km)	trem	80.651,00	162.260,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.863,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	0,610		
1.15	Transporte de material reenviado (DMT-10km)	trem	256.608,00	274.235,200	0,610	136.783,47	156.130,88	534.600,00	0,610	326.106,00				1.812.264,41	1.812.264,41	0,610		
Sub-total						3.487.872,89	5.574.479,81			5.646.202,91				189.000,000	3.742.123,750	5.931.253,820		

Fonte: Doc. Control-P n.º 144144/2022, fls. 6; 38ª medição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR																		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rótulo: MT 175/MT 248 Trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Arapangá Autorização: DMT (Licença) - Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/05/2014		Nº Contrato: 1610-041 Data Assinatura: 14.625.713.89 Publicação: 14.258.614.72 Processo Orig.: V. Acum. 38ª MPI Medição Data Base: 9.541.352.95 Saldo Contratual: 10.846.583.31		Preço de Execução: 1610-041 V. Contratual P-1ª Aditivo: 14.625.713.89 V. Contratual P-2ª Aditivo: 14.258.614.72 V. Acum. 38ª MPI Medição: 9.541.352.95 V. Acumulado após 2ª MPI medição: 10.846.583.31 Saldo Contratual: 1.812.264,41														
Período medição: 01/11/17 a 30/11/17		Acumulado: 05/05/15 a 30/11/17		Forma: Geometria Plan e Cont. Ltda														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO					QUANTIDADE 2ª ADITIVO					VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NETA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR						MEDIÇÃO ACUMULADA
1.0 PAVIMENTAÇÃO																		
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (Ecm)	m³	957,00	171,300		163.742,70		171,300										
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (Ecm)	m³	2.709,00	812,200		138.933,20		812,200										
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CBUQ (Ecm)	m³	11.664,00	10.244,000	11,050	112.786,44	128.430,64	24.300,00	11.800	267.540,00	12.582,00	12.582,00	18.010	188.527,820	138.527,820	51,78%		
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m³	23.328,00	23.304,000	37,280	867.607,92	866.501,44	48.600,00	37,280	1.809.378,00	32.268,00	32.268,00	37,280	1.201.337,840	1.201.337,840	66,40%		
1.5	Impregnação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m²	116.640,00	116.458,200	0,290	33.772,88	33.821,80	243.000,00	0,290	79.476,00				145.638,20	145.638,20	69,89%		
1.6	Platina de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para cava de freagem	m²	112.149,43	50.443,910	0,210	10.053,22	23.551,38	93.740,47	0,210	19.885,49				145.638,20	145.638,20	65,83%		
1.7	Tamameteo superficial de cava c/ polímeros	m²	375.960,00	215.200,000	0,610	841.432,00	1.470.003,00	233.360,00	3,900	700.140,00				1.812.264,41	1.812.264,41	86,19%		
1.8	PM-Motivado a Frio - PAF	m³	3.668,00	1.373,750	0,370	214.576,75	576.620,20	1.373,750	0,370	156.200,00				1.812.264,41	1.812.264,41	86,19%		
1.9	Transporte de agregado 0/25 c/ pedregulhos (DMT-111,84km)	trem	1.557.854,53	813.792,890	0,370	308.503,36	576.620,20	907.051,150	0,370	357.808,94				1.812.264,41	1.812.264,41	80,77%		
1.10	Transporte de brita 0/10 em camião (DMT-42,71km)	trem	573.813,24	215.472,150	0,370	79.798,69	214.576,75	214.576,75	0,370	79.494,29				1.812.264,41	1.812.264,41	80,77%		
1.11	Transporte de areia 0/10 em camião (DMT-42,71km)	trem	41.863,39	12.249,660	0,370	4.532,37	15.491,67	15.491,67	0,370	5.805,27				1.812.264,41	1.812.264,41	77,05%		
1.12	Transporte de brita 0/10 em camião (DMT-111,84km)	trem	1.751.898,00	1.12.262,590	0,610	68.437,47	191.376,50	313.650,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	80,99%		
1.13	Transporte de PAF de usina até a pista (DMT-39,80km)	trem	113.650,00	112.262,590	0,610	68.437,47	191.376,50	313.650,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	80,99%		
1.14	Transporte de material freado (DMT-10km)	trem	80.651,00	162.260,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.863,00	0,610	33.896,41				1.812.264,41	1.812.264,41	80,99%		
1.15	Transporte de material reenviado (DMT-10km)	trem	256.608,00	274.235,200	0,610	136.783,47	156.130,88	534.600,00	0,610	326.106,00				1.812.264,41	1.812.264,41	51,57%		
Sub-total						3.487.872,89	5.574.479,81			5.646.202,91				189.000,000	3.742.123,750	5.931.253,820		

Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fls. 61; 39ª medição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR																		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rótulo: MT 175/MT 248 Trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Ent. BR 174 (Cachoeira) - Arapangá Autorização: DMT (Licença) - Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/05/2014		Nº Contrato: 1610-041 Data Assinatura: 14.625.713.89 Publicação: 14.258.614.72 Processo Orig.: V. Acum. 38ª MPI Medição Data Base: 9.541.352.95 Saldo Contratual: 10.846.583.31		Preço de Execução: 1610-041 V. Contratual P-1ª Aditivo: 14.625.713.89 V. Contratual P-2ª Aditivo: 14.258.614.72 V. Acum. 38ª MPI Medição: 9.541.352.95 V. Acumulado após 2ª MPI medição: 10.846.583.31 Saldo Contratual: 1.812.264,41														
Período medição: 02/09/17 a 30/09/17		Acumulado: 05/05/15 a 30/09/17		Forma: Geometria Plan e Cont. Ltda														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO					QUANTIDADE 2ª ADITIVO					VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NETA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR						MEDIÇÃO ACUMULADA
3.5	Placa quadrada	m²	30,00			38,800								38,800				
3.6	Placa retangular	m²																





3.2.5 Responsabilização

Nome: Darcibel Silva Ramos

Cargo: Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, contemplando custo para o item TSD c/ Polímeros com valor superior ao estabelecido no Boletim de Composições da SETPU, quando deveria ter adotado a composição oficial referencial de custo de mercado para obras públicas.

Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação sem considerar as referências oficiais de custos da SETPU, o responsável possibilitou a contratação do serviço de execução de TSD c/ Polímeros com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 02, tópico 6 deste relatório.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 o valor de execução de TSD c/ Polímeros divulgados pela própria SETPU.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos





Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 02 deste relatório.

Cinésio Nunes de Oliveira

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato para o item TSD c/ Polímeros com valor superior ao estabelecido no Boletim de Composições da SETPU, quando deveria ter demandado a adoção da composição oficial referencial de custo de mercado para obras públicas.





Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório sem se considerar os valores de mercado para a execução do serviço de TSD c/ Polímero, e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato, o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases, detalhadas no Apêndice do Achado 02, quando do pagamento de itens superfaturados.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 e do Contrato n.º 222/2013 espelhasse os parâmetros estabelecidos no Boletim de Composições da SETPU.

Da prescrição

Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) e não demandar ajustes do Contrato n.º 222/2013 (até **31.12.2014**; final da sua gestão) (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28; doc. Control-P n.º 145233/2022). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data dos atos irregulares e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim





verificar-se-ia a prescrição em relação aos atos irregulares atribuídos ao Sr. Cinésio, com data final em **31.12.2014**, ou seja, há mais de 7,3 anos.

Conclusão: prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 02 deste relatório.

Nome: Antônio Carlos Tenuta

Cargo: Fiscal da obra – Portarias n.º 18/2017/SAOB/SINFRA, n.º 26/2018/SAOB/SINFRA, n.º 23/2019/SAOR/SINFRA (doc. Control-P n.º 146809/2022)

Período: Desde 01 de fevereiro de 2017 (Portaria n.º 18/2017/SAOB/SINFRA; doc. Control-P n.º 146809/2022, fl. 2)

Conduta

Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, quando deveria demandar providências para fazer cumprir o valor pactuado e restabelecer o valor de mercado conhecido e acordado para execução do serviço.

Nexo de causalidade

Ao deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, o engenheiro fiscal da obra, Sr. Antônio Carlos Tenuta concorreu diretamente e decisivamente para consumação do dano ao erário no Contrato n.º 222/2013 no valor de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 02, tópico 6 deste relatório.





Culpabilidade

Era razoável esperar que o fiscal da obra tivesse adotado conduta diversa e tomasse medidas para que o sobrepreço detectado, apontado pelo setor jurídico e combatido pelo Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 celebrado pela Sinfra e Geosolo fosse eliminado e que os valores pagos com superfaturamento fossem ressarcidos ao erário ainda no âmbito do Contrato n.º 222/2013.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o Sr. Antônio Carlos Tenuta responde por “Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo”; o Sr. Antônio Carlos Tenuta teve a oportunidade de demandar a retenção de valores indevidos até o processamento da última medição posterior ao Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de 14.06.2018, qual seja, desde a 39ª MPI até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**⁵⁰:

⁵⁰ Docs. Control-P n.ºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.





CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE x ADITIVO			VALOR				% EXECUTADA		
				CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	
16.9		Calha colorida de sarjeta - CCS 03 AC/BC	und	1,00	1.732,06	1.732,06							
16.10		Despejo d'água tipo rio canal retans - DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	1,00	1,00	1.732,06			1.732,06	100,00%
16.11		Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	und	14,00	56,18	786,52	14,00	14,00	198,52			20.729,28	100,00%
16.12		Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	und	1,00	345,69	345,69	1,00	1,00	345,69			345,69	100,00%
16.13		Dissipador de energia - DES 01 AC/BC/PC	und	2,00	288,67	577,34	2,00	2,00	577,34			577,34	100,00%
16.14		Dissipador de energia - DES 04 AC/BC/PC	und	1,00	2.208,67	2.208,67	1,00	1,00	2.208,67			2.208,67	100,00%
16.15		Boca de lobo dusta grelha conor. BL D 02 AC/BC	und	5,00	1.543,99	7.719,95	5,00	5,00	7.719,95			7.719,95	100,00%
16.16		Tubulação de drenagem urbana-D=100mm s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	25,00	25,00	8.432,50			8.432,50	100,00%
16.17		Tubulação de drenagem urbana-D=100mm s/berço AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	50,00	50,00	22.896,50			22.896,50	100,00%
16.18		Amarracimento e remoção de meios-fios	m²	4,90	194,52	738,98	4,00	4,00	738,98			738,98	100,00%
16.19				48,78	143,88	7.009,19			143,89			7.009,19	100,00%
17.0		OBRAS DE ARTE CORRENTES				153.736,08						99.444,660	
17.1		Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,34							
17.2		Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,39	451,38	451,38	6,16			2.780,470	97,92%
17.3		Corpo BSTC D=100 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	392,50	392,50	33,31			13.074,170	98,81%
17.4		Corpo BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	m	70,00	867,15	60.000,50	20,00	20,00	810,01			12.200,200	100,00%
17.5		Boca BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	und	1,00	1.581,69	1.581,69	70,00	70,00	897,15			60.000,500	100,00%
17.6		Boca BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	und	1,00	1.581,69	1.581,69	1,00	1,00	1.581,69			1.581,690	100,00%
17.7		Boca BSTC D=100 m - este-30 AC/BC/PC	und	2,00	2.405,93	4.811,86	1,00	1,00	1.581,69			2.405,930	100,00%
17.8		Remoção de bueros assistentes	m	2,00	2.803,77	5.607,54	2,00	2,00	2.803,77			5.607,540	100,00%
17.9				25,00	90,02	2.250,50			90,02			2.250,500	100,00%
18.0		SINALIZAÇÃO				100.120,00						99.901,000	
18.1		Plat. faixa-tinta base acríl. a=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.366,09							
18.2		Plat. faixa-tinta base acríl. a=0,6mm-NBR 11862/92	m²	566,84	22,91	12.985,09	269,70	269,70	15,07			4.054,370	93,03%
18.3		Form. e colocação de tachô reflet. Bidirecional	und	509,00	14,38	7.314,42	409,40	409,40	22,91			9.379,350	98,71%
18.4		Form. e colocação de tachô reflet. Bidirecional	und	197,00	41,49	8.173,83	219,00	219,00	14,38			3.149,220	43,03%
18.5		Formec. e implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.929,72	122,00	122,00	41,49			5.061,780	65,24%
18.6							37,65	37,65	369,88			13.929,980	99,99%
19.0		CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				47.024,55						35.880,700	
19.1		Enlevamento (áreas dos canteiros e bota-flores)	m³	13.427,12	8,34	111.982,18							
19.2		Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	13.400,00	13.400,00	8,34			111.756,000	99,80%
							9.856,00	9.856,00	0,26			2.568,050	99,79%
						114.550,23						114.316,560	
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR													
VALOR LÍQUIDO A RECEBER												11.650.676,61	
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em												11.627.383,24	
Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.												123.292,37	
RS 123.292,37 (Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)													

N.E. 19.000 738-4

Eng. Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº. 121104774-9
Port. Nº. / / SINFRA

Ass. 154





SINFRA
Secretaria de Estado
de Infraestrutura
e Logística

Governo de
Mato
Grosso

MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Extensão: 62,370 Km
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU
Data Assinatura: 01/09/2013
Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
Valor Contrato Atual: 14.258.614,72
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670
	Total Ligantes Betuminosos				168.892,560
3.0	CONSERVAÇÃO				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070
	Total Conservação				262.114,160
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER					
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	431.006,72

José Mura Junior
CREA SP/0012354
RN. Nº 2601705043

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
RN. Nº 120134407-7

Dessa forma, o ato irregular cessou no dia **01.10.2018**, ou seja, a **menos de 5 anos da data atual**, sendo viável a citação do responsabilizado pelo ato irregular cometido.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, Achado 02 deste relatório.

Responsável 2 - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)





Conduta

Receber pagamento indevido no valor de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas-bases, sem implementar os abatimentos pactuados por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, em virtude do serviço de execução de TSD c/ Polímeros por valores acima do valor máximo de referência, indicado no Boletim de Preços de Obras Públicas de Transporte da SETPU – setembro / 2012.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil, uma vez que não estornou os valores superfaturados mesmo diante da celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados até **22.02.2018** (doc. Control-P n.º 144140/2022; fl. 6 a 8 c/c fl. 118; 37ª MPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas bases. Ademais, em relação tema, a empresa anuiu com o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, contudo continuou a praticar a conduta de receber valores até o dia **25.06.2020**⁵¹

⁵¹ Último pagamento/recebimento constatado no Sistema Fiplan, doc. Control-P nº 144203/2022, fl. 139.





sem o processamento dos ajustes pactuados no referido Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data limite para o efetivo estorno de valores, conforme pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 02 deste relatório, sem qualquer medida de estorno dos valores recebidos indevidamente nas medições subseqüentes, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 02 deste relatório.

3.3 Achado 03. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado.

3.3.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa Grave. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar





269/2007⁵² c/c art. 70, *caput*⁵³, e art. 37, *caput*⁵⁴, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil⁵⁵).

3.3.2 Situação encontrada

O Relatório Técnico inaugural da Secex⁵⁶ apontou que a medição do item “administração local”, além de estar orçado em “verba”, estava em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

Após manifestações dos interessados, a Secex⁵⁷ confirmou a irregularidade indicando que “(...) mesmo não atendendo o cronograma físico-financeiro por ela proposto, [a empresa] foi remunerada através de parcelas fixas mensais, de modo que o valor dispendido a título de “Administração local” não manteve proporcionalidade com os serviços executados.”.

Quanto ao valor pago a título de “Administração Local”, a Secex⁵⁸ esclareceu que “Embora a fiscal do contrato tenha apontado uma possível duplicidade na cobrança da “Administração local”, não resta comprovado nos autos que o referido item estivesse tanto na composição do BDI da empresa quanto no custo direto da obra. O que se comprova é a prática de um percentual de 6% para o item “Administração local”, conforme considerado no orçamento do projeto, quando o preço de mercado considera 3,59% sobre o custo direto, conforme verificasse na composição da parcela do BDI:”

⁵² Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

⁵³ Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁵⁴ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

⁵⁵ Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

⁵⁶ Doc. Control-P nº 213404/2014, fl. 22.

⁵⁷ Doc. Control-P nº 171455/2015, fl. 44.

⁵⁸ Doc. Control-P nº 171455/2015, fl. 38.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

Coordenadoria de Preços de Obras de Transportes

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 18 de janeiro de 2012 e Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012.

ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% DE PV	% SOBRE CD
A - Administração Central	2,97% de PV	3,76%
B - Administração Local	2,83% de PV	3,59%
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV-Lucro Operacional)	1,62%
D - Riscos	0,50% sobre CD	0,50%
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,32%
Sub-Total	7,72%	9,79%

Fonte: Documento nº 19312/2015, fl. 10

De forma similar ao item anterior, a Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA⁵⁹, alinhada ao posicionamento da Secex, indicou a necessidade de adequação do valor do item de “Administração Local da Obra” ao percentual de 2,83% do preço de venda (que representa 3,59% do custo direto):

NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº	112501/2016
INTERESSADO:	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
REFERÊNCIA:	RELATÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS
NOTA TÉCNICA	Nº 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA

2.3 Administração Local

O valor utilizado após aditivo é de doze unidades/mês a um preço unitário de R\$ 53.727,81, porém a planilha SETPU Setembro/2012 apresenta na composição do seu B.D.I um percentual de 2,83% do preço de venda para os custeio da Administração Local, considerando o preço já aditado de R\$ 14.625.713,89 este item possui uma unica unidade no valor de R\$ 413.907,70, a serem medidos em proporcionalidade ao período de execução de serviços, como o mesmo já foi medido em sua totalidade torna-se necessário um extorno de R\$ 230.826,05, conforme

⁵⁹ Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369).





quadro (4) e não sendo mais possível o aditamento desde item, pois o mesmo encontra-se no máximo do seu percentual.

Quadro 4:

ITEM	Quantidade Contratada - mês (A)	Quantidade Apurada - und (B)	Preço Unitário Contratado R\$ (C)	Preço Repactuado R\$ (D)	Sobrepreço R\$ (A*C)-D
Administração local	12	1	53.727,81	413.907,70	230.826,05
TOTAL:					230.826,05

Assim, em linha com posicionamento expresso na Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA, a Secretaria e a empresa Geosolo subscreveram o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01, formalizando novo valor para o Contrato n.º 222/3013, qual seja, **R\$ 15.681.173,36**, no qual está compreendido o valor total de **R\$ 400.499,52** para "Administração Local da Obra"⁶⁰, compatibilizando o valor do serviço contratado ao valor referencial de mercado:

...

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
				QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA							
		Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,78	
		Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,87	322.366,87	
		Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52	
		Sub-total				1.367.600,17	
TAPA BURACO							
		Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	tkm	127.875,85	0,37	47.314,06	
		Sub-total				47.314,06	
PAVIMENTAÇÃO							
		Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	m³	5.400,00	71,49	386.046,00	
		Sub-total				386.046,00	
RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO							
		Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,21	55.154,40	
		Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,07	543.664,80	
		Transporte comercial c/ basc. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	txkm	352.483,89	0,37	130.419,03	
		Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61	
		Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84	
		Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41	
		Sub-total				967.177,09	
TREVO DE SONHO AZUL							
TERRAPLENAGEM							
		Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76	
		Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93	
		Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32	
		Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26	
		Sub-total				44.841,27	

...

⁶⁰ Doc. Control-P nº 143437/2022; fls. 13 a 19, 39 a 40 e 42.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA			SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	Sub-total				47.025,74	
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
	Enlevamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	Sub-total				114.550,23	
	TOTAL GERAL CONTRATO				15.681.173,36	
PLANILHA ORIGINAL						

...





SINFRA
DE ESTADO
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 9813-8600 / 3613-8608 / 3613-8603

EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA L - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A
78046-908 - CUIABÁ - MATO GROSSO

SUCCOM/SINFRA
Fls. 1173
Ass. 5

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

SUCCOM/SINFRA
Fls. 1174
Ass. L

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador Sr. **NAOTO OTANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9369414/PR, e do CPF nº 324.828.689-04, residente e domiciliado na Rua G, 33, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNIJUR, de fls. 1117/1120 devidamente homologado a fl. 1216 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 – DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:





SINFRA
SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-6603 / 3613-6806 / 3613-6807
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A
78046-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCOM/SINFRA
Pr. 1175
Ass. 8

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

SUCOM/SINFRA
Pr. 1175
Ass. L

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis virgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco virgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta virgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis virgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 15.681.173,36** (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 14 de junho de 2018.



MARCELO DUARTE MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE



NAOTO OTANI

GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Meliane Marcelle Pereira
Nome:
CPF: 038.440.291-76

Jessica Cristina
Nome:
CPF: 028.045.331-52

2





Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018.

Diário Oficial

Nº 27281

Página 32

227483/2007	LP nº 310053/2018 LI nº 68884/2018 LO nº 227483/2007	Associação Das Ravendas De Agrotóxicos De Alto Taquari	Posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós consumo	Alto Taquari/MT
413777/2017	LP nº 310050/2018 LI nº 68880/2018	Ricardo Chinoti	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Rosário Oeste/MT
171832/2007	LO nº 317400/2018	Jovair Camilo Pereira	Extração e beneficiamento de minério de ouro	Alta Floresta/MT
484282/2016	LOP nº 00437/2018	Prefeitura Municipal De Nova Lacerda	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Lacerda/MT
696577/2014	LOP nº 110601/2018	Rivoli Do Brasil SPA	Canteiro de obras	Cuiabá/MT
158865/2018	LO nº 317378/2018	A.P. Polies Madeiras	Serrarias com esdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO	Colíza/MT
225446/2018	CRDR nº 478/2018	Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Alto Paraguai/MT
527175/2013	LO nº 317397/2018	Metalúrgica A.C.O LTDA	Fabricação de esquadrias de metal - RENOVAÇÃO	Querência/MT
21655/2006	LO nº 317405/2018	Paranatinga Energia S.A.	Pista de pouso da pch Paranatinga II	Campinápolis/MT
48862/2017	LI nº 68905/2018	Alain Stephanie Riviere	Loteamento residencial horizontal	Poconé/MT
500745/2014	LI nº 68902/2018	Prefeitura Municipal De Cuiabá	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais - Ribeirão do Lipa	Cuiabá/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 0416-2016

PROCESSO: 175640/2016

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº. 0416-2016 o prazo de 365 (Trezentos sessenta e cinco) dias, com término previsto para 30/06/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº.0416-2016, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1072/2017

PROCESSO:301356/2017

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1072/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1050/2017

PROCESSO:318582/2017

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1050/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

Extrato de Ratificação do Instrumento Contratual: 222/2013/03/01-SINFRA

Processo: 112501/2016

Objeto: O presente Termo de Rematificação tem por finalidade alterar o Item 1 - DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 - SINFRA, o qual

passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V - VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.908,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoto centavos) e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) totalizando o valor do Contrato em **R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

PARTES: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

PORTARIA Nº 073/2018/GS/SINFRA DE 14 de Junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e; CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial, para desenvolver os trabalhos na apuração da não prestação de contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Convênio Nº 544/2004 - celebrado em a SINFRA/MT e a Associação Pró- Asfalto de Anhangá, tendo como Objeto a Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT - 338 - Trecho Ana Terra - Anhangá/MT .

Art. 2º Ficam, designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada através da Portaria Nº 057/2016/GS/SINFRA/MT, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, ficando a autoridade conveniada obrigada a prestar cooperação necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.



	9.541.358,98	14.623.713,80	14.258.634,72	
TOTAL				
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO				1.097.794,07
TOTAL MEDIDO ATÉ A 3ª MEDIÇÃO				9.718.859,97
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR				10.816.654,04
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO				10.816.654,04
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR				9.718.859,97
VALOR ÚTIL				1.097.794,07

Curitiba/MT, 02 de outubro de 2017
 Comissão de Fiscalização

Eng. Magnum G. de Freitas Oliveira
 CREA MT 05086
 Fiscal Portaria Nº 018/2017/SAC/SINFRA
 Nº 01.01164774-9

Fonte: Doc. Control-P n.º 144140/2022, fl. 7 a 9; **37ª medição**; 02.10.2017; indicação de necessidade de ajustar o valor majorado do serviço de “Administração Local da Obra” (R\$ 644.733,72) ao valor de mercado de R\$ 400.499,52.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA										RESUMO DE MEDIÇÃO		SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia pavimentada Rodovia MT-275/MT-248 Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Jauru Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapiranga Referência: 381 (Tupac Katari) Medição provisória Ordem de serviço: 05/10/15 Ordem de Paralisação: 31/5 e 31/10/2014 Período medição: 05/10/17 a 31/10/17 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/17 Forma: Execução Eng. Plan. e Cons. Ltda		NF Contrato Data Aplicação Publicação Processo Orig. Data Base		Prazo de Execução V. Contratual PI - 3ª Aditivo V. Contratual PI - 6ª Aditivo V. Acum. até 3ª Medição V. Acumulado após 3ª Medição Saldo Contratual		16/10/46 14.812.713,80 14.258.634,72 9.541.352,95 10.946.502,33 1.412.864,41										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS.	
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO						RESTA MEDIÇÃO
5.6	Placa retangular	m2	59,00	369,880	21.822,92	21.822,92	59,00	369,880	21.822,92	369,880	-	-	-	-	-	-
5.7	Placa octogonal	m2	6,00	369,880	2.215,28	2.215,28	6,00	369,880	2.215,28	369,880	-	-	-	-	-	-
5.8	Marcas quadradas	m2	11,00	369,880	11.466,28	11.466,28	11,00	369,880	11.466,28	369,880	-	-	-	-	-	-
5.9	Tanque refletivo tipo SINTAC, com catódico nas duas faces (invenção, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais), ficha refletiva tipo SINTAC, com catódico nas duas faces (invenção, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	und	1.600,00	41,400	66.384,00	66.384,00	1.600,00	41,400	66.384,00	41,400	-	-	-	-	-	-
5.10	Inclusão fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais	und	13.718,00	14,380	197.408,64	197.408,64	13.718,00	14,380	197.408,64	14,380	-	-	-	-	-	-
5.11	Seta e setas	m2	49,00	22,910	1.122,59	1.122,59	49,00	22,910	1.122,59	22,910	-	-	-	-	-	-
5.12	Escudo	m2	1,40	378,160	529,42	529,42	1,40	378,160	529,42	378,160	-	-	-	-	-	-
5.13	Defensa mecânica	m	640,00	224,820	143.756,80	143.756,80	640,00	224,820	143.756,80	143.756,80	-	-	-	-	-	-
	Sub-total				386.491,66	1.078.122,61			1.078.122,61				106.491,660	106.491,660		
	Mobilização e desmobilização	und	6,00	5,000	107.455,625	107.455,625	6,00	107.455,625	644.733,71	5,000	5,000	107.455,625	-	537.278,120	537.278,120	45,4%
	Instalação de canteiro	m2	1,00	1,000	322.366,870	322.366,87	1,000	322.366,870	322.366,87	1,000	1,000	322.366,870	-	322.366,870	322.366,870	50,00%
	Administração local	m2	32,000	32,000	1.504.278,34	1.504.278,34	32,000	1.504.278,34	400.499,52	32,000	32,000	1.504.278,34	-	400.499,52	400.499,52	2,00%
	Sub-total								1.047.496,14				1.047.496,14	1.047.496,14		
SERVIÇO ADIANTADO																
TOTAL																
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO																
TOTAL MEDIDO ATÉ A 3ª MEDIÇÃO																
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR																
VALOR ÚTIL																

Curitiba/MT, 03 de novembro de 2017
 Comissão de Fiscalização

Eng. Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Portaria Nº 018/2017/SAC/SINFRA
 Nº 01.01164774-9

Doc. Control-P n.º 144144/2022, fl. 6 a 8; **38ª medição**; 01.11.2017; indicação de necessidade de ajustar o valor majorado do serviço de “Administração Local da Obra” (R\$ 644.733,72) ao valor de mercado de R\$ 400.499,52.

A partir da 39ª MPI, datada de **01.12.2017**, a fiscalização da obra, representada pelo Sr. Antônio Carlos Tenuta, passa a indicar o valor de **R\$ 400.499,52** tanto na coluna “Valor Contratual Novo” (como vinha ocorrendo) quanto nas colunas “Valor Acumulado Anterior” e “Valor Acumulado”:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA										RESUMO DE MEDIÇÃO		SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia pavimentada Rodovia MT-275/MT-248 Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Jauru Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapiranga Referência: 381 (Tupac Katari) Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 e 31/10/2014 Período medição: 01/11/17 a 30/11/17 Acumulado: 05/08/13 a 30/11/17 Forma: Execução Eng. Plan. e Cons. Ltda		NF Contrato Data Aplicação Publicação Processo Orig. Data Base		Prazo de Execução V. Contratual PI - 3ª Aditivo V. Contratual PI - 6ª Aditivo V. Acum. até 3ª Medição V. Acumulado após 3ª Medição Saldo Contratual		16/10/46 14.812.713,80 14.258.634,72 9.541.352,95 11.046.742,19 1.215.872,33									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS.
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO					



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO										RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA
DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SINFRA																				
Obras: Restauração de Rodovia Pavimentada										Nº Contrato										16/03/06
Rodovia: MT-176/MT-248										Data Assinatura										15.081.173,36
Título: Est. 88.174 (Cachoeira) - Isuatu										V. Contratual P1 + EP Aditivo										14.258.434,72
Sub-título: Est. 88.174 (Cachoeira) - Avaragem										V. Contratual P1 + EP Aditivo										3.561.552,98
Estatuto: 38ª (Plano) Nova Medição provisória										V. Acum. Até 37ª Medição										11.042.742,19
Ordem de serviço: 05/05/15										V. Acumulado após 38ª medição										4.838.431,17
Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014										Saldo Contratual										
Período medição: 01/11/17 a 30/11/17										Acumulado: 05/08/13 a 30/11/17										
										Firma: Geosolo Eng Plan e Cons. Ltda										

...

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO								
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL																	
	[estabelecimento] (área dos cantos e boca-feira)	m²		8,340		13.427,32	8,340	111.982,18		11.400,00	11.400,00	-	111.716,00	111.716,00		99,80%		
	Regularização medição (área dos cantos)	m²		0,260		9.877,32	0,260	2.568,05		9.836,00	9.836,00	-	2.562,500	2.562,500		99,79%		
	Sub-item							114.550,23					114.550,23					
	ADISTE DE PLANILHAS ANTERIORES																	
	TOTAL			8.297.142,90		14.625.713,92		15.724.589,20						196.181,88				
	TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO													11.042.742,19				
	TOTAL MEDIDO ATÉ A 37ª MEDIÇÃO													10.846.560,31				
	A DEBITOR DA MEDIÇÃO ANTERIOR													196.181,88				
	Importa o valor líquido desta medição de R\$													196.181,88				
	Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2017																	
	Observação: Os valores medidos nesta medição referente aos itens 1.6, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerando as devoluções efetuadas do item 1.6 na 37ª Medição, do item 1.12 na 27ª, 36ª e 37ª Medições e do item 1.13 na 37ª Medição.																	
	Cristiano Seideriski C.P. Branco RN 1214284618 Fiscal Portaria nº. 018/2017/SAOB/SINFRA RN nº 1.20134800-7																	

Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fl. 61 a 63; 39ª medição; 01.12.2017; mudança de metodologia de apuração de valores: **supressão da indicação dos totais “valor acumulado anterior” e “valor acumulado”.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO						
	TOTAL															10.617.091,60
	TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO															11.042.742,19
	TOTAL MEDIDO ATÉ A 37ª MEDIÇÃO															10.846.560,31
	A DEBITOR DA MEDIÇÃO ANTERIOR															196.181,88
	Importa o valor líquido desta medição de R\$															196.181,88
	Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2017															
	Valor Acumulado Corrigido (R\$ 10.617.091,60) - Valor Medição Anterior (R\$ 10.846.560,31) = 229.468,71															

Fonte: Demonstrativo Secex-Obras: exibição, em verde, da indicação da diferença a restituir (R\$ - 229.468,71 (R\$ 10.617.091,60 - R\$ 10.846.560,31), considerando-se os parâmetros da 39ª MPI.

Ademais, com essa nova metodologia de apropriação de valores, nota-se que, desde a 39ª MPI (datada de 01.12.2017) até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar (ambas datadas de **01.10.2018**⁶¹) tanto o Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra, quanto à empresa Geosolo, deixaram de providenciar quaisquer estornos dos valores superfaturados relativos ao serviço de “Administração Local da Obra” no âmbito do Contrato n.º 222/2013⁶², mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela **Sinfra e Geosolo**, datado de **14.06.2018**; ou seja, apesar de indicarem o valor ajustado de **R\$ 400.499,52**, nenhum estorno foi realizado em relação ao valor majorado de **R\$ 644.733,72** recebido pela Geosolo.

⁶¹ Docs. Control-P n.ºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.
⁶² Docs. Control-P n.ºs 144164/2022, 144168/2022, 144168/2022, 144203/2022 c/c 145849/2022, 144219/2022 e 144263/2022, respectivamente, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª medições e 44ª medição complementar.





Diante dos fatos, tal como detalhado no Apêndice do Achado 03, o dano ao erário total apurado referente ao serviço de “Administração Local da Obra”, no âmbito do Contrato n.º 222/2013, é de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases, incluídos os pagamentos/recebimentos decorrentes das medições a preços iniciais e de reajustamentos.

Destaca-se que o superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, que recebeu preços acima do valor máximo admissível de mercado para contratações de obras públicas, bem como deixou de ressarcir o Estado nos recebimentos posteriores, contrariando o **Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra** por ela subscrito; sendo imposto, nesta situação, a determinação do ressarcimento do erário estadual pela empresa Geosolo, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil⁶³.

3.3.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, ao não adotar os parâmetros oficiais referenciais de precificação de obras públicas.
- Erro grosseiro do Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra, ao não providenciar o estorno dos valores superfaturados no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo.

3.3.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual no montante de **R\$ 258.973,74** pelo pagamento/recebimento do serviço de “Administração Local” em valor superfaturado.

⁶³ Lei 10.406/02 – Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





3.3.5 Responsabilização

Nome: Darcibel Silva Ramos

Cargo: Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando unidade de medida “verba” e valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra), quando deveria ter adotado a composição oficial referencial de mercado para obras públicas.

Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando unidade de medida “verba” e valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra), o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 os valores referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra) e não especificasse “verba” no orçamento da administração.





Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos respondeu inicialmente por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com “verbas” (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6; c/c doc. Control-P n.º 213404/2014, fls. 18 e 19); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta original atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Contudo, nota-se que, com a execução contratual, o Sr. Darcibel Silva Ramos passou a responder por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); fato que resultou em dano ao erário; de modo similar, tem-se que o orçamento-base data de **23.05.2013**, sendo que não consta citação do Sr. Darcibel quanto ao sobrepreço no orçamento base relativo ao item “Administração Local”.

Considerando-se nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao novo ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

Conclusão: prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 03 deste relatório.





Cinésio Nunes de Oliveira

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo a unidade de medida “verba” e com valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais da própria SETPU (atual Sinfra), quando deveria ter demandado a retificação do edital para correção do preço e da unidade de medida deste serviço.

Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo a unidade de medida “verba” e com valor superestimado para o serviço de “Administração Local”, o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório

Culpabilidade

Era razoável esperar que o Secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 não contivesse unidade de medida indicada por “verbas” e tomasse medidas para evitar que o preço deste item observasse os referenciais da própria SETPU (atual Sinfra) publicado na Portaria n.º 42/2012 – SETPU.

Da prescrição

Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira





Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) com orçamento base indicando unidade de medida em “verba” (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

Conclusão: prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 02 deste relatório.

Nome: Antônio Carlos Tenuta

Cargo: Fiscal da obra – Portarias n.º 18/2017/SAOB/SINFRA, n.º 26/2018/SAOB/SINFRA, n.º 23/2019/SAOR/SINFRA (doc. Control-P n.º 146809/2022)

Período: Desde 01 de fevereiro de 2017 (Portaria n.º 18/2017/SAOB/SINFRA; doc. Control-P n.º 146809/2022, fl. 2)

Conduta

Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, quando deveria demandar providências para fazer cumprir o valor rerratificado.





Nexo de causalidade

Ao deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, o engenheiro fiscal da obra, Sr. Antônio Carlos Tenuta concorreu diretamente e decisivamente para consumação do dano ao erário no Contrato n.º 222/2013 no valor de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o fiscal da obra tivesse adotado conduta diversa e tomasse medidas para que o sobrepreço detectado, apontado pela área técnica da Sinfra e combatido pelo Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 celebrado pela Sinfra e Geosolo fosse eliminado e que os valores pagos com superfaturamento fossem ressarcidos ao erário ainda no âmbito da execução do Contrato n.º 222/2013.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o Sr. Antônio Carlos Tenuta responde por “Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo”; o Sr. Antônio Carlos Tenuta teve a oportunidade de demandar a retenção de valores indevidos até o processamento da última medição posterior ao Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, qual seja, desde a 39ª MPI até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**⁶⁴:

⁶⁴ Docs. Control-P n.ºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.





CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE x ADITIVO			VALOR				% EXECUTADA		
				CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
16.9		Caixa colorida de sarjeta - CCS 03 AC/BC	und	1,00	1.732,06	1.732,06							
16.10		Despejo d'água tipo rio canal retans - DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	1,00	1,00	1.732,06			1.732,06	100,00%
16.11		Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	und	14,00	56,18	786,52	226,50	226,50	91,52			20.729,28	100,00%
16.12		Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	und	1,00	345,69	345,69	14,00	14,00	56,18			786,52	100,00%
16.13		Dissipador de energia - DES 01 AC/BC/PC	und	2,00	288,67	577,34	1,00	1,00	345,69			345,69	100,00%
16.14		Boca de lobo dusta grelha conor. BLD 02 AC/BC	und	1,00	2.208,67	2.208,67	2,00	2,00	345,69			577,34	100,00%
16.15		Tubulação de drenagem urbana D=100mm s/berço AC/BC	m	5,00	1.543,99	7.719,95	1,00	1,00	2.208,67			2.208,67	100,00%
16.16		Tubulação de drenagem urbana D=100mm s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	5,00	5,00	1.543,99			7.719,95	100,00%
16.17		Tampão conor placa colorida (4 nervuras) TCC 01 AC/BC	und	50,00	457,93	22.896,50	25,00	25,00	337,30			8.432,50	100,00%
16.18		Arrancamento e remoção de mecos-fios	m²	4,00	184,52	738,08	50,00	50,00	457,93			22.896,50	100,00%
16.19				48,78	143,88	7.009,19	4,00	4,00	184,52			738,08	100,00%
Total						153.736,08							
99.444,660													
17.0		OBRAS DE ARTE CORRENTES											
17.1		Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,34							
17.2		Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,39	451,38	451,38	6,16			2.780,470	97,92%
17.3		Corpo BSTC D=100 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	392,50	392,50	33,31			13.074,170	98,81%
17.4		Boca BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	und	70,00	867,15	60.000,50	20,00	20,00	610,01			12.200,200	100,00%
17.5		Boca BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	und	1,00	1.581,69	1.581,69	70,00	70,00	867,15			60.000,500	100,00%
17.6		Boca BSTC D=100 m normal AC/BC/PC	und	1,00	1.581,69	1.581,69	1,00	1,00	1.581,69			1.581,690	100,00%
17.7		Boca BSTC D=100 m - este-30 AC/BC/PC	und	2,00	2.405,93	4.811,86	1,00	1,00	1.581,69			2.405,930	100,00%
17.8		Remoção de bueros assistentes	m	2,00	2.803,77	5.607,54	2,00	2,00	2.803,77			5.607,540	100,00%
17.9				25,00	90,02	2.250,50						2.250,500	100,00%
Total						100.120,00							
99.901,000													
18.0		SINALIZAÇÃO											
18.1		Plat. faixa-tinta base acríl. a=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.366,09							
18.2		Plat. faixa-tinta base acríl. b=0,6mm-NBR 11862/92	m²	566,84	22,91	12.885,09	269,70	269,70	15,07			4.054,370	93,03%
18.3		Form. e colocação de tachô reflet. Bidirecional	und	509,00	14,38	7.314,42	409,40	409,40	22,91			9.379,350	98,71%
18.4		Form. e colocação de tachô reflet. Bidirecional	und	197,00	41,49	8.173,63	219,00	219,00	14,38			3.149,220	43,03%
18.5		Form. e implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.929,72	122,00	122,00	41,49			5.061,780	65,24%
Total						47.024,55							
13.929,720													
19.0		CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL											
19.1		Enlevamento (áreas dos canteiros e bota-flores)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18							
19.2		Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	13.400,00	13.400,00	8,34			111.756,000	99,80%
Total						114.550,23							
2.568,050													
114.318,560													
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR													
VALOR LÍQUIDO A RECEBER											11.650.676,61		
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em											11.627.383,24		
Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.											123.292,37		
RS 123.292,37 (Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)													

N.E. 19.000 738-4

Eng. Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº. 121104774-9
Port. Nº. / / SINFRA

Ass. 154
SINFRA





SINFRA
Secretaria de Estado
de Infraestrutura
e Logística

Governo de
Mato
Grosso

MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Extensão: 62,370 Km
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU
Data Assinatura: 01/09/2013
Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
Valor Contrato Atual: 14.258.614,72
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670
	Total Ligantes Betuminosos				168.892,560
3.0	CONSERVAÇÃO				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070
	Total Conservação				262.114,160
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER					
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	431.006,72

José Mura Junior
CREA SP/0012354
RN. Nº 2601705043

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
RN. Nº 120134407-7

Dessa forma, o ato irregular cessou no dia **01.10.2018**, ou seja, a **menos de 5 anos da data atual**, sendo viável a citação do responsabilizado pelo ato irregular cometido.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, Achado 03 deste relatório.

Responsável 2 - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)





Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas-bases, sem tomar medidas para implementar os abatimentos pactuados por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo para o serviço de “Administração Local”.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil, uma vez que não estornou os valores superfaturados mesmo diante da celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados até **23/05/2017** (doc. Control-P n.º 145282/2022; fls. 104 a 114 e 159 a 163; 11ª MPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas bases. Ademais, ainda no decorrer da execução contratual, a empresa anuiu com o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, contudo, não tomou medidas para que fosse aplicado o desconto dos valores recebidos acima daquele rerratificado. A empresa continuou a praticar a conduta de se manter inerte e receber valores **sem o processamento**





dos ajustes pactuados no referido Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, até o dia **25.06.2020**⁶⁵.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data limite para o efetivo estorno de valores, conforme pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 03 deste relatório, sem qualquer medida de estorno dos valores recebidos indevidamente nas medições subseqüentes, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 03 deste relatório.

3.4 Achado 04: Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014).

3.4.1 Classificação da Irregularidade

JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964)

⁶⁵ Último pagamento/recebimento constatado no Sistema Fiplan, doc. Control-P nº 144203/2022, fl. 139.



3.4.2 Situação encontrada

Para fins de compreensão, convém remeter ao conteúdo do Relatório Técnico Preliminar de Representação de Natureza Interna. Naquela peça foi apontada liquidação irregular de despesa em razão da “Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.”⁶⁶

Como indicado naquela oportunidade, a solução de projeto previa que nos segmentos fresados haveria a “*recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com Pré Misturado a Frio*” (PMF). Assim, as quantidades medidas para o serviço PMF não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

Entretanto, até a 11ª medição, foram apropriados 812 m³ de fresagem e 2.188,804 m³ de PMF, respectivamente itens 1.2 e 1.8 da planilha. Tal situação mostrava-se incompatível com a solução de projeto adotada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU					
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		Nº Contrato		I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		360 dias			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Data Assinatura		01/08/13		Prazo Restante		180 dias			
Rodovia: MT-175/MT-248		Publicação		02/04/09		Vr. Contratual PI		11.707.378,84			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI		3.516.534,51			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Data Base		setembro-12		Vr. Programado PI					
Referência: 11ª Medição provisória						Vr. Programado Próx. mês PI					
Ordem de início de serviço: 05/08/13		Ordem de Paralisação: 31/5/2014									
Período medição: 01/10/14 a 31/10/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA					
1.0	PAVIMENTAÇÃO										
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10	-	-		
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00	812,000		812,000	171,10	138.933,20	29,97		
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00			2.026,000	11,01	22.306,26	34,74		
1.4	Reconfeção de base c/ edição de 20% de brita	m3	23.328,00			5.664,000	37,23	210.870,72	24,28		
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00			23.140,000	0,29	6.710,60	19,84		
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00			27.508,000	0,21	5.776,68	31,96		
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.950,00			23.140,000	3,91	90.477,40	6,15		
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	561,750		1.627,054	2.188,804	156,20	341.891,18	59,71	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,99			82.520,807	0,37	30.933,69	5,30		
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	579.353,24	88.677,382		254.467,089	343.144,471	0,37	126.963,45	59,85	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	5.036,661		14.453,062	19.489,723	0,37	7.211,19	46,55	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00			156.486,528	156.486,528	0,37	57.900,01	13,63	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	45.877,366		132.879,350	178.756,716	0,61	109.041,59	56,99	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00			42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16	
	Sub-total								1.194.474,43	22,76	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS										
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			27,768	27,768	2.341,97	65.031,82	19,83	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			27,768	27,768	279,33	7.756,43	19,83	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	693,00	117,967		341,680	459,647	1.237,55	568.836,14	66,33	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	693,00	117,967		341,680	459,647	279,33	128.393,19	66,33	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00			13,754	19,371	1.257,33	24.355,73	45,05	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	5,617		13,754	19,371	279,33	5.416,90	45,05	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88			62,849	62,849	1.750,22	109.989,57	5,57	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88			62,849	62,849	279,33	17.555,61	5,57	
	Sub-total								927.339,59	24,57	
3.0	CONSERVAÇÃO										
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00			84,000	84,000	19,46	1.634,64	17,50	

...

⁶⁶ Relatório Técnico Preliminar (Control-P Doc. N.º 213404/2014, páginas 25 a 31)





A mesma inconsistência é observada também no trecho próximo à estaca 2010, onde deveriam existir três faixas de recomposição da caixa de fresagem com pré-misturado a frio, cada uma de largura 2 m, abrangendo quase toda a largura da pista. A situação do referido trecho é a seguinte:



Trecho sem indícios de intervenção



Trecho sem indícios de intervenção

Percebe-se novamente que não se constatou indícios de intervenções nos trechos conforme apropriado nas medições, evidenciando a incompatibilidade das medições de PMF do Contrato n.º 222/2013 com os serviços efetivamente executados.

Doc. Control-P n.º 253440/2021; fl. 6 e 8.

Em face das constatações, sugeriu-se⁶⁸ ao Exmo. Conselheiro Relator que determinasse a citação da Sr.^a Air Montécchi Vitorio, eng.^a fiscal do Contrato n.º 222/2013, para que juntasse aos autos medição retificadora condizente com os serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados, efetivamente executados, avaliando-se, para fins de apropriação dos serviços, se estes atendiam os requisitos de qualidade e das normas técnicas correlatas.

Por ocasião da manifestação de defesa⁶⁹ da senhora Air Montecchi Vitorio, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, restou confirmada a liquidação irregular da despesa, ou seja, a apropriação, em medição, do serviço de PMF sabidamente não executado, conforme reproduzido adiante:

⁶⁸ Doc. Control-P n.º 213404/2014, fl. 30.

⁶⁹ Doc. Control-P n.º 47651/2015.





TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS: Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m³ totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

Ademais, em razão das incorreções detectadas nas medições da obra, a Senhora Air. M. Vitória juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2.015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.
Fiscal de Obras

ASSUNTO: Aditamento (solicita).

CONTRATO: 222/2013/00/00.

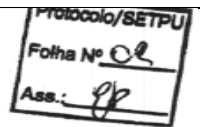
REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,


Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.
FISCAL





CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	Sub-total					
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Em face da confirmação do achado de auditoria relativo à liquidação irregular de despesa, o Exmo. Conselheiro Relator, à época, aplicou, por meio do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016), a sanção de multa contra a responsável pelas medições irregulares, Sra. Air M. Vitória:

I) conhecer a presente Representação de Natureza Externa, para no mérito, julgá-la procedente, com aplicação de multas, determinações legais e recomendações;

II) aplicar, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, as seguintes multas:

c) 33 UPFs-MT à Sra. Air Montecchi Vitória (fiscal do contrato), sendo 11 UPFs-MT por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.

8. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio - PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.





Todavia, com a revogação da decisão supracitada por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais.

Ademais, com continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, novos fiscais, novos atos irregulares e novos danos ao Erário relacionados aos serviços de *execução de pré-misturado a frio – PMF, da aquisição de RL-1C e dos transportes associados* passaram a compor o universo da contratação até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**⁷⁰, bem como que pagamentos/recebimentos irregulares mantiveram-se até **25.06.2020**⁷¹, conforme será detalhado em Achados específicos deste relatório.

3.4.3 Causas

- Erro grosseiro da engenheira fiscal ao elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados” em desacordo com o executado.

3.4.4 Efeitos

- Colocar o Estado sob o risco de prejuízo financeiro pelo pagamento/recebimento de serviços não executados.

⁷⁰ Docs. Control-P n.ºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.

⁷¹ Doc. Control-P n.º 144203/2022; fl. 139; ref. 43ª Med.





3.4.5 Responsabilização

Nome: Air Montecchi Vitório

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de **03.11.2014**.

Conduta

Elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados em desacordo com o executado.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964.⁷²

Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório

⁷² Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitório responde por elaborar medições dos “serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); verifica-se que a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitório**, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 04 deste relatório.

3.5 Achado 05: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) e do respectivo transporte em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra

3.5.1 Classificação da Irregularidade

GB 06. Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993)





3.5.2 Situação encontrada

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar da Secex⁷³, *“Da análise da planilha orçamentária, verificou-se que para a restauração da rodovia em análise foram quantificadas 693 t da emulsão asfáltica RL-1C (item 2.3) para a execução de 3.666 m³ de “Pré-misturado a frio - PMF” (item 1.8), ou seja, considerou-se uma taxa de 189 kg/m³ (693 ÷ 3.666) de emulsão asfáltica na mistura betuminosa (PMF), quando esta deveria ser de 140 kg/m³ (ou 0,14 t/m³), conforme consta na composição de preço unitário do serviço de pré misturado a frio de código 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU:”*.

Conforme consta nesse relatório técnico, essa falha orçamentária, por consequência, também teve impacto no quantitativo orçado para o serviço de transporte de emulsão asfáltica RL-1C.

Diante da irregularidade, a Secex propôs a responsabilização do Sr. Darcibel Silva Ramos, responsável pelo orçamento base da licitação, e do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, então Secretário de Estado, que autorizou procedimento licitatório.

Mesmo não sendo a responsável pela irregularidade, a Sra. Air Montecchi Vitório, fiscal da obra até a 11ª Medição, datada de 03.11.2014, juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

⁷³ Doc. Control-P nº 213104/2014, fls. 13 a 18.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.
Fiscal de Obras

ASSUNTO: Aditamento (solicita).

CONTRATO: 222/2013/00/00.

REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,


Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.
FISCAL


TOPICO DO RELATORIO 3.1.4

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVA: A planilha do orçamento original foi readequada em atendimento a determinações alterando a quantidade tendo em vista a **utilização do consumo igual a 0,14 t/m²**, com a conseqüente solicitação de Termo Aditivo.

TOPICO DE RELATÓRIO 3.1.5

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVA: **Foi adotada a mesma providencia do item 3.1.4**, porém com alteração do transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU			
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA									
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 11ª Medição provisória Ordem de início de serviço: 05/08/13 Ordem de Paralisação: 31/5/2014 Período medição: 01/10/14 a 31/10/14 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 360 dias Prazo Restante: 180 dias Vr. Contratual PI Corrigido: 10.155.492,70 Vr. Acum. Medido PI: 1.688.234,43 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:					
		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS.
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR				
1.0	PAVIMENTAÇÃO								
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	171,10	138.933,20	29,57	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	0,29	6.739,60	19,52	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000	0,21	3.410,40	18,87
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	379.960,00		23.140,000	23.140,000	3,91	90.477,40	6,15
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	1.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000	156,20	126.834,40	22,15
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímeros (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807	0,37	30.532,69	5,30
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770	0,37	46.988,06	22,15
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996	0,37	2.668,80	17,23
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.982,00	(22.236,646)	156.486,528	278.723,174	0,37	103.127,57	24,28
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	112.879,350	66.315,228	0,61	40.452,28	21,14
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16
	Sub-total							859.200,84	16,51
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888	2.048,05	57.116,01	19,52
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888	279,33	7.789,95	19,52
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,580	113,680	1.056,86	120.143,64	22,15
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,580	113,680	279,33	31.754,23	22,15
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	900,58	19.517,36	50,40
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	279,33	6.053,63	50,40
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	1.348,52	93.614,25	6,15
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	279,33	19.391,08	6,15
	Sub-total							355.380,35	9,41
3.0	CONSERVAÇÃO								
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00	24,000	84,000	108,000	19,46	2.101,68	22,50
Comissão de Fiscalização									
 Eng. M. Montecchi Vitória Rua Portaria Nº 481/2013 CREA 1631-D/MT RN nº 1206192631									

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10, 6 e 29)

Em face dos achados de auditoria relativos à taxa de utilização de RL-1C, o Exmo. Conselheiro Relator, à época, determinou, por meio do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016), a adoção de ajustes por parte da gestão da Sinfra:

III) determinar, à atual gestão que:

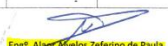
....

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

Fonte: Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016).

Em relação ao tema, consta que o ajuste proposto pela então fiscal da obra foi providenciado na 19ª Medição revisora da obra, pelo Sr. Alaor Zeferino de Paula, engenheiro que assumiu a fiscalização da obra a partir da 12ª Medição dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA					SINFRA			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de início de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 a 31/12/2015		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:			Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10			
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	812,000	171,10	138.933,20	29,97
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	8.494,000	11,01	93.518,94	72,82
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	22.440,000	37,23	835.441,20	96,19
1.5	Impressão (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	109.798,200	0,29	31.841,47	94,13
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	28,47
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	t/m	1.557.854,93			470.827,355	470.827,355	0,37	174.206,12	30,22
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	t/m	573.353,24	(127.472,319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	t/m	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	t/m	1.751.898,00	122.236,645		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	t/m	313.650,00	(66.564,122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	t/m	80.651,00			16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	t/m	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.296,47	72,38
	Sub-total								2.749.083,49	845,16
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ impressão	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Transporte de CM-30 p/ impressão (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	89.681,68	28,47
	Sub-total								1.777.449,21	389,91
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização										
										 Eng. Alexsandro Zeferino de Paula Fiscal-Portaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT RN nº 120134407-7

Fonte: 19ª Medição Revisora (doc. Control-P n.º 143987/2022, fls. 25 a 27).

Todavia, independentemente das providências adotadas pela Sinfra, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais.

3.5.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU ao não utilizar a taxa de emulsão asfáltica indicada na composição 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU.
- Erro do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado da SETPU, ao autorizar a abertura do processo licitatório contendo orçamento-base incompatível com a taxa de emulsão asfáltica indicada na composição 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU.





3.5.4 Efeitos

- Colocar o Estado sob o risco de prejuízo financeiro pelo pagamento de insumos betuminosos não aplicados na obra.

3.5.5 Responsabilização

Nome: Darcibel Silva Ramos

Cargo: Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C.

Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C o responsável colocou o Estado sob o risco de prejuízo financeiro, afastando-se das premissas estabelecidas no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 os quantitativos decorrentes das taxas referenciais de emulsão asfáltica de RL-1C para o serviço de execução de “Pré-misturado a frio - PMF”.





Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com o orçamento contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6; c/c doc. Control-P n.º 213404/2014, fls. 18 e 19); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular apontado e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, verifica-se a prescrição **em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos**.

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao novo ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 05 deste relatório.

Cinésio Nunes de Oliveira

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)





Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C.

Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C, o ex-Secretário concorreu para a formalização de contrato administrativo com sobrepreço por quantidade e sujeitou o Estado ao risco de prejuízo financeiro, afastando-se das premissas estabelecidas no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o Secretário tivesse adotado conduta diversa e adotasse medidas para que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 não contivesse valores discrepantes das taxas referenciais de emulsão asfáltica de RL-1C para o serviço de execução de “Pré-misturado a frio - PMF”.

Da prescrição

Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) com orçamento base contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim,





por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

Conclusão: prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 05 deste relatório.

3.6 Achado 06: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes.

3.6.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa Grave. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁷⁴).

3.6.2 Situação encontrada

Tal como abordado no Achado 4 deste relatório, a solução de projeto previa que nos segmentos fresados haveria a *“recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com Pré Misturado a Frio” (PMF)*. Assim, as quantidades medidas para o serviço PMF não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

⁷⁴ Lei 4.320/1964


Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



De fato, até a 6ª MPI⁷⁵ da obra existia a perfeita correspondência entre os volumes de fresagem e de PMF medidos, qual seja, o acumulado de 812,00m³ medidos para ambos os serviços:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU	Prazo de Execução	360 dias					
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Data Assinatura	01/08/13	Prazo Restante	180 dias					
Rodovia: MT-175/MT-248		Publicação	02/04/09	Vr. Contratual PI	11.707.378,84					
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Processo Orig.	275531/2013 - SETPU	Vr. Acum. Medido PI	2.296.126,67					
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Data Base	setembro-12	Vr. Acum. Programado PI						
Referência: 6ª Medição provisória				Vr. Programado Próx. mês PI						
Ordem de início de serviço: 05/08/13										
Período medição: 01/01/14 a 31/01/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/01/14		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m ³	957,00				171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m ³	2.709,00	192,000	620,000	812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m ³	5.832,00	-	2.026,000	2.026,000	11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m ³	23.428,00	-	5.664,000	5.664,000	37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m ³	116.840,00	-	23.140,000	23.140,000	0,29	6.710,60	19,84	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso para o canteiro de obras), para caixa de fresagem	m ³	86.078,00	3.840,000	12.400,000	16.240,000	0,21	3.410,40	18,87	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m ³	375.960,00	-	23.140,000	23.140,000	3,91	90.477,40	6,15	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m ³	3.666,00	192,000	620,000	812,000	156,20	126.834,40	22,15	
1.9	Transporte de agregados p/ TSO c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93	-	82.520,807	82.520,807	0,37	30.532,69	5,30	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=87,75km)	tkm	573.353,24	30.028,320	96.966,450	126.994,770	0,37	46.988,06	22,15	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,41km)	tkm	41.869,39	1.705,536	5.507,460	7.212,996	0,37	2.668,80	17,23	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	-	156.486,528	156.486,528	0,37	57.900,01	13,63	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,65km)	tkm	313.650,00	15.680,448	50.634,780	66.315,228	0,61	40.452,28	21,14	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00	3.840,000	12.400,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00	-	42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16	
	Sub-total							813.944,28	15,64	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	-	27,768	27,768	2.341,97	65.031,82	19,83	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00	-	27,768	27,768	279,33	7.756,43	19,83	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	693,00	40,320	130,200	170,520	1.237,55	211.027,02	24,61	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	693,00	40,320	130,200	170,520	279,33	47.633,35	24,61	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	1,920	6,200	8,120	1.257,33	10.209,51	18,88	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	1,920	6,200	8,120	279,33	2.268,15	18,88	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	-	62,849	62,849	1.750,22	109.999,57	5,57	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	-	62,849	62,849	279,33	17.555,61	5,57	
	Sub-total							471.479,46	12,49	
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m ³	480,00	-	-	-	19,46	-	-	
Comissão de Fiscalização										
 Eng. Af. Montecchi Vitorio Fiscal Port Nº 481/2013 CREA1631-D/MT RN 1206192631										

Todavia, constata-se que na 7ª, 8ª, 9ª e 11ª MPI⁷⁶ foi apropriado serviço de execução de PMF (163,35m³, 247,104m³, 404,60m³ e 561,75m³, respectivamente) sem a correspondente execução de fresagem, ou seja, uma apropriação acumulada, até a 11ª MPI, de 2.188,804m³ de PMF para apenas 812,00m³ uma fresagem, resultando na diferença de **1.376,804m³ de PMF** medido e não executado em regiões fresadas (2.188,804m³ - 812,00m³).

⁷⁵ Doc. Control-P nº 143476/2022; fls. 7 a 9.

⁷⁶ Docs. Control-P nºs 143485/2022, 143495/2022, 143497/2022 e 143506/2022.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA										
Obras: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução	360 dias				
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura	01/08/13		Prazo Restante	180 dias				
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação	02/04/09		Vr. Contratual PI	11.707.378,84				
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.	275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI	3.516.534,51				
Referência: 31ª Medição provisória		Data Base	setembro-12		Vr. Acum. Programado PI					
Ordem de início de serviço: 05/08/13		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda		Vr. Programado Próx. mês PI						
Período medição: 01/10/14 a 31/10/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10			
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000		171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000		11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000		37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00		23.140,000		0,29	6.710,60	19,84	
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00		27.508,000		0,21	5.776,68	31,96	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000		3,91	90.477,40	6,15	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	561,750	1.627,054		156,20	341.891,18	59,71	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807		0,37	30.532,69	5,30	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	88.677,382	254.467,089		0,37	126.963,45	59,85	
1.11	Transporte de brita p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	5.036,661	14.453,062		0,37	7.211,19	46,55	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00		156.486,528		0,37	57.900,01	13,63	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	45.877,366	132.879,350		0,61	109.041,59	56,99	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000		0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000		0,61	25.953,06	33,16	
	Sub-total							1.194.474,43	22,76	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,768		2.341,97	65.031,82	19,88	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,768		279,33	7.756,43	19,83	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	693,00	117,967	341,680		1.237,55	568.836,14	66,33	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	693,00	117,967	341,680		279,33	128.393,19	66,33	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00		13,754		19,371	24.355,73	45,05	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00		13,754		279,33	5.410,90	45,05	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88		62,849		1.750,12	109.999,57	5,57	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88		62,849		279,33	17.555,61	5,57	
	Sub-total							927.339,39	24,57	
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00		84,000		19,46	1.634,64	17,50	
Comissão de Fiscalização										
 Eng. Air Montecchi Vitório Fiscal - Portaria NT 481/2013 CREA 1631-D/MT RN nº 1.206192631										

Tal como relatado anteriormente, por ocasião da manifestação de defesa⁷⁷ da senhora Air Montecchi Vitório, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, restou confirmada a liquidação irregular da despesa, ou seja, a apropriação, em medição, de **1.376,804m³** de PMF sabidamente não executado em caixas de fresagens, conforme reproduzido adiante:

⁷⁷ Doc. Control-P nº 47651/2015.





TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS: Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m³ totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

Diante dos fatos, a senhora Air. M. Vitória juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2.015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.
Fiscal de Obras

ASSUNTO: Aditamento (solicita).

CONTRATO: 222/2013/00/00.

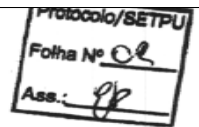
REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,


Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.
FISCAL





CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	Sub-total					
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

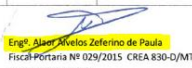
Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, igualar o valor de PMF ao total de fresagem (812,00m³) tomando-se por base o valor acumulado até a 10ª MPI (1.627,054m³), ou seja, propôs um estorno de 815,054m³ de PMF (1.627,054m³ - 812,00m³).

Ademais, verifica-se que a solução proposta pela Sra. Air, qual seja, o estorno de 815,054m³ de PMF, foi implementada pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora⁷⁸; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alaor tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI no total de 2.188,804m³, resultando no valor acumulado de 1.373,75m³ de PMF e não no valor ajustado de 812,00m³ de PMF (valor compatível com a fresagem medida).

⁷⁸ Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 191 Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10			
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	11,01	93.518,94	72,82	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	37,23	835.441,20	96,19	
1.5	Implicação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	0,29	31.841,47	94,13	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	28,47
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93			470.827,355	470.827,355	0,37	174.206,12	30,22
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236,646		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.298,47	72,38
	Sub-total								2.749.083,49	845,16
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	85.681,68	28,47
	Sub-total								1.777.449,21	389,91
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de buero	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização										
										 Eng. Alair Avelos Zeferino de Paula Fiscal-Portaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT RN nº 120134407-7

Outrossim, ao utilizar o acumulado de 2.188,804m³ de PMF, o Sr. Alair deveria ter estornado 1.376,80m³ de PMF⁷⁹, valor que resultaria no total acumulado de 812m² de PMF (2.188,804m³ - 1.376,80m³ = 812,00m³), e compatível com a fresagem medida na obra até a 6ªMPI, conforme ratificado pela eng. Fiscal à época, Sra. Air M. Vitória. Ou seja, 815,054m³ de PMF a ser estornado foi calculado em função do acumulado até a 10ª MPI (1.627,054m³ de PMF); considerando-se o acumulado até a 11ª MPI (2.188,804m³), o estorno deveria ser de 1.376,80m³ de PMF.

Dessa forma, as providências empreendidas pelo Sr. Alair na 19ª MPI Revisora afastaram apenas parcialmente o dano ao erário decorrente de medições, pagamentos e recebimentos de serviços de PMF não executados até a 11ª MPI, restando uma diferença de 561,75m³ de PMF a estornar (1.376,80m³ - 815,054m³ = 561,75m³).

Em termos monetários, considerando-se o estorno de 815,054m³ de PMF realizado por meio da 19ªMPI Revisora, tem-se que o cenário de débitos e crédito em relação ao

⁷⁹ Valor concomitante apropriado no item 3.5 do orçamento (Tapa buraco), indicando o serviço que efetivamente teria sido executado. Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.





serviço de execução de PMF resulta num saldo devedor, a preços iniciais, até a 19ª MPI Revisora, de **R\$ 87.745,35**, nos seguintes valores e datas-bases:

Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário	Medição	Data Pagamento	
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-			
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-			
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-			
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,270	10/03/2014	03/09/2014	
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,640	10/04/2014	03/09/2014	
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,520	12/05/2014	03/09/2014	
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017	
19ª MPI-R	-	815,054	Crédito decorrente do estorno	156,20	-	127.311,43	- 127.311,430	05/01/2016	09/06/2016
					Total a preços iniciais	87.745,350			

Ainda em relação à execução de PMF, contrariamente ao ajuste empreendido pelo Sr. Alaor na 19ªMPI Revisora, o novo fiscal da obra⁸⁰, Sr. Antônio Carlos Tenuta, retornou a medir, na 39ªMPI⁸¹, o quantitativo de **815,054m³ de PMF** estornados em razão da inexecução dos serviços, devolvendo, dessa forma, o prejuízo financeiro de R\$ 127.311,43, a preços iniciais, e retornando o dano ao erário ao valor de **R\$ 215.056,78**, a preços iniciais, correspondente a 1.376,80m³ de PMF não executados. A par disso, verifica-se que ao final da 39ªMPI o Sr. Antônio Carlos Tenuta declara, conforme reproduzido adiante, que *“Os valores medidos nesta medição referente aos itens (...) 1.8, (...), são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição (...)”*; todavia, não se constatou nos autos do processo que conduziu a 39ªMPI os motivos que levaram o Sr. Tenuta a chegar a essa conclusão.

⁸⁰ Responsável desde a 31ªMPI até a 44ª Medição Complementar.

⁸¹ Doc. Control-P nº 144157/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA					
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - CINFRA																	
Obras: Restauração de Rodovia pavimentada		RF Contrato	Presto de Serviço		19/07/2017												
Rodovia: BR 176/MT-248		Data Assinatura	V. Contratado P+P Aditivo		14.625.713,99												
Título: Est. BR 174 (Cachoeira)		Publicação	V. Contratado P+P Aditivo		14.758.614,72												
Sub-título: Est. BR 174 (Cachoeira) - Arapongas		Processo CPG	V. Acumulado desta Medição		15.541.352,35												
Edifício: 389 (Engenharia) - Anexo (Módulo) - Arapongas		Valor Base	V. Acumulado desta Medição		11.242.761,19												
Ordem de Serviço: 06/2017		Ordem de Forneção: 13/5 e 11/2020/2014	Saldo Contratual		3.215.872,53												
Período Medição: 01/12/17 a 30/11/17		Acumulado: 05/08/13 a 30/11/17	Forma: Geralista Eng. Plan. e Cons. Ltda														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO					QUANTIDADE 2ª ADITIVO					VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	QUANTIDADE ACERSCADA	PREÇO UNITÁRIO	MEDIÇÃO ACERSCADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	MEDIÇÃO ACERSCADA	VALOR CONTRATUAL NOVO	DETA MEDIÇÃO					MEDIÇÃO ANTERIOR
1.0	PAVIMENTAÇÃO																
1.1	Fragagem descontínua de pavimento público (30cm)	m3	877,00	171,000	0,700	288.742,20	171,000										
1.2	Fragagem descontínua de pavimento público (15cm)	m3	2.700,00	171,000	138.933,20	463.509,50	812,000	138.933,20	138.933,20	812,000	812,000	138.933,200	138.933,200	100,00%			
1.3	Recapeação de pavimento existente em PAV. ou TRU. (8cm)	m3	11.664,00	10.140,00	13.050	132.786,64	24.800,00	24.800,00	11.200	267.543,00	12.580,00	132.580,00	132.580,00	51,78%			
1.4	Recapeação de base de asfalto de 20cm de bita	m3	23.130,00	23.130,00	37,200	861.923,52	48.600,00	48.600,00	37,200	1.809.370,80	12.268,00	1.261.333,680	1.261.333,680	64,40%			
1.5	Impermeabilização e transporte de material betuminoso no canteiro de obras	m2	135.840,00	135.840,00	0,200	33.772,80	33.625,00	243.000,00	0,200	70.450,00	145.613,20	42.232,270	42.232,270	59,63%			
1.6	Preparo de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de frangimento	m2	132.149,43	132.149,43	0,200	30.593,22	28.551,38	93.740,47	0,200	18.681,48	15.177,26	13.372,100	13.372,100	100,00%			
1.7	Transporte superior Auto. C. paviment.	m2	375.840,00	291.540,000	0,800	841.422,00	1.470.303,60	293.380,00	3.000	700.140,00	201.760,00	651.480,000	651.480,000	86,17%			
1.8	Recapeação de base de asfalto de 20cm de bita	m3	3.666,00	3.373,750	156,200	214.576,75	572.429,20	1.666,000	156,200	372.629,20	815,000	1.374,750	214.576,750	341.891,180	98,71%		
1.9	Transporte de areia para frangimento (DMT+11,84km)	dem	1.537.814,83	833.792,800	0,370	308.503,36	576.406,32	967.351,19	0,370	317.808,84	791.049,14	791.049,14	288.388,180	80,77%			
1.10	Transporte de areia para frangimento (DMT+4,20km)	dem	579.813,24	215.472,160	0,370	79.798,68	132.140,70	579.813,24	0,370	312.340,68	127.412,32	221.672,35	143.184,47	79.798,680	129.983,650	59,89%	
1.11	Transporte de areia para frangimento (DMT+2,30km)	dem	41.849,38	12.449,660	0,370	4.532,17	15.491,67	19.489,97	0,370	7.211,27	2.840,07	11.249,88	19.489,73	2.878,280	4.532,170	100,00%	
1.12	Transporte de brita para frangimento (DMT+11,84km)	dem	1.751.898,00	1.703.528,800	0,370	630.305,72	648.202,26	2.599.822,14	0,370	363.374,19	2.044.289,11	2.044.289,11	743.588,370	243.588,370	77,09%		
1.13	Transporte de P.M.F. de usina até a obra (DMT+18,89km)	dem	313.650,00	112.103,300	0,610	68.437,47	131.316,50	313.650,00	0,610	131.316,50	17.315,27	351.437,66	139.756,71	10.568,750	109.641,900	56,99%	
1.14	Transporte de material rodado (DMT+10km)	dem	85.611,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.863,00	0,610	10.896,43	18.243,00	18.243,00	9.906,400	9.906,400	90,91%		
1.15	Transporte de material rodado (DMT+10km)	dem	256.408,00	224.230,200	0,610	139.793,47	139.793,48	534.600,00	0,610	138.308,00	275.874,20	275.874,20	188.139,430	188.139,430	115,75%		
	Sub-total					1.847.972,80	5.579.476,81			5.646.202,81		188.082,060	3.742.123,790	3.930.215,850			
2.0	USANTES BETUMINOSOS																
2.1	Pavimentação de CM 30 g/Impregnação	l	140,00	139.630	2.341,970	127.029,17	327.875,80	140,00	2.341,970	327.875,80	139,630	139,630	327.009,270	327.009,270	99,74%		
2.2	Pavimentação de CM 30 g/Impregnação (DMT+100,18km)	l	140,00	139.630	279.330	39.002,84	39.108,20	347,00	279.330	39.108,20	174,62	374,62	48.777,180	48.777,180	50,31%		
2.3	Pavimentação de BR 1C g/PAV	l	948,00	493.910	1.213,560	488.763,22	1.173.816,18	513,24	1.213,560	493.302,08	-4,39	517,43	513,24	620.347,910	620.347,910	100,00%	
2.4	Transporte de BR 1C g/PAV (DMT+100,18km)	l	948,00	493.910	279,330	137.405,22	164.944,51	513,24	279,330	143.863,32	-4,39	517,43	513,24	144.534,000	144.534,000	100,00%	
2.5	Pavimentação de BR 1C para caixa de frangimento	l	14,00	40,970	1.213,560	51.512,81	70.433,63	96,00	1.213,560	70.433,63	40,97	40,97	51.512,810	51.512,810	73,13%		
2.6	Transporte de BR 1C (DMT+100,18km)	l	14,00	40,970	279,330	11.444,15	15.448,07	96,00	279,330	15.448,08	40,97	40,97	11.444,150	11.444,150	73,13%		
2.7	Pavimentação de BR 2C g/PAV	l	1.127,888	645,800	1.736,220	1.129.942,69	1.974.038,13	960,00	1.736,220	1.400.176,00	645,800	645,800	1.129.942,690	1.129.942,690	80,70%		
2.8	Transporte de BR 2C g/PAV (DMT+100,18km)	l	1.127,888	645,800	279,330	180.315,44	135.076,72	800,00	279,330	123.464,00	645,800	645,800	188.139,430	188.139,430	75,61%		
	Sub-total					2.485.464,98	6.159.615,29			6.219.679,87		6.198.768	2.523.529,650	2.555.171,180			
3.0	CONSERVAÇÃO																
3.1	Lançamento de betão	m3	605,00	579,170	15,460	11.276,64	11.773,30	39,460	11.773,30	11.773,30	579,170	579,170	11.276,640	11.276,640	95,73%		
3.2	Resaca pedosa	m4	92,00	91,990	3.258,990	299.664,13	299.827,08	40,00	3.258,990	462.774,58	91,990	91,990	299.664,130	299.664,130	64,75%		
3.3	Capota	m2	129.900,00	115.860,000	0,640	48.500,40	48.560,00	723.815,96	0,640	483.121,23	121.860,00	121.860,00	48.500,400	48.500,400	51,98%		
3.4	Impr. de máquina - Motocombustível	h	8.000,00	848,000	186,080	160.453,28	160.718,00	1.020,41	186,080	192.543,90	848,000	848,000	160.453,280	160.453,280	81,18%		
3.5	Taga Jorisco com P.M.F. incluindo transporte e fornecimento dos materiais	h	1.815,00	1.874,360	536,310	947.408,30	947.740,75	2.520,87	536,310	1.303.638,89	2.500	2.488,97	1.148.570	1.303.638,360	100,00%		
3.6	Transporte de P.M.F. de usina até a obra (DMT+18,89km)	dem	115.775,52	112.827,880	0,610	71.075,13	72.938,58	171.789,56	0,610	108.227,42	112.827,88	112.827,88	71.075,130	71.075,130	65,67%		
	Sub-total					1.570.451,97	1.979.953,71			2.342.754,30		114.485,570	1.913.483,500	1.928.919,020			
4.0	DRENAGEM																
4.1	Sarjeta triangular de concreto CTC 04	m	8.000,00	42,080	18.976,40	38.976,40	870,00	42,080	18.976,40	38.976,40	42,080	42,080	38.976,400	38.976,400	100,00%		
4.2	Sarjeta triangular de concreto CTC 07	m	1.300,00	1.080	10,80	54,36	41	1.300,00	41,00	54,36	1.080	1.080	54,360	54,360	100,00%		
4.3	Muro-flo de concreto MFC 05	m	580,00	62,420	23.443,60	580,00	40,420	23.443,60	40,420	23.443,60							
4.4	Entrada g/Ásido de água (DA 01)	unid	7,00	61,990	61,990	61,990	71,00	61,990	61,990	61,990	61,990	61,990	61,990	61,990	100,00%		
4.5	Entrada g/Ásido de água (DA 02)	unid	9,00	148,70	148,70	148,70	9,00	148,70	148,70	148,70	148,70	148,70	148,70	148,70	100,00%		
4.6	Concreto fca-15,0 Mpa	m3	62,00	504,760	31.299,12	62,00	504,760	31.299,12	62,00	504,760	31.299,12	31.299,120	31.299,120	100,00%			
4.7	Capota CTC-04/06m Ca. 1	m	11,00	671,200	20.841,93	71,00	671,200	20.841,93	71,00	671,200	20.841,93	20.841,930	20.841,930	100,00%			
4.8	Baca BTCC 6x6/6m normal	unid	1,00	1.877,120	1.877,12	1.877,12	1,00	1.877,120	1.877,120	1.877,120	1,00	1,00	1.877,120	1.877,120	100,00%		
4.9	Caixa coletora BTCC D=600mm H=1,80m	unid	1,00	4.282,590	4.282,59	4.282,59	1,00	4.282,590	4.282,590	4.282,590	1,00	1,00	4.282,590	4.282,590	100,00%		
	Sub-total					172.438,61	172.438,61			172.438,61							
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6cm de espessura - largura = 0,15m (Etecção, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.310,00	5.909,010	15,070	80.046,78	577.407,23	38.310,00	15,070	577.407,23	5.909,010	5.909,010	80.046,780	80.046,780	15,43%		
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6cm de espessura - largura = 0,30m (Etecção, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	890,00	15,070		34.015,30	930,00	15,070		34.015,30							
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6cm de espessura - largura = 0,30m (Etecção, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,510		3.092,45	135,00	22,510		3.092,45							
	Doção 1 - Placa de aço carbono com película reflexiva grau técnica tipo 1 de 40x70																

ADJUSTE DE PLANILHAS ANTERIORES												
TOTAL												
												196.181,88
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO												
TOTAL ACUMULADO ANTERIOR A DESTA MEDIÇÃO												
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEZEMBRO DA MEDIÇÃO ANTERIOR												
Importa o valor líquido desta medição de R\$	196.181,88	Cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos										

Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário	Medição	Data Pagamento
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-		
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-		
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-		
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,27	10/03/2014	03/09/2014
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,64	10/04/2014	03/09/2014
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,52	12/05/2014	03/09/2014
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017
19ª MPI-R	815,054	1.373,750	Crédito decorrente do estorno	156,20	127.311,43	127.311,430	05/01/2016	09/06/2016
39ª MPI	815,054	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	127.311,43	127.311,430	01/12/2017	26/07/2018
Total a preços iniciais						215.056,780		

Por fim, constata-se que em **01.10.2018** o Sr. Antônio Carlos Tenuta elaborou duas medições para obra, quais sejam, 44ªMPI e 44ª MPI-Complementar (Medição de Indenização), conforme reproduzido adiante⁸².

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE FIZIDA		VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUCIÃO
				CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO								
1.0 PAVIMENTAÇÃO													
1.1		Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,10	138.933,30							
1.2		Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,30							
1.3		Ranço do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00		812,00	812,00	171,10		138.933,30	100,00%
1.4		Reconfirmação de base e adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00		20.418,00	20.418,00	11,01		224.802,170	84,02%
1.5		Impregnação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	3.680,50	40.836,00	40.836,00	37,23		1.520.324,280	84,02%
1.6		Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	3.680,50	204.180,00	207.860,50	0,29	1.067,34	60.279,530	85,54%
1.7		Tratamento superficial duplo de polímeros	m2	233.380,00	3,00	700.140,00		87.205,15	90.885,65	0,21	772,90	19.085,960	96,95%
1.8		Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.696,00	156,20	578.209,20	368,05	204.180,00	204.180,00	3,00		756.595,500	87,49%
1.9		Transporte de agregados pr TSD e polímero (DMT=111,84km)	Item	957.051,19	0,37	357.808,94		2.188,80	2.556,85	156,20	57.489,41	389.380,560	69,74%
1.10		Transporte de brita pr PMF até usina (DMT=82,75km)	Item	573.353,24	0,37	212.140,69	120.880,37	639.393,76	639.393,76	0,37	44.725,73	236.575,640	66,12%
1.11		Transporte de areia pr PMF (DMT=42,30km)	Item	16.489,92	0,37	7.211,27	6.865,71	343.144,47	464.024,84	0,37	44.725,73	171.989.150	80,93%
1.12		Transporte de brita pr reconf. Base (DMT=111,84km)	Item	2.599.822,14	0,37	961.924,19		16.010,70	22.876,41	0,37	2.540,91	8.494.240	100,00%
1.13		Transporte de PMF de usina até a pista (DMT=38,89km)	Item	313.650,00	0,61	191.308,50	21.641,34	1.370.129,47	1.370.129,47	0,61		508.947,830	52,70%
1.14		Transporte de material fresado (DMT=10km)	Item	10.896,43	0,61	326.100,00		269.040,00	284.690,34	0,61		173.661.040	90,77%
1.15		Transporte de material removido (DMT=10km)	Item	534.600,00	0,61	326.100,00		16.240,00	16.240,00	0,61	13.201,21	9.406.400	90,91%
Total Pavimentação						5.646.202,91		449.196,00	449.196,00	0,61	119.796,90	4.539.655,170	
2.0 LIGANTES BETUMINOSOS													
2.1		Fornecimento de CM-30 pr imprimação	t	140,00	2.341,97	327.875,80		140,00	140,00	2.341,97		338.215,540	100,00%
2.2		Transporte de CM-30 pr imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,33	96.950,24	4.416	245,02	249,44	279,33	1.233,52	69.875,740	71,87%
2.3		Fornecimento de RL-1C pr PMF	t	513,24	1.237,55	635.163,16		513,24	513,24	1.237,55		704.111,940	100,00%
2.4		Transporte de RL-1C pr PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,33	143.363,32		513,24	513,24	279,33		158.929,540	100,00%
2.5		Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	279,33	15.646,06	1.472	56,02	56,02	279,33	1.850,78	20.859,830	43,52%
2.6		Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,33	15.646,06	1.472	22,91	22,91	279,33	411,17	14.512,530	92,74%
2.7		Fornecimento de RR-2C e polímeros	t	800,00	1.750,22	1.400.170,00		800,00	800,00	1.750,22		872.555,240	48,03%
2.8		Transporte de RR-2C e polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,33	223.464,00		384,27	384,27	279,33		171.100.190	75,57%
Total Ligantes Betuminosos						2.913.073,20		612,54	612,54	279,33	3.495,47	2.159.757,660	
3.0 CONSERVAÇÃO													
3.1		Limpeza de buraco	m3	605,00	19,46	11.773,30		579,17	579,17	19,46		11.270,640	85,73%
3.2		Roca pesada	m3	142,00	3.258,99	463.776,58		142,00	142,00	3.258,99		456.265,090	98,59%
3.3		Capina	h	723.615,96	0,64	463.114,21		450.540,00	450.540,00	0,64		288.345,800	62,26%
3.4		Hora de máquina - Motoniveladora	h	1.020,43	189,08	192.942,90		988,00	988,00	189,08		186.811,030	96,82%
3.5		Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,31	1.303.919,88		2.510,87	2.510,87	519,31		1.495.051,400	100,00%
3.6		Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	Item	171.789,56	0,63	108.227,42		171.789,56	171.789,56	0,63		121.861,430	70,39%
Total Conservação						2.542.754,30		1.719,56	1.719,56	519,31		2.569.605,190	
4.0 DRENAGEM													
4.1		Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,08	34.926,40				42,08			
4.2		Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,08	54.626,40				41,08			
4.3		Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,42	23.443,60				40,42			
4.4		Entrada pr descida d'água EDA 01	unid	7,00	61,89	433,83				61,89			
4.5		Entrada pr descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,87	673,83				74,87			
4.6		Concreto Fc=15,0 Mpa	m	31,00	672,32	20.841,92				672,32			
4.7		Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	62,00	304,76	18.895,12				304,76			
4.8		Boca BSTC Ø=0,80m normal	unid	1,00	1.877,32	1.877,32				1.877,32			

Eng. Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº: 121164774-9
Port. Nº: / /

Ass. Fís. 151
SUEFI

⁸² Docs. Control-P nºs 144219/2022 e 144263/2022.





TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER			11.650.675,61 11.627.383,34 123.292,37
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.	R\$	123.292,37 (Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)	

n.e. 19.000.738-4

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº. 121164774-9
Port. Nº. SINFRA

Ass. P
Fis. 154

e

SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		Governo de Mato Grosso		MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO		
Obra:	Restauração de Rodovia Pavimentada					
Rodovia:	MT-175/MT-248					
Trecho:	Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga					
Extensão:	62,370 Km					
Ordem Início Serviço:	05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013					
Nº Contrato:	I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU					
Data Assinatura:	01/08/2013					
Processo Orig.:	275531/2013-SETPU					
Valor Contrato Atual:	14.258.614,72					
Termo Aditivo	Nº 222/2013/01/06 - SINFRA					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97		23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32		125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15		19.948,670
	Total Ligantes Betuminosos					168.892,560
3.0	CONSERVAÇÃO					
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13		244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80		17.313,070
	Total Conservação					262.114,160
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER						
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72		431.006,72
José Mural Junior CREA SP00012354 RN. Nº 2601705043			Eng.º Antônio Carlos Tenuta Fisca/Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA RN. Nº 120134407-7			

Nota-se que a 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização) contemplou a execução de **368,05m³** de “Tapa buraco **com PMF** incluindo transporte **e fornecimento dos materiais**”; já a 44ªMPI contemplou a apropriação dos mesmos **368,05m³** do serviço de **execução de PMF**, item 1.8 do orçamento; ou seja, o fornecimento de PMF (massa asfáltica), que estava contemplado no preço unitário do serviço de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, foi irregularmente apropriado por meio do item 1.8 do orçamento, execução de PMF, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente (duplicadamente).





Adiante, apresenta-se a composição do serviço de “Tapa buraco com PMF incluindo transporte e **fornecimento dos materiais**”, na qual consta de maneira objetiva o item de fornecimento de PMF como componente do custo do “Tapa buraco” objeto do Contrato n.º 222/2013/Sinfra-Geosolo:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3.5						
TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO						
INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO						
DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
(A) TOTAL						33,59
MAO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
(B) TOTAL						86,56
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE	0,500	(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A + B)				120,15
(E) CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D / C)						240,30
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
(F) TOTAL						129,95
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
(G) TOTAL						48,05
(H) CUSTO UNITARIO DIRETO (E + F + G)						418,30
(I) BDI - (24,15 %)						101,01
(J) CUSTO UNITARIO TOTAL						519,31

Fonte: Projeto Básico (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Com o pagamento/recebimento da 44ªMPI o valor do dano ao erário passou a ser de **R\$ 272.546,19**, a preços iniciais, nas respectivas datas bases:






Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário	Medição	Data Pagamento	
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-			
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-			
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-			
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,270	10/03/2014	03/09/2014	
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,640	10/04/2014	03/09/2014	
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,520	12/05/2014	03/09/2014	
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017	
19ª MPI-R	-	815,054	Crédito decorrente do estorno	156,20	-	127.311,430	127.311,430	05/01/2016	09/06/2016
39ª MPI	815,054	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	127.311,43	127.311,430	01/12/2017	26/07/2018	
44ª MPI	368,050	2.556,854	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	57.489,41	57.489,410	01/10/2018	31/03/2020	
					Total a preços iniciais	272.546,190			

Os valores e datas bases estão detalhados no **Apêndice do Achado 6** ao final deste relatório, inclusive os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos que, acrescidos aos valores a preços iniciais, resultam em **R\$ 315.208,78 (R\$ 272.546,19 + R\$ 42.662,59)**.

Importante registrar que, quando da realização da 19ªMPI Revisora, o Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, ao passo que procedeu os estornos indicados pela Sra. Air M. Vitória, também procedeu a apropriação dos serviços relacionados ao “Tapa buraco” indicados como executados no período acumulado de 05.08.13 a 31.12.2015.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA				SINFRA				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -										
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato		I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		1184 dias		
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura		01/08/13		Prazo Restante				
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jaunu		Publicação		02/04/09		Vr. Contratual PI		14.625.713,89		
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI		7.687.498,12		
Referência: 19ª Medição Revisora		Data Base		setembro-12		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem de renúncia de serviço: 05/05/15		Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014				Vr. Programado Próx. mês PI				
Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015		Acumulado: 05/08/13 31/12/2015								
		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)					MEDIÇÃO ANTERIOR (3)
3.2	Rocada pesada	há	92,00			66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	72,41
3.3	Capina	m2	129.000,00			84.860,000	84.860,000	0,64	54.310,40	65,78
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00			648,000	648,000	189,08	122.523,84	76,24
3.5	Tapa buraco com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	99,96
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.561,840	29.628,000	132.817,680	0,63	71.075,13	97,45
	Sub-total								1.416.966,37	113,46
4.0	DRENAGEM									
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00					42,08	-	-
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00					41,08	-	-
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00					40,42	-	-
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00					61,69	-	-
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00					74,87	-	-
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00					504,76	-	-
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00					672,32	-	-
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00					1.877,32	-	-
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00					4.292,59	-	-
	Sub-total									
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00			5.909,006	5.909,006	15,07	89.048,72	15,42
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00					15,07	-	-
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00					22,91	-	-
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT	m2	55,00					369,88	-	-
5.4	Placa circular	m2	55,00					369,88	-	-
Comissão de Fiscalização										
 Eng. Alair Alvelos Zeferino de Paula Fiscal Profissional Nº 029/2015 CREA 830-D/MT -RN nº 120134407-7										

Conforme pode-se observar, o Sr. Alair Alvelos Zeferino de Paula apropriou na 19ªMPI Revisora a execução de **1.376,801m³** (5m³ + 1.371,801m³), de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, ou seja, apropriou em favor da Geosolo exatamente a quantidade indevidamente apropriada como PMF nas 7ª, 8ª, 9ª e 11ª MPI (163,35m³ + 247,104m³ + 404,60m³ + 561,75m³ = **1.376,804m³**)⁸³. Dessa forma, a Geosolo foi devidamente compensada pelo que executou no período, inexistindo razões para recebimento de valores duplicados relacionados à PMF, item 1.8 do orçamento, após a 6ªMPI da obra.

3.6.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

⁸³ Diferença de 0,003 m³ (1.376,801m³ - 1.376,804m³) atribuída a arredondamentos de cálculos.





3.6.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de R\$ 315.208,78, nas respectivas datas bases.

3.6.5 Responsabilização

Nome: Air Montecchi Vitória

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de **03.11.2014**.

Conduta

Elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁸⁴, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

⁸⁴ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitório responde por elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitório**, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 06 deste relatório.

Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.





Conduta

Elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁸⁵, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Alair Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alair Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

⁸⁵ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula**, Achado 06 deste relatório.

Nome: Antônio Carlos Tenuta

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Conduta

Elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁸⁶, bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio

⁸⁶ Lei 4.320/1964





público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados, promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, mantivesse o estorno parcial empreendido pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e deixasse de medir serviços em duplicidade.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 44ª Medição da obra, datada de **01.10.2018** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fls. 170 a 173).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”, até **01.10.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, tem-se que a **conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta não estaria prescrito.**

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao **Sr. Antônio Carlos Tenuta**, Achado 06 deste relatório.

Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços de Pré-misturado a Frio (PMF) não executados, item 1.8 do orçamento.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.





Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de PMF, item 1.8 da planilha orçamentária, até **31.03.2020** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fl. 212 – pagamento da 44ªMPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **31.03.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de PMF, item 1.8 da planilha orçamentária. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 06 deste relatório.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 06 deste relatório.

3.7 Achado 07: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado.

3.7.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa Grave. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964).





3.7.2 Situação encontrada

Tal como abordado no Achado anterior, a medição de PMF, item 1.8 do orçamento, ocorreu de forma regular, conforme ratificado pelos engenheiros fiscais à época, Sra. Air M. Vitória e Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, até a 6ª MPI da obra, evidenciando-se indevidas as apropriações de PMF ocorridas nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 39ª e 44ª medições.

De modo similar, em consequência das medições indevidas de PMF, também ocorreu a apropriação indevida dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 37ª, 39ª e 44ª medições, pois, uma vez que o PMF não foi executado por meio do item 1.8 do orçamento, não caberia a apropriação de transportes associados a este item.

Diante dos fatos, por ocasião da manifestação de defesa⁸⁷, a Senhora Air Montecchi Vitória, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, propôs ajustes, à gestão da Sinfra, para reversão da situação irregular, apresentando planilha orçamentária revisada, bem como solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS: Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m³ totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

⁸⁷ Doc. Control-P nº 47651/2015.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2.015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.
Fiscal de Obras

ASSUNTO: Aditamento (solicita).

CONTRATO: 222/2013/00/00.

REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,


Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.
FISCAL

Protocolo/SETPU
Folha Nº 02
Ass: JP






GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU			
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda							
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		360 dias		
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura	01/09/13		Prazo Restante		180 dias		
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação	02/04/06		Vr. Contratual PI Corrigido		10.155.492,70		
Sub-trecho: Entr. RR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.	275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI		1.688.734,43		
Referência: 11ª Medição provisória		Data Base	setembro-12		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem de Início de serviço: 05/08/13				Vr. Programado Próx. mês PI					
Ordem de Paralisação: 31/5/2014									
Período medição: 01/10/14 a 31/10/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR				
1.0	PAVIMENTAÇÃO								
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	171,10	138.633,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	21.328,00		5.664,000	37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.340,000	0,29	6.739,60	19,92	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.288,000)	27.508,000	0,21	3.410,40	18,87	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.340,000	3,91	90.477,40	5,15	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	156,20	126.834,40	22,15	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	0,37	30.532,69	5,30	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,79km)	tkm	573.353,74	(177.472.319)	754.467,089	0,37	46.988,06	22,15	
1.11	Transporte de areia s/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(17.240,096)	14.453,062	0,37	2.668,80	17,23	
1.12	Transporte de brita s/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00		156.486,528	0,61	103.127,57	24,28	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,172)	132.878.350	0,61	40.452,28	21,14	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	0,61	25.953,06	33,16	
	Sub-total						859.200,84	16,51	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	140,00		27.888	2.048,05	57.116,61	19,92	
2.2	Transporte de CM-30 p/ Imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27.888	279,33	7.789,95	19,92	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	1.056,86	120.143,84	22,15	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	279,33	31.754,23	22,15	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	19.517,36	50,40	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	6.053,63	50,40	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	93.614,25	6,15	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	19.391,08	6,15	
	Sub-total						355.390,35	9,41	
3.0	CONSERVAÇÃO								
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00	24,000	84,000	19,46	2.101,68	21,50	
Comissão de Fiscalização									
 Eng. M. Montecchi Vitório Saca: Portaria Nº 481/2013 CREA 1531-D/MT RN Nº 2206/92631									

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitório (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Nota-se que a solução proposta pela Sra. Air foi implementada pelo Sr. Alair Avelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora⁸⁸; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alair tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI, resultando em estornos menores que os necessários.

⁸⁸ Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA					SINFRA			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauna Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10	-		
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	11,01	93.518,94	72,82	
1.4	Reconecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	37,23	835.441,20	96,19	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	0,29	31.841,47	94,13	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	28,47
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93			470.827,355	470.827,355	0,37	174.206,12	30,22
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472.319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236.646		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF da Jauna até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564.122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.340,000	15.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.298,47	72,38
	Sub-total								2.748.083,49	845,16
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RL-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RL-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	89.681,68	28,47
	Sub-total								1.777.449,21	389,91
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização										
 Eng. Alair Avelos Zeferino de Paula Fiscal-Peritaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT RN nº 120134407-7										

Dessa forma, as providências empreendidas pelo Sr. Alair na 19ª MPI Revisora afastaram apenas parcialmente o dano ao erário decorrente de medições, pagamentos e recebimentos de serviços de transportes não executados até a 11ª MPI.

De toda sorte, contrariamente ao ajuste empreendido pelo Sr. Alair na 19ªMPI Revisora, o novo fiscal da obra⁸⁹, Sr. Antônio Carlos Tenuta, retornou a medir, na 37ª e 39ªMPI, os quantitativos de **transportes** estornados em razão da inexecução dos serviços, devolvendo, dessa forma, a integralidade do prejuízo financeiro ao erário; ademais, ao final da 39ªMPI o Sr. Antônio Carlos Tenuta declara, conforme reproduzido adiante, que “Os valores medidos nesta medição referente aos itens (...), 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerado as devoluções efetuadas (...) do item 1.13 na 37ª Medição.”; entretanto, não se constatou nos autos do processo que conduziu a 39ªMPI os motivos que levaram o Sr. Tenuta a chegar a essa conclusão:

⁸⁹ Responsável desde a 31ªMPI até a 44ª Medição Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO										SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -										RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA									
Obra: Reabilitação da Rodovia Pimenteira Rodovia MT 152/MT 248 Trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Araraçuaçu Referência: 1917 (Tupiza) Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 13/9 a 31/10/2014										Nº Contrato: 040 Assessoria Publicação: 14.625.713.89 Processo Orig: 14.208.614.73 Data Base: 9.541.833.05 Situação: 14.615.890.68										Preço de Execução: 1610 dias V. Contratual P + 3ª Aditivo: 14.625.713.89 V. Contratual P + 6ª Aditivo: 14.208.614.73 V. Acum. Até 3ª Medição: 9.541.833.05 V. Acumulado após 3ª Medição: 10.016.594.04 Saldo Contratual: 1.441.890.68										Período medição: 02/09/17 a 30/09/17 Acumulado: 05/08/13 a 30/09/17 Fornecedor: Geosol Eng. Plan. e Cons. Ltda									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 3ª ADITIVO					QUANTIDADE 6ª ADITIVO					VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS.																							
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR ACUMULADO	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR					MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO																				
1.0	PAVIMENTAÇÃO																																						
1.1	Fresagem (descontínua de pavimento asfáltico) (3cm)	m3	957,20	171.100		183.742,20		171.100																															
1.2	Fresagem (descontínua de pavimento asfáltico) (5cm)	m3	2.709,00	812.000		188.933,20		812,00																															
1.3	Remoção do revestimento existente em PFI ou CB-04 (3cm)	m3	11.664,00	10.244.000	11.010	111.786,44	128.420,64	24.300,00	11.010	287.243,00	1.893,00	10.699,00	12.592,00	11.010	20.733,00	117.755,00	50,00%																						
1.4	Remoção de base e adição de 20% de brita impermeável (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m3	23.328,00	23.304.000	37,200	882.407,62	968.502,44	44.600,00	37,200	1.839.376,00	6.984,00	23.284,00	37.200	260.034,00	941.823,00	1.201.337,640	48,87%																						
1.5	Forma de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para casa de formagem	m2	116.640,00	116.458.200	0,290	35.772,88	38.423,60	243.000,00	0,290	75.470,00	19.260,00	126.308,20	145.618,20	0,290	5.185,00	16.643,800	43.220,280	39,42%																					
1.6	Tratamento superficial tipo 3 de polímeros	m2	111.393,43	50.443.930	0,210	35.993,22	23.551,38	99.740,47	0,210	19.885,50	4.733,15	56.443,91	55.177,06	0,210	993,500	10.583,230	11.587,180	38,27%																					
1.7	Pré-Mistura de Frio - PFI	m3	3.666,00	1.373.750	156,300	214.379,75	572.629,22	1.373,75	156,300	214.379,75	(23.940,00)	225.300,00	261.130,00	9,910	(89.605,400)	890.143,000	798.533,000	43,88%																					
1.8	Transporte de agregado p/ TPO (polímero) (DMT=113,84km)	km	1.557.854,93	833.712,890	0,370	398.503,36	576.406,32	967.051,19	0,370	997.808,94	(89.714,74)	874.739,89	781.049,24	0,370	184.672,970	313.641,240	288.088,170	42,41%																					
1.10	Transporte de brita p/ PFI até casa (DMT=84,75km)	km	41.869,39	12.249,660	0,370	4.532,37	15.491,67	15.491,67	0,370	15.855,27	12.249,66	12.249,66	0,370		79.784,890	79.784,890	50,10%																						
1.11	Transporte de brita p/ PFI até casa (DMT=84,75km)	km	1.751.898,00	1.703.518,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.999.821,14	0,370	961.914,19	224.320,18	1.769.961,90	2.004.289,11	0,370	86.701,040	654.895,910	741.586,950	49,87%																					
1.12	Transporte de brita p/ recort. Base (DMT=113,84km)	km	113.650,00	113.190,580	0,610	68.427,47	193.328,51	117.530,00	0,610	71.893,80	(60.246,00)	112.109,58	185.437,46	0,610	38.039,300	68.027,470	98.476,820	72,71%																					
1.14	Transporte de material fresco (DMT=10km)	km	86.651,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.883,00	0,610	13.896,43	16.240,00	16.240,00	0,610		9.505,400	9.505,400	50,91%																						
1.15	Transporte de material fresco (DMT=10km)	km	256.608,00	224.235,200	0,610	116.793,47	156.530,88	534.600,00	0,610	874.106,00	224.235,20	275.471,20	0,610	25.269,800	142.899,370	188.159,430	35,89%																						
Sub-total						3.657.972,88	5.731.879,91	334.620,00		5.341.884,31	41.416,00	294.245,20	275.471,20	0,610	25.269,800	368.123,810	1.851.576,980																						

TOTAL						8.941.338,08	14.625.713,89			14.258.634,22					1.060.794,07	9.718.838,97	10.816.634,04		
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO																			
TOTAL MEDIDO ATÉ A 3ª MEDIÇÃO																			
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR																			
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO																			
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR																			
VALOR LÍQUIDO																			
VALOR LÍQUIDO																			

Importa o valor líquido desta medição de R\$ 1.060.794,07 (Hum milhão, noventa e sete mil, seiscientos noventa e quatro reais, sete centavos)

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2017

Comissão de Fiscalização

Magnum Guimarães
Engenheiro de Obras
CREA MT 02186
RN nº 122420066

Flávio Pereira
Engenheiro de Obras
CREA MT 02186
RN nº 121584713-9

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO										SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -										RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA									
Obra: Reabilitação da Rodovia Pimenteira Rodovia MT 152/MT 248 Trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Araraçuaçu Referência: 378 (Tupiza) Medição provisória Ordem de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014										Nº Contrato: 040 Assessoria Publicação: 14.625.713.89 Processo Orig: 14.208.614.73 Data Base: 9.541.833.05 Situação: 14.615.890.68										Preço de Execução: 1610 dias V. Contratual P + 3ª Aditivo: 14.625.713.89 V. Contratual P + 6ª Aditivo: 14.208.614.73 V. Acum. Até 3ª Medição: 9.541.833.05 V. Acumulado após 3ª Medição: 10.016.594.04 Saldo Contratual: 1.441.890.68										Período medição: 02/11/17 a 30/11/17 Acumulado: 05/08/13 a 30/11/17 Fornecedor: Geosol Eng. Plan. e Cons. Ltda									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 3ª ADITIVO					QUANTIDADE 6ª ADITIVO					VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS.																							
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR ACUMULADO	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR					MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO																				
1.0	PAVIMENTAÇÃO																																						
1.1	Fresagem (descontínua de pavimento asfáltico) (3cm)	m3	957,20	171.100		183.742,20		171.100																															
1.2	Fresagem (descontínua de pavimento asfáltico) (5cm)	m3	2.709,00	812.000		188.933,20		812,00																															
1.3	Remoção do revestimento existente em PFI ou CB-04 (3cm)	m3	11.664,00	10.244.000	11.010	111.786,44	128.420,64	24.300,00	11.010	287.243,00	1.893,00	10.699,00	12.592,00	11.010	20.733,00	117.755,00	50,00%																						
1.4	Remoção de base e adição de 20% de brita impermeável (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m3	23.328,00	23.304.000	37,200	882.407,62	968.502,44	44.600,00	37,200	1.839.376,00	6.984,00	23.284,00	37.200	260.034,00	941.823,00	1.201.337,640	48,87%																						
1.5	Forma de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para casa de formagem	m2	116.640,00	116.458.200	0,290	35.772,88	38.423,60	243.000,00	0,290	75.470,00	19.260,00	126.308,20	145.618,20	0,290	5.185,00	16.643,800	43.220,280	39,42%																					
1.6	Tratamento superficial tipo 3 de polímeros	m2	111.393,43	50.443.930	0,210	35.993,22	23.551,38	99.740,47	0,210	19.885,50	4.733,15	56.443,91	55.177,06	0,210	993,500	10.583,230	11.587,180	38,27%																					
1.7	Pré-Mistura de Frio - PFI	m3	3.666,00	1.373.750	156,300	214.379,75	572.629,22	1.373,75	156,300	214.379,75	(23.940,00)	225.300,00	261.130,00	9,910	(89.605,400)	890.143,000	798.533,000	43,88%																					
1.8	Transporte de agregado p/ TPO (polímero) (DMT=113,84km)	km	1.557.854,93	833.712,890	0,370	398.503,36	576.406,32	967.051,19	0,370	997.808,94	(89.714,74)	874.739,89	781.049,24	0,370	184.672,970	313.641,240	288.088,170	42,41%																					
1.10	Transporte de brita p/ PFI até casa (DMT=84,75km)	km	41.869,39	12.249,660	0,370	4.532,37	15.491,67	15.491,67	0,370	15.855,27	12.249,66	12.249,66	0,370		79.784,890	79.784,890	50,10%																						
1.11	Transporte de brita p/ PFI até casa (DMT=84,75km)	km	1.751.898,00	1.703.518,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.999.821,14	0,370	961.914,19	224.320,18	1.769.961,90	2.004.289,11	0,370	86.701,040	654.895,910	741.586,950	49,87%																					
1.12	Transporte de brita p/ recort. Base (DMT=113,84km)	km	113.650,00	113.190,580	0,610	68.427,47	193.328,51	117.530,00	0,610	71.893,80	(60.246,00)	112.109,58	185.437,46	0,610	38.039,300	68.027,470	98.476,820	72,71%																					
1.14	Transporte de material fresco (DMT=10km)	km	86.651,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.883,00	0,610	13.896,43	16.240,00	16.240,00	0,610		9.505,400	9.505,400	50,91%																						
1.15	Transporte de material fresco (DMT=10km)	km	256.608,00	224.235,200	0,610	116.793,47	156.530,88	534.600,00	0,610	874.106,00	224.235,20	275.471,20	0,610	25.269,800	142.899,370	188.159,430	35,89%																						
Sub-total						3.657.972,88	5.731.879,91	334.620,00		5.341.884,31	41.416,00	294.245,20	275.471,20	0,610	25.269,800	368.123,810	1.851.576,980																						

AJUSTE DE PLANILHAS ANTERIORES																			
TOTAL						8.207.142,00	14.625.713,82			15.724.588,20					196.181,88				
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO																			
TOTAL MEDIDO ATÉ A 3ª MEDIÇÃO																			
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR																			
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO																			
A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR																			
VALOR LÍQUIDO																			
VALOR LÍQUIDO																			

Importa o valor líquido desta medição de R\$ 196.181,88 (Cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2017

Comissão de Fiscalização

Observação: Os valores medidos nesta medição referente aos itens 1.6, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerando as devoluções efetuadas do item 1.6 na 37ª Medição, do item 1.12 na 27ª, 36ª e 37ª Medições e do item 1.13 na 37ª Medição.

Cristiano Swiderski C P Franco
RN 121420618

Flávio Pereira
Engenheiro de Obras
CREA MT 02186
RN nº 120134407-7





SINERA
Secretaria de Estado
de Infraestrutura
e Logística

Governo de
Mato
Grosso

MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Extensão: 62,370 Km
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU
Data Assinatura: 01/08/2013
Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
Valor Contrato Atual: 14.258.614,72
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4.416	5.253,97	23.201.530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51.527	2.440,32	125.742.360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51.527	387,15	19.948.670
	Total Ligantes Betuminosos				168.892.560
3.0	CONSERVAÇÃO				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801.090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313.070
	Total Conservação				262.114.160
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR					
VALOR LÍQUIDO A RECEBER					431.006,72
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT - 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	

José Mura Junior
CREA SP00012354
RN Nº 2601705043

Engº Antônio Carlos Tenuta
Fisca Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
RN Nº 120134407-7

Nota-se que ambas as medições, 44ªMPI e 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização), contemplaram a apropriação de **21.641,37tkm** de transporte de PMF da usina até a pista, ou seja, existe a medição duplicada do mesmo serviço, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente relativos ao item 1.13 do orçamento.

Ademais, a composição do serviço de "Tapa buraco com PMF" que balizou a contratação **inclui todos os transportes** e aquisições envolvidos na operação, com exceção da aquisição de ligantes betuminosos e seu respectivo transporte, conforme demonstrado adiante:





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3 5						
TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
(A) TOTAL						33,59
MAO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
(B) TOTAL						86,56
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE	0,500	(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A +B)				120,15
(E) CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D / C)						240,30
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
(F) TOTAL						129,95
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
(G) TOTAL						48,05
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						418,30
(I) BDI - (24,15 %)						101,01
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						519,31

Fonte: Projeto Básico (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Apesar disso, a 44ª MPI apropriou, de modo independente, por meio dos itens 1.10 e 1.11 do orçamento, quantitativos de transportes para os insumos areia e brita utilizados no serviço de Tapa buraco apropriados na 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização), ou seja, a empresa Geosolo foi duplamente beneficiada com pagamentos pelo transporte de brita e areia, ora na composição do PMF, ora por meio dos itens 1.10 e 1.11 do orçamento, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente relativos aos item 1.10 e 1.11 do orçamento:





MEDICÃO DE INDENIZAÇÃO

SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
 Governo de Mato Grosso

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Extensão: 62,370 Km
 Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOTIO.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
 Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU
 Data Assinatura: 01/08/2013
 Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
 Valor Contrato Atual: 14.258.614,72
 Termo Aditivo Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670
	Total Ligantes Betuminosos				168.892,560
3.0	CONSERVAÇÃO				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070
	Total Conservação				262.114,160
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LIQUIDO A RECEBER					
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	431.006,72

José Mura Junior
 CREA SP 0012354
 RN. Nº 2801706043

Engº Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Part. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
 RN. Nº 120134407-7

Por fim, consta na 43ªMPI a apropriação de -3.479,03tkm de transporte de areia para PMF e 84.292,28tkm de transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento, respectivamente:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA		RESUMO DE MEDIÇÃO										
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias				1.969 dias						
Rodovia: MT-175/MT-245				Valor acumulado até última medição:				11.508.163,68						
Trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Juara				Valor acumulado desta medição:				11.527.383,24						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cachoeira) - Arayutanga														
Referência: 434 (Quadrágua Terceira) Medição Provisória														
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18				Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO					PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA			
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR					MEDIÇÃO ACUMULADA		
1.0	PAVIMENTAÇÃO													
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100				171,10	-	-				
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00		171,100	138.933,20		812,00	171,10	138.933,200	100,00%			
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00		11,010	257.543,00	7.311,00	13.107,00	20.418,00	224.802,180	84,02%			
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00		37,230	1.809.378,01	7.218,00	33.618,00	40.836,00	268.726,140	84,02%			
1.5	Impregnação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,280		70.470,00	51.811,80	152.368,20	204.180,00	15.025,420	59,212,200	84,02%		
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,210		19.685,49	25.493,24	68.246,76	93.740,00	0,210	5.353,580	19,685,400	100,00%	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00	3,000		700.140,00	-3.730,00	297.910,00	204.180,00	3,000	(11.190,000)	612.540,000	87,49%	
1.8	PMF-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,200		572.629,20		3.003,86	3.003,86	156,200	(11.190,000)	612.540,000	87,49%	
1.9	Transporte de agregados p/ TSO c/ polímero (DMT+111,84km)	tkm	967.051,19	0,370		357.808,94	-162.793,15	802.186,90	639.393,75	0,370	(60.233,460)	236.575,680	56,12%	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT+92,75km)	tkm	573.351,24	0,370		212.140,69		470.616,79	470.616,79	0,370		174.128,210	82,68%	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT+42,30km)	tkm	19.489,90	0,370		7.211,77	-4.479,03	19.489,92	16.010,89	0,370	(1.287,230)	5.924,030	100,00%	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT+111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,370		963.924,19	634.155,94	2.064.286,11	1.370.129,47	0,370	(234.639,060)	506.947,900	52,70%	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT+38,89km)	tkm	313.620,00	0,610		191.326,50	84.292,28	196.075,99	280.388,27	0,610	51.418,290	171.024,640	89,39%	
1.14	Transporte de material fresado (DMT+10km)	tkm	17.863,00	0,610		10.896,43		16.240,00	16.240,00	0,610		9.996,400	90,91%	
1.15	Transporte de material removido (DMT+10km)	tkm	534.600,00	0,610		326.106,00	173.524,80	275.671,20	449.196,00	0,610	105.850,120	274.009,560	84,02%	
	Sub-total					5.646.202,92		173.524,80	275.671,20			105.850,120	274.009,560	
													4.423.216,610	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS													
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ impregnação	t	140,00	2.341,970		327.875,80	0,37	139,63	140,00	2.341,97	866,520	327.875,800	100,00%	
2.2	Transporte de CM-30 p/ impregnação (DMT+300,10km)	t	347,08	279,330		96.950,24	45,40	199,62	245,02	279,33	12.881,580	68.441,410	70,59%	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,550		635.160,16	4,19	509,05	513,24	1.237,55	5.187,800	635.160,160	100,00%	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT+300,10km)	t	513,24	279,330		143.363,32	4,19	509,05	513,24	279,33	1.170,950	143.363,320	100,00%	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,330		70.435,62	-18,05	40,97	22,92	1.257,33	(22.697,320)	28.815,480	40,91%	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT+300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,330		15.648,06	9,52	40,97	50,49	279,33	2.658,660	14.102,810	90,12%	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,220		1.400.176,00	-299,14	683,40	384,26	1.750,22	(523.560,810)	672.535,530	48,03%	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT+300,10km)	t	800,00	279,330		223.464,00	-30,69	643,23	612,54	279,33	(8.572,530)	271.100,790	76,57%	
	Sub-total					2.913.073,20						(932.266,250)	2.961.399,320	

Assinado digitalmente por: **Eng. Antônio Carlos Tenuta**
Fiscal Portaria nº 026/2018/SAOB/SINFRA
RN nº 120134407-7

Todavia, não se verifica qualquer incremento da execução do serviço de execução de PMF, item 1.8 do orçamento, desde a 6ªMPI da obra e, conseqüentemente, inexistiu incremento dos serviços associados de transporte de areia para PMF e de transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento; ou seja, os valores apropriados na 43ªMPI referentes ao transporte de areia para PMF e ao transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento, foram indevidamente medidos, cujos impactos financeiros também devem ser levados em consideração na apuração final do dano ao erário, seja a crédito, seja a débito dos interessados.

Os valores e datas bases estão detalhados no **Apêndice do Achado 7** ao final deste relatório, inclusive os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos que, acrescidos aos valores a preços iniciais, resultam em **R\$ 301.589,78**.





3.7.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

3.7.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de R\$ 301.589,78, nas respectivas datas bases.

3.7.5 Responsabilização

Nome: Air Montecchi Vítório

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de 03.11.2014.

Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado, a responsável descumpriu o estabelecido no





artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁹⁰, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitório responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitório**, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para

⁹⁰ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 07 deste relatório.

Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.

Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório, desde a 12ª MPI até a 30ªMPI da obra.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório, desde a 12ª MPI até a 30ªMPI da obra, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁹¹, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

⁹¹ Lei 4.320/1964





Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, desde a 12ª MPI até a 30ª MPI da obra. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até a 30ª MPI da obra, datada de **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula**, Achado 07 deste relatório.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Nome: Antônio Carlos Tenuta

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁹², bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra,

⁹² Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, mantivesse o estorno parcial empreendido pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e deixasse de medir serviços em duplicidade.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 44ª Medição da obra, datada de **01.10.2018** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fls. 170 a 173).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”, até **01.10.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, tem-se que a **conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta não estaria prescrito**.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao **Sr. Antônio Carlos Tenuta**, Achado 07 deste relatório.





Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços não executados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13 do orçamento.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13





do orçamento, até **31.03.2020** (doc. Control-P n.º 144219/2022; fls. 212 – pagamento da 44ªMPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **31.03.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13 do orçamento. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 07 deste relatório.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 07 deste relatório.

3.8 ACHADO 08: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço.

3.8.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar





269/2007⁹³ c/c art. 70, *caput*⁹⁴, e art. 37, *caput*⁹⁵, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil⁹⁶).

3.8.2 Situação encontrada

Nota-se que a composição do serviço de Tapa Buraco da contratação, item 3.5 do orçamento, teve como base a composição 3 S 08 100 00 indicada no Boletim de Composições da SETPU – set/12, com alguns ajustes, conforme reproduzido a seguir:

⁹³ Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

⁹⁴ Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁹⁵ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

⁹⁶ Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes

2012_09_Set_12

Set/12

CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

3 S 08 100 00 **Tapa buraco** Prod. Equipe: 0,500 m3

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E914	Compactador Manual : - placa vibratória c/ motor (3 kW)	1,00	0,20	0,80	17,68	15,39	15,84
Custo Horário de Equipamentos							15,84
B	Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	1,0000			21,16	21,16	
T701	Servente	6,0000			10,90	65,40	
Custo Horário da Mão-de-Obra							86,56
Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %)							17,75
Custo Horário de Execução							120,15
Custo Unitário de Execução							240,30
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
1 A 99 005 00	Mistura betuminosa	1,0000	m3	0,00	0,00		
Custo Total das Atividades							0,00
F	Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
1 A 99 005 00	Mistura betuminosa	2,4000 t / m3	Rod. Pav	Rod. Não Pav.	0,00	0,00	
Custo Total de Transporte das Atividades							0,00
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							RS 240,30
L.D.I.- LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - (27,77 %)							RS 66,73
PREÇO UNITÁRIO TOTAL (Custo Direto + L.D.I.)							RS 307,03

Fonte: Composição de Serviço – SETPU, set/2012. (Control-P doc. N.º 145234/2022, página 1633).





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3 5						
TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
(A) TOTAL						33,5
MÃO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
(B) TOTAL						86,5
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE		0,500		(D) CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)		120,1
(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)						240,3
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
(F) TOTAL						129,9
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
(G) TOTAL						48,05
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						418,30
(I) BDI - (24,15 %)						101,01
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						519,31

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Nota-se que os valores referentes à parcela relativa à equipamentos (A) e mão de obra (B) são similares, chegando-se ao custo total de **R\$ 240,30 por m³ de Tapa buraco** executado.

Entretanto, enquanto o Boletim oficial da Sinfra “zerou” as parcelas relativas ao fornecimento de material e ao transporte, a contratação desencadeada pela Sinfra preferiu apropriar tais custos diretamente na composição do serviço de Tapa buraco contratado e, diga-se, não se verifica impedimento algum quanto a isso.





Contudo, verifica-se que ao invés de o orçamento apropriar na composição os insumos necessários à produção da “Mistura Betuminosa”, no caso, a “usinagem de PMF”, que contém os elementos necessários à produção da massa asfáltica a ser utilizada no serviço de Tapa buraco, apropriou-se a composição completa do serviço de execução de pavimentação em PMF, incorporando ao orçamento os equipamentos e mão de obra atrelados a esse serviço de pavimentação em PMF; ou seja, os custos relacionados a equipamentos e mão de obra foram apropriados de forma duplicada no serviço de Tapa buraco, ora diretamente na sua composição, ora embutidos na composição do serviço de execução de pavimentação em PMF inserida na composição de Tapa buraco, conforme pode-se observar das composições apresentadas adiante:





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
1 8 PRE-MISTURADO A FRIO - PMF							Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)							
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.		
TRATOR AGRICOLA: MASSEY FERGUSON: MF 292/4 -	1,00	0,19	0,810000	75,64	17,30	28,38	
ROLO COMPACTADOR: DYNAPAC: CC-422C - TANDEN VIBRAT. AUTOPROP. 10,9 T	1,00	0,47	0,530000	114,67	17,30	63,06	
ROLO COMPACTADOR: CATERPILLAR: PS-360 C - DE PNEUS AUTOPROP. 25 T	1,00	0,71	0,290000	119,08	17,30	89,56	
VASSOURA MECÂNICA: CMV: VM7 - REBOCÁVEL	1,00	0,19	0,810000	4,20	0,00	0,79	
VIBRO-ACABADORA DE ASFALTO: CIFALI: VDA-600BM- SOBRE ESTEIRAS	1,00	0,63	0,370000	156,40	23,72	107,30	
CAMINHÃO BASCULANTE: MERCEDES BENZ: 2423 K - 10 M3 - 15 T	2,44	1,00	0,000000	129,30	20,52	315,49	
FERRAMENTAS	-	15,51	0,000000	0,00	0,00	20,48	
(A) TOTAL						625,06	
MÃO-DE-OBRA (B)							
Discriminação	Qtde			Salário-Hora	Custo Horário		
ENCARREG. DE PAVIMENTAÇÃO	1,00			44,88	44,88		
SERVENTE	8,00			10,90	87,20		
(B) TOTAL						132,08	
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE		22,000		(D) CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)		757,14	
(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)						34,41	
MATERIAIS (F)							
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total		
USINAGEM DE P.M.F. AC/BC	M3	1	95,54		95,54		
(F) TOTAL						95,54	
TRANSPORTES (G)							
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total	
(G) TOTAL							
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						129,95	
(I) BDI - (24,15 %)						31,38	
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						161,33	

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 23)

Da composição do serviço de execução de pavimentação em PMF apresentada, verifica-se que a composição do serviço de Tapa buraco deveria ter apropriado tão somente a parcela correspondente à “Usinagem do PMF”, no valor de **R\$95,54/m³** de massa de PMF usinado, não as parcelas de equipamentos e mão de obra para a completa execução do serviço de pavimentação em PMF, correspondente ao valor total de **R\$ 129,95/m³** de PMF executado no pavimento de rolagem.





Nota-se que “Usinagem de PMF” já contempla os insumos necessários à produção da massa em PMF a ser utilizada no serviço de Tapa buraco, exceto o ligante betuminoso, adquirido em separado no orçamento da obra.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
CA0095 USINAGEM DE P.M.F. AC/BC						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
CARREGADEIRA DE PNEUS : CATERPILLAR : 950H - 3,3 M3	1,00	0,18	0,820000	181,08	22,44	50,99
TANQUE DE ASFALTO	2,00	1,00	0,000000	5,09	0,00	10,18
USINA MISTURADORA : CIFALI : - PRÉ MIST. A FRIO 60/100 T/H	1,00	1,00	0,000000	50,67	23,72	50,67
GRUPO GERADOR : HEIMER : GEHP-110 - 100 / 110 KVA	1,00	1,00	0,000000	69,95	17,30	69,95
FERRAMENTAS	-	15,51	0,000000	0,00	0,00	13,42
(A) TOTAL						195,21
MÃO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário-Hora		Custo Horário
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16		21,16
SERVEnte	6,00			10,90		65,40
(B) TOTAL						86,56
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE	22,000					281,77
(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)						12,80
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde		Custo Unit.		Custo Total
AREIA COMERCIAL	M3	0,18		44,00		7,92
BRITA COMERCIAL	M3	1,2608		59,35		74,82
(F) TOTAL						82,74
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
(G) TOTAL						
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						95,54
(I) BDI						
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 59)

Ainda em relação à composição do serviço de Tapa buraco contratado para obra, verifica-se, conforme mencionado antes, que consta a apropriação de todos os serviços de transporte necessários à execução do Tapa buraco, exceto o transporte do material betuminoso, cotado em apartado no orçamento; ou seja, constata-se a inserção nos custos do Tapa buraco os valores relacionados ao transporte da areia até a usina de PMF, da brita até a usina de PMF e da massa asfáltica “tipo PMF” da usina até a pista, conforme novamente reproduzido a seguir:





CPAMT – Centro Político Administrativo – Edifício Edgar Prado Arze – CEP: 78049-906
SETPU

CÓDIGO NOVO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		RS
				ALGARISMO	POREXTENSO	
EXTENSÃO: 62,370 Km						
LOTE: 1						
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		RODOVIA: MT-176		TRECHO: Entr. BR-174 (Cacho) – Jauru		Data base:
				SUB-TRECHO: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		set/12
CONSERVAÇÃO LIMPEZA DE BUEIRO ROÇADA PESADA CAPINA HORA DE MÁQUINA - MOTONIVELADORA TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS TRANSPORTE DE PMF DA USINA ATÉ A PISTA (DMT=38,89KM) TOTAL ITEM: 3 DRENAGEM SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO STC 04 SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO STC 07 MEIO-FIO DE CONCRETO MFC 05 ENTRADA P/ DESCIDA D'ÁGUA EDA 01 ENTRADA P/ DESCIDA D'ÁGUA EDA 02 CONCRETO FCK=15,0 Mpa CORPO BSTC D=0,80 M CA-1 BOCA BSTC D=0,80 M NORMAL CAIXA COLETORA BSTC D=080M H=1,80M TOTAL ITEM: 4						
		M3	480,00	19,46		9.340,80
		HA	44,00	3.894,58		171.361,52
		M2	85.000,00	0,64		54.400,00
		H	200,00	189,08		37.816,00
		M3	95,00	519,31		49.334,45
		TKM	8.128,00	0,63		5.120,64
						327.373,41
		M	830,00	42,08		34.926,40
		M	1.330,00	41,08		54.636,40
		M	580,00	40,42		23.443,60
		U	7,00	61,69		431,83
		U	9,00	74,87		673,83
		M3	62,00	504,76		31.295,12
		M	31,00	672,32		20.841,92
		UND	1,00	1.877,32		1.877,32
		UND	1,00	4.292,59		4.292,59
						172.419,01

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA



PROT./SETPU
Fl. 05
Nome: A
Assinatura: _____

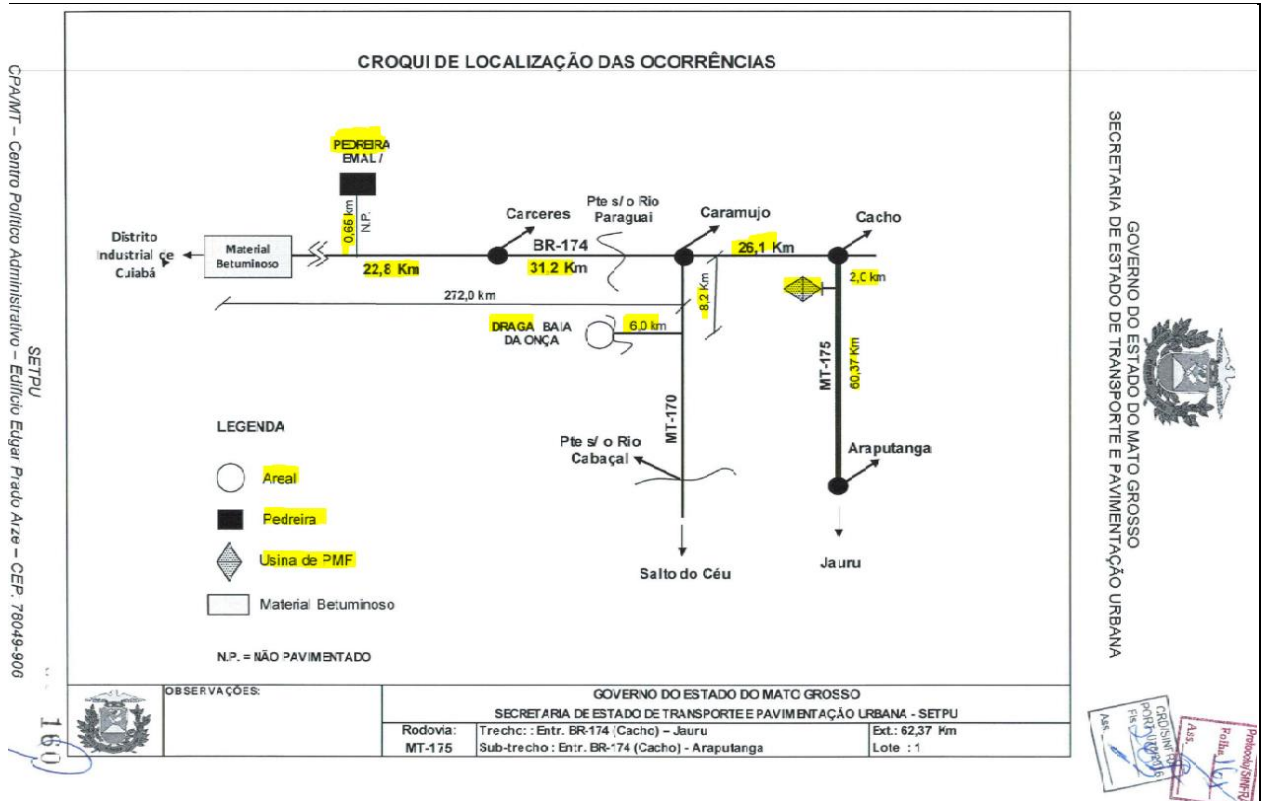
PROT./SETPU
Fl. 05
Assinatura: _____

Edel Silva Ramos
Edel Silva Ramos
Pavimentação de Rodovia
SETPU

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143426/2022, página 7)

Ainda em relação aos serviços de transportes contidos na composição do serviço de Tapa buraco, verifica-se que o projeto e orçamento indicam as DMT de 42,30Km entre o areal e a usina de PMF; e de 82,75Km entre a pedreira e a usina de PMF:





Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.147808/2022, página 29)

Entretanto, verifica-se que a composição do serviço de Tapa buraco indica as DMTs de 59,54Km entre o areal e a usina de PMF; e 45,70Km entre a pedreira e a usina de PMF; valores que precisam ser ajustados às reais DMTs indicadas no projeto da obra.

Dessa forma, procedendo-se as devidas correções orçamentárias, tem-se os seguintes valores para o serviço de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento da obra:





Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais			
Descrição	Valor Contratado (R\$)	Valor Secex (R\$)	Observação acerca dos valores calculados pela Secex
Equipamentos e Mão de Obra	240,30	240,30	Não detecção de irregularidade
Materiais	129,95	95,54	Valor referente à produção da massa asfáltica tipo PMF
Transporte areia	4,98	3,54	Correção da DMT, de 59,54Km para 42,30Km: $42,30 * 0,27 * 0,31 = 3,54$
Transporte brita	26,79	48,51	Correção da DMT, de 45,70Km para 82,75Km: $82,75 * 1,8912 * 0,31 = 48,51$
Transporte Mistura Betuminosa	16,28	-	serviço remunerado por meio do item 3.6 do orçamento.
Total	418,30	387,89	
Total (custo + BDI de 24,15%)	519,31	481,57	

Do exposto e conforme pormenorizado no **Apêndice do Achado 8** ao final deste relatório e reproduzido adiante, na execução do contrato foi constatada a medição de 2.878,92 m³ do serviço de Tapa Buraco com superfaturamento por preço, que ocasionou um dano ao erário de **R\$ 233.052,38** nas respectivas datas bases, já considerados os impactos financeiros nos pagamentos/recebimentos de valores a título de reajustamentos.

Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									
Medição	Medição a Preços Iniciais - PI				Data de Pagamento	Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total G = D + F
	Qtde Tapa Buraco Medida (m ³) (A)	Preço contrato (B)	Preço ajustado (C)	Dano ref. PI D = A x (B-C)		Fator de Reajuste E	Dano ref. Reajuste F = D x E	Data de Pagamento	
02ª Med	72,00	519,31	481,57	2.717,28	29/01/2014				2.717,28
04ª Med	18,00	519,31	481,57	679,32	29/01/2014	0,054	36,68	03/09/2014	716,00
18ª Med	357,56	519,31	481,57	13.494,31	30/12/2015	0,1458	1.967,47	02/05/2016	15.461,78
19ª Med	1.376,80	519,31	481,57	51.960,47	07/06/2016	0,1458	7.575,84	07/06/2016	59.536,31
37ª Med	602,98	519,31	481,57	22.756,47	22/02/2018	0,2382	5.420,59	15/03/2018	28.177,06
38ª Med	57,63	519,31	481,57	2.174,92	26/07/2018	0,2382	518,07	19/12/2018	2.692,99
39ª Med	25,90	519,31	481,57	977,47	26/07/2018	0,2382	232,83	19/12/2018	1.210,30
44ª Med. Compl	368,05	519,31	481,57	13.890,21	28/05/2020				13.890,21
Total do item Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									233.052,38

Uma vez que o valor pago com superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, impõe-se, nesta situação, a determinação do ressarcimento do erário estadual pela





empresa Geosolo, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil⁹⁷.

3.8.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU ao compor o serviço de Tapa buraco com insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra.

3.8.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual de R\$ 233.052,38 pelo pagamento por itens betuminosos acima do valor de mercado.

3.8.5 Responsabilização

Nome: Darcibel Silva Ramos

Cargo: Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU com sobrepreço no item Tapa Buraco, quando deveria ter evitado a apropriação de insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra.

⁹⁷ Lei 10.406/02 – Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação com insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra, o responsável possibilitou a contratação do serviço de Tapa buraco com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de R\$ 233.052,38, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 08, tópico 6 deste relatório.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e evitasse a apropriação de insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra, no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço no serviço de Tapa buraco (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e não houve citação do Sr. Darcibel especificamente em relação a esta irregularidade.

Assim, considerando-se eventual citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura possível dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 08 deste relatório.





Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

Conduta

Receber pagamento indevido de R\$ 233.052,38, nas suas respectivas datas bases, em virtude de pagamentos pelo serviço de Tapa buraco com superfaturamento por preço.

Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 233.052,38, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda **não** foi citada nos autos em relação ao presente apontamento. Nota-se que a empresa praticou a conduta de **receber** valores superfaturados relacionados ao serviço de Tapa buraco desde **29.01.2014** (doc. Control-P n.º 143446/2022, fl. 64; ref. 2ª Med.) até **28.05.2020** (doc. Control-P n.º 144263/2022; fl. 134; ref. 44ª Med. Comp.), concorrendo para o dano ao erário no valor de **R\$ 233.052,38**, nas suas respectivas datas bases.





Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “no caso de infração permanente e continuada”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, **28.05.2020**. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 08 deste relatório.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 08 deste relatório.

3.9 Achado 09: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados.

3.9.1 Classificação da Irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964⁹⁸).

⁹⁸ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





3.9.2 Situação encontrada

Nota-se que a obra objeto do Contrato n.º 222/2013-Sinfra/Geosolo utilizou o material betuminoso RL-1C (itens 2.3 e 2.4 do orçamento⁹⁹) na produção da massa asfáltica do tipo PMF (Pré Misturado a Frio) utilizada no serviço de execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, e no serviço de “Tapa buraco com PMF-Execução, incluindo transporte e fornecimento dos materiais”, item 3.5 do orçamento.

Tal como abordado no Achado 6 deste relatório, a execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, não ultrapassou 812,00m³, valor apropriado até a 6ª MPI¹⁰⁰ da obra, sendo irregulares as apropriações posteriores a esse período.

Como consequência, são irregulares e representam dano ao erário mato-grossense, as medições e pagamentos, processados posteriormente à 6ª MPI, relacionados ao Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) fundamentados em medições de execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento.

Em relação ao serviço de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento, não se constatou elementos que evidenciem possíveis irregularidades quanto ao volume total medido, qual seja, 2.878,92m³ (conforme detalhado no Achado 08).

Assim, considerando-se o volume total de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, executado (812,00m³), bem como o volume total de Tapa buraco executado (2.878,92m³), item 3.5 do orçamento, que correspondem a **3.690,92m³ de massa de PMF** (812,00 + 2.878,92 = 3.690,92) executada, o quantitativo total¹⁰¹ para Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não deveria exceder a **516,74 toneladas** (3.690,92m³ * 0,14t/m³¹⁰²)¹⁰³.

Contrariamente ao exposto, conforme detalhado no Apêndice do Achado 9, as medições e pagamentos evidenciam a apropriação de aquisição de **768,48 toneladas de RL-1C, ultrapassando em 251,74 toneladas a quantidade devida** (768,48 – 516,74), para

⁹⁹ Item 2.3, Fornecimento de RL-1C p/ PMF, e item 2.4, Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km).

¹⁰⁰ Doc. Control-P nº 143476/2022; fls. 7 a 9.

¹⁰¹ Adotada a taxa de 0,14t de RL-1C por metro cúbico de massa de PMF, conforme Achado 04 deste relatório.

¹⁰² Conforme o Boletim de Preços SETPU Set/12, a taxa de aplicação de RL-1C para o PMF AC/BC para construção e para a restauração rodoviária é de 0,14t/m³. (Doc. Control-P nº 145234/2022; fls. 374 e 1910).



¹⁰³ Arredondamentos detalhados no Apêndice do Achado 9.





Fornecimento de RL-1C p/ PMF; e medições e pagamentos evidenciam a apropriação de transporte de **827,77 toneladas de RL-1C, ultrapassando em 311,03 toneladas a quantidade devida** (827,77 – 516,74), para Transporte de RL-1C p/ PMF.

Em relação à responsabilização, tal como já abordado anteriormente, nota-se que a senhora Air. M. Vitória, fiscal da obra até a 11ª MPI, juntou em sua defesa¹⁰⁴ uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

		<table border="1"><tr><td>Protocolo/SETPU</td></tr><tr><td>Folha Nº 02</td></tr><tr><td>Ass.: JP</td></tr></table>	Protocolo/SETPU	Folha Nº 02	Ass.: JP
Protocolo/SETPU					
Folha Nº 02					
Ass.: JP					
ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA					
MEMO/SUOT/Nº. 03/15		Cuiabá, 25 de Março de 2.015.			
AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva Coordenador de Obras e Transportes					
DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitória. Fiscal de Obras					
ASSUNTO: Aditamento (solicita).					
CONTRATO: 222/2013/00/00.					
REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014					
<p>Senhor Coordenador,</p> <p>Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a planilha orçamentária revisada, conforme relatório anexo. Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao Termo Aditivo devido.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"> Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO. FISCAL</p>					

¹⁰⁴ Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)





CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	Sub-total					
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, além de outros ajustes, adequar o valor de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) ao total de fresagem (812,00m³) que recebera a massa de PMF¹⁰⁵, tomando-se por base o valor acumulado de RL-1C até a 10ª MPI (341,68t), ou seja, propôs um estorno de 228 t de RL-1C tanto no item de aquisição quanto no item de transporte do insumo ((812,00m³ * 0,14) - 341,68 = - 228t).

Ademais, verifica-se que a solução proposta pela Sra. Air, qual seja, o estorno de 228t de PMF, foi implementada pelo Sr. Alaor Avelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora¹⁰⁶; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alaor tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI, no total de 459,647t, acrescido do valor regular de RL-1C apropriado na 18ªMPI (50,0584t)¹⁰⁷, situação que levou a um estorno aquém do necessário para regularização das medições dos serviços, ou seja, tomando-se por base a 11ª MPI, o valor do estorno deveria ter sido de 345,967t ((812,00m³ * 0,14) - 459,647 = - 345,967t), não as 228t estornadas, uma diferença de 117,967t pendentes de estorno.

¹⁰⁵ Inclusive adotando a taxa de 0,14t de RL-1C por metro cúbico de massa de PMF, conforme Achado 04 deste relatório.

¹⁰⁶ Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.

¹⁰⁷ 459,647t + 50,0584t = 509,705t acumuladas até a 18ª MPI Revisora (doc. Control-P nº143979/2022; fls 6 a 8).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -			RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 e 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015			Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 02/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00	-	-	-	171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00	-	-	812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00	-	-	8.494,000	8.494,000	11,01	98.518,94	
1.4	Recuperação de base c/ adição de 20% de brita e imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m3	23.328,00	100,000	-	22.440,000	22.440,000	37,23	835.441,20	
1.5	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	116.640,00	-	-	109.698,200	109.798,200	0,29	31.841,47	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	132.148,43	(11.268,000)	27.436,639	32.979,200	49.147,139	0,21	10.320,92	
1.7	Tratamento superficial diápio c/ polímeros	m2	375.960,00	-	-	107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(615,054)	-	2.338,804	1.379,750	156,10	214.579,75	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,99	-	-	470.827,955	470.827,955	0,37	174.106,12	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	-	343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	-	19.889,723	12.249,657	0,37	4.532,37	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236,646	-	1.379.980,399	1.502.216,985	0,37	555.820,28	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	-	178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00	-	-	16.240,000	16.240,000	0,61	9.905,40	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.636,00	-	-	185.735,200	185.735,200	0,61	113.296,47	
	Sub-total								2.749.883,49	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	-	-	131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00	-	-	131,637	131,637	279,33	36.770,16	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	479,754	1.237,55	586.294,75	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	479,754	279,33	132.333,81	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	-	40,447	21,557	1.257,33	50.855,72	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	-	40,447	21,557	279,33	11.298,06	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	-	314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	-	314,489	321,060	279,33	89.681,68	
	Sub-total								1.777.449,21	
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de buero	m3	695,00	24,000	-	299,000	233,000	19,46	4.534,18	
	Sub-total								4.534,18	
Comissão de Fiscalização Eng. Alair Avelos Zeferino de Paula Fiscal Portaria Nº 029/2015. CREA 830-D/MT RN nº 120134407-7										

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -			RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 e 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015			Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
3.2	Rioçada pesada	há	92,00	-	-	66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	
3.3	Capina	m2	129.000,00	-	-	84.860,000	84.860,000	0,64	54.310,40	
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00	-	-	648,000	648,000	189,08	122.523,84	
3.5	Tapas baseadas com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.861,840	29.628,000	112.817,680	0,63	71.075,13	
	Sub-total								1.416.966,37	
4.0	DRENAGEM									
4.1	Sajeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	-	-	-	-	42,08	-	
4.2	Sajeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	-	-	-	-	41,08	-	
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	-	-	-	-	40,42	-	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	-	-	-	-	61,69	-	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	-	-	-	-	74,87	-	
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00	-	-	-	-	504,76	-	
4.7	Corpo B5TC D=0,80m CA-1	m	31,00	-	-	-	-	672,32	-	
4.8	Boca B5TC D=0,80m normal	unid	1,00	-	-	-	-	1.877,32	-	
4.9	Caixa coletora B5TC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	-	-	-	-	4.792,59	-	
	Sub-total								4.792,59	
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	-	-	5.909,006	5.909,006	15,07	89.048,72	
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00	-	-	-	-	15,07	-	
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	-	-	-	-	22,91	-	
5.4	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT	m2	55,00	-	-	-	-	369,88	-	
	Sub-total								369,88	
Comissão de Fiscalização Eng. Alair Avelos Zeferino de Paula Fiscal Portaria Nº 029/2015. CREA 830-D/MT										





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA					SINFRA			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato		I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETFU		Prazo de Execução		1184 dias		
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura		01/08/13		Prazo Restante				
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação		02/04/09		Vr. Contratual PI		14.525.713,89		
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medição PI		7.587.498,12		
Referência: 2ª Medição Revisora		Data Base		setembro-12		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15		Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014				Vr. Programado Prox. mês PI				
Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015		Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
3.2	Roadada pesada	h4	92,00			66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	72,41
3.3	Capina	m2	129.000,00			84.860,000	84.860,000	0,64	54.310,40	65,78
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00			648,000	648,000	189,08	122.523,84	75,24
3.5	Tapa buraco com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	99,96
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.561,840	29.628,000	112.817,680	0,63	71.075,13	97,45
	Sub-total								1.416.966,37	113,46
4.0	DRENAGEM									
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00					42,08	-	-
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00					41,08	-	-
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00					40,42	-	-
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00					61,69	-	-
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00					74,87	-	-
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00					504,76	-	-
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00					672,32	-	-
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00					1.877,32	-	-
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00					4.782,59	-	-
	Sub-total									
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00			5.909,006	5.909,006	15,07	89.048,72	15,42
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00					15,07	-	-
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00					22,91	-	-
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT	m2	55,00					369,88	-	-
5.4	Placa circular	m2								
Comissão de Fiscalização										

Eng. Alcor Alberto Zeferno de Paula
Fiscal Revisora Nº 028/2015 - CREA 830/D/MT

Importante destacar que nessa mesma oportunidade, 19ªMPI Revisora, o Sr. Alcor apropriou a execução de 1.371,801m³ de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, referente ao período de medição de 05.08.13 a 31.12.2015, como também apropriou 192,049t de RL-1C (1.371,801 * 0,14 = 192,05), ou seja, a Geosolo foi devidamente compensada pelo que executou no período, inexistindo razões para recebimento de valores duplicados relacionados ao PMF, item 1.8 do orçamento, após a 6ªMPI da obra.

Em relação ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, verifica-se que, apesar de a 43ª MPI e 43ª medição indenizatória¹⁰⁸ não indicarem a execução de pavimentação em PMF, item 1.8 do orçamento, ou a execução de serviços de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento, o engenheiro fiscal apropriou a aquisição de 203,721t de RL-1C (4,192+199,529) e o transporte de 263,012t (4,192+258,82) desse produto, ou seja, inexistindo a execução de PMF ou Tapa buraco, inexistente fundamentação para as apropriações de RL-1C por parte do engenheiro fiscal em benefício da Geosolo.

¹⁰⁸ Doc. Control-P nº 144203/2022; fls. 54 a 56, 58 a 60 e 78 a 83.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA				RESUMO DE MEDIÇÃO									
Obra: Restauração de Rodovias Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 dias							
Rodovia: MT-375/PMT-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68							
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24							
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga													
Referência: 43F (Quadrágua Terceira) Medição Provisória													
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18				Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITARIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITARIO	VALOR CONTRATUAL NOVO								
1.0	PAVIMENTAÇÃO												
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100				171,10					
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,100	138.983,20		812,00	812,00	171,10		138.933,20	100,00%	
1.3	Ratificação do investimento existente em PAFM ou CBUC (5cm)	m2	24.300,00	11,610	267.543,00	7.311,00	13.107,00	20.418,00	11,01	80.494,110	224.802,180	84,02%	
1.4	Inspiração (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m3	48.600,00	37,300	1.409.176,01	7.216,00	93.618,00	40.836,00	37,23	288.776,140	1.520.324,280	84,02%	
1.5	Planta de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de freios	m2	243.000,00	0,790	70.470,00	51.811,80	152.368,20	204.180,00	0,29	15.035,420	59.212,200	84,02%	
1.6	Planta de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de freios	m2	93.740,47	0,210	19.685,40	25.493,24	66.246,76	91.740,00	0,21	5.353,580	19.585,400	100,00%	
1.7	Tratamento superficial duplo de polímeros	m3	233.380,00	3,000	700.140,00	-1.730,00	207.910,00	204.380,00	3,00	(11.190,000)	469.302,900	83,34%	
1.8	Tratamento superficial duplo de polímeros	m3	3.666,00	156,200	572.629,20		3.003,80	3.003,86	156,20				
1.9	Transporte de betão p/ TSO p/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	567.051,19	0,370	357.808,94	-162.793,15	802.186,90	639.393,75	0,37	(60.333,460)	236.575,690	66,12%	
1.10	Transporte de brita p/ PAFM até usina (DMT=42,75km)	tkm	573.953,24	0,370	212.140,69	-3.470,00	470.616,79	470.616,79	0,37		174.128,210	100,00%	
1.11	Transporte de areia p/ PAFM (DMT=42,30km)	tkm	19.489,82	0,370	7.211,27		19.409,92	16.010,89	0,37	(1.287,230)	5.924,030	100,00%	
1.12	Transporte de brita p/ reconstr. Base (DMT=113,84km)	tkm	2.599.822,14	0,370	961.934,19	-634.159,64	2.004.209,11	1.700.179,47	0,37	(234.029,640)	506.947,900	53,70%	
1.13	Transporte de PAFM da usina até a pista (DMT=18,89km)	tkm	313.650,00	0,610	191.205,50		84.292,28	196.075,99	0,61	51.418,290	171.034,540	89,39%	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,610	10.896,43		16.240,00	16.240,00	0,61		9.506,400	90,21%	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,610	376.100,00		173.524,80	275.671,20	0,61	449.196,00	105.850,120	274.609,560	84,02%
	Sub-total				5.646.202,92					219.517,910	4.423.216,610		
2.0	LIQUANTES BETUMINOSOS												
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Inspiração	t	140,00	2.341,970	327.875,80	0,37	139,63	140,00	2.341,97	866,520	327.875,800	100,00%	
2.2	Transporte de CM-30 p/ Inspiração (DMT=300,10km)	t	347,08	279,320	96.902,24	46,40	399,62	245,02	279,33	12.681,580	68.441,830	70,99%	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PAFM	t	533,24	1.237,550	635.160,16		529	533,24	1.237,55	5.197,800	635.160,160	100,00%	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PAFM (DMT=300,10km)	t	533,24	279,330	143.368,32	4,19	509,05	533,24	279,33	1.170,950	143.368,320	100,00%	
2.5	Fornecimento de RL-3C para caixa de freios	t	56,02	1.257,330	70.435,62	-18,05	40,97	22,92	1.257,33	(22.697,310)	28.815,480	40,91%	
2.6	Transporte de RL-3C (DMT=300,10km), para caixa de freios	t	56,02	279,330	15.848,06		5,52	40,97	279,33	2.658,600	34.102,810	90,12%	
2.7	Fornecimento de RR-2C p/ polímeros	t	800,00	3.793,220	1.401.716,00	-299,14	683,40	884,26	1.750,22	(573.560,810)	672.539,530	48,03%	
2.8	Transporte de RR-2C p/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,330	223.464,00		643,23	612,54	279,33	(8.572,600)	171.100,790	76,59%	
	Sub-total				2.913.073,20					(591.285,240)	2.061.399,320		

Eng. Antônio Carlos Tenucci
Fiscal Portaria nº 026/2019/SACB/SINFRA
RN nº 120134407-7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA				RESUMO DE MEDIÇÃO								
Obra: Restauração de Rodovias Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 dias						
Rodovia: MT-375/PMT-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga												
Referência: 43F (Quadrágua Terceira) Medição Provisória												
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18				Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITARIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITARIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
3.0	CONSERVAÇÃO											
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	19,460	11.773,30		578,17	579,17	19,46		11.270,640	95,73%
3.2	Roçagem pesada	h4	142,00	3.258,990	462.775,58	22,84	117,56	140,00	3.258,99	73.111,730	456.258,800	98,59%
3.3	Capina	m2	729.615,96	0,640	463.114,21	324.080,00	125.850,00	450.540,00	0,64	207.795,200	288.145,600	62,20%
3.4	Horas de máquina - Motoniveladora	h	1.020,43	189,080	192.942,90	44,40	948,60	998,00	189,08	8.395,150	189.811,030	96,82%
3.5	Taca bancar com PAFM-Execução Inclusive transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,310	1.303.919,89		2.510,87	2.510,87	519,31		1.303.919,340	100,00%
3.6	Transporte de PAFM da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	171.789,56	0,630	108.227,42	58.971,88	132.817,68	171.789,56	0,63	37.152,280	108.227,420	100,00%
	Sub-total				2.942.754,30					326.474,360	2.354.831,630	
4.0	DRENAJEM											
4.1	Sigeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,080	34.926,40				42,08			
4.2	Sigeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,089	54.636,40				41,08			
4.3	Melo-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,420	23.443,60				40,42			
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	63,090	431,83				63,09			
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,870	673,83				74,87			
4.6	Concreto Fc=15,0 Base	m3	62,00	504,750	31.295,32				504,76			
4.7	Corpo B5TC d=0,80m CA-3	m	33,00	672,320	20.841,92				672,32			
4.8	Boca B5TC d=0,80m normal	unid	1,00	1.877,320	1.877,32				1.877,32			
4.9	Caixa coletora B5TC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,90	4.292,90				4.292,90			
	Sub-total				172.811,910							
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL											
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcagem, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,070	577.467,33		7.673,76	7.673,76	15,07		115.643,560	20,01%
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcagem, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00	15,070	14.015,10				15,07			
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcagem, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,910	3.092,85				22,91			
	Opção 1 - Placa de aço carbono com pintura refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT											

Eng. Antônio Carlos Tenucci
Fiscal Portaria nº 026/2019/SACB/SINFRA
RN nº 120134407-7





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		VALOR DE INDENIZAÇÃO - VANTAJOSIDADE 2									
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR											
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 439 (Quadrágésima Terceira) Medição Provisória Período medição: 01/08/18 a 31/08/18 Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18											
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	QUANTITATIVO INDENIZAÇÃO	VALOR INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE REAL. K	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	INDENIZAÇÃO REAJUSTADA (R\$) (mar/16)	SICRO E ANP (mar/16)	INDENIZAÇÃO ATUALIZADA (mar/16)	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS										
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	2.341,97	57,06	133.623,44	0,5922	79.131,80	212.755,24	3.434,58	195.963,39	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	1.237,55	199,53	246.927,11	0,4754	117.389,14	364.316,25	1.952,49	389.578,37	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	279,33	258,82	72.295,92	0,2446	17.683,58	89.979,50	347,65	89.979,50	
	Sub-total				452.846,47		214.204,52	667.050,99		675.521,26	
3.0	CONSERVAÇÃO										
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	0,63	62.565,00	39.415,95	0,2446	9.641,14	49.057,09	0,78	49.057,09	
	Sub-total				39.415,95		9.641,14	49.057,09		49.057,09	
	VALOR INDENIZAÇÃO				492.262,42		223.845,66	716.108,08		724.578,35	
	VALOR DA MEDIÇÃO SEM INDENIZAÇÃO				19.219,56						
	TOTAL MEDIÇÃO INDENIZAÇÃO				511.481,98				Diferença:	8.470,27	

Mês	Produto	Estado	Preço	BDI 15%	Total
mar/16	ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	Mato Grosso	2,98659	0,4479885	3,43458
mar/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	Mato Grosso	1,69782	0,254673	1,95249

Eng. Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº. 121164774-9
Port. Nº. 023/2017/SINFR

set-12	mar-16	Índice reaj. K
300,047	477,746	0,5922
264,6	390,403	0,4754
242,769	302,14	0,2446

Assim, diante das medições, pagamentos e recebimentos de valores sem as correspondentes prestações de serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) apurou-se o dano ao erário no valor de **R\$ 421.181,73**, nas respectivas datas bases, inclusive contemplando os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos, sendo **R\$ 329.257,53** (R\$ 266.059,64 + R\$ 63.197,89) referente ao Fornecimento de RL-1C p/ PMF e **R\$ 91.924,20** (R\$ 86.881,79 + R\$ 5.042,92) referente ao Transporte de RL-1C p/ PMF, conforme detalhado no **Apêndice do Achado 09** ao final deste relatório.





3.9.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

3.9.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de **R\$ 421.181,73**, nas respectivas datas bases.

3.9.5 Responsabilização

Nome: Air Montecchi Vítório

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de **03.11.2014**.

Conduta

Elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964¹⁰⁹, bem como concorreu para

¹⁰⁹ Lei 4.320/1964





a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitória responde por elaborar medições do serviço de execução de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, verifica-se a prescrição **em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória**.

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitória**, qual seja, elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 09 deste relatório.

Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.

Conduta

Elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964¹¹⁰, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

¹¹⁰ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **verifica-se a prescrição em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

Conclusão: prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula**, Achado 09 deste relatório.

Nome: Antônio Carlos Tenuta

Cargo: Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.





Conduta

Elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964¹¹¹, bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados, bem como que promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

Da prescrição

Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-

¹¹¹ Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





se até a 43ª Medição e 43ª Medição Indenizatória da obra, com períodos idênticos até **31.08.2018** (Doc. Control-P n.º 144203/2022; fls. 54 a 56, 58 a 60 e 78 a 83).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até **31.08.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, tem-se que a **conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta não estaria prescrito**.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao **Sr. Antônio Carlos Tenuta**, Achado 09 deste relatório.

Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Atividade: Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

Período: desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não executados.





Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

Da prescrição

Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento), até **25.06.2020** (Doc. Control-P n.º 144203/2022; fl. 139; último pagamento da 43ª medição), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento). Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 09 deste relatório.

Conclusão: não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 09 deste relatório.





4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O presente trabalho decorre do Acórdão n.º 103/2020 – TP¹¹² que determinou a conversão da Representação de Natureza Interna n.º 5.743-6/2014 em Tomada de Contas Ordinária, em face do Contrato n.º 222/2013 – SETPU/MT, nos termos dos artigos 149-A e 155, § 2º, ambos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Conforme o Voto¹¹³ condutor do supracitado dispositivo, considerando o lapso temporal da auditoria realizada, cujo relatório conclusivo foi elaborado em 24/11/2017, entendeu-se que os valores apontados com sobrepreço poderiam ter sido pagos de forma superfaturada, o que ensejaria possível restituição de valores ao erário; também entendeu-se a necessária a realização de uma instrução mais ampla e atualizada, o que seria proporcionado pela conversão da presente RNI em Tomada de Contas Ordinária (TCO), a qual, sem dúvida alguma, propiciaria aos interessados uma defesa muito mais abrangente quanto aos fatos em questão, além de propiciar a devida apuração do efetivo valor do suposto prejuízo ao erário e dos respectivos responsáveis.

De fato, com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a receber valores superfaturados e novos engenheiros fiscais da Sinfra passaram a participar da execução contratual; as condutas dos envolvidos lesou o erário mato-grossense em **R\$ 2.042.204,93**, conforme detalhado no decorrer deste relatório.

Assim, nesse diapasão, das análises, conclui-se pelo cometimento das seguintes irregularidades:

Achado 01. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado.

Achado 02: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado.

¹¹² Doc. Control-P nº 157806/2020.

¹¹³ Doc. Control-P nº 43440/2020.





Achado 03. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado.

Achado 04: Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014).

Achado 05: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) e do respectivo transporte em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

Achado 06: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes.

Achado 07: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado.

Achado 08: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço.

Achado 09: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados.

Quanto à responsabilização, importante destacar que até a data atual o presente processo discutia irregularidades e sobrepreços passíveis de correções por parte da Sinfra no decorrer da execução contratual; a partir de então, passa-se a discutir o dano ao erário consumado pelas medições, pagamentos e recebimentos de serviços com superfaturamentos, especialmente diante da conversão dos autos em Tomada de Contas e da Rescisão Amigável do contrato por parte da Sinfra e Geosolo sem a adoção de medidas reparadoras, perpetuando o dano ao erário mato-grossense.

Conforme já citado neste relatório, após a retromencionada deliberação plenária, foi juntado aos autos documentação da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e





Consultoria LTDA¹¹⁴ em que se alega, em síntese, a **incidência dos prazos prescricionais no âmbito deste processo** e o não pagamento de valores pela Sinfra em razão da tramitação deste processo no Tribunal.

Novamente, com documento juntado aos autos em 06.06.2022, doc. Control-P n.º 135746/2022, a empresa Geosolo requisita o *“chamamento do feito à ordem, para verificação de notória PRESCRIÇÃO dos fatos aqui apurados.”*

Assim, em respeito ao que dispõe a Lei Estadual n.º 11.599/2021¹¹⁵ e a Resolução Normativa n.º 3/2022/TCEMT¹¹⁶, a temática levantada pela Geosolo foi avaliada no decorrer deste relatório, ressaltando-se que, independentemente disso, a Sinfra detinha a faculdade de exercer o Princípio de Autotutela, podendo rever ou reafirmar seus próprios atos, em consonância com os princípios estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Em razão da análise, conforme pormenorizado em cada Achado deste relatório, os atos irregulares identificados no Achado 03 e Achado 04 alcançaram mais de 5 anos entre a data da citação e a data atual (sem julgamento) ou entre a data do ato e a data atual (sem citação), situação que evidencia a incidência da prescrição em relação a tais apontamentos.

De modo similar, conforme pormenorizado em cada Achado deste relatório, os atos irregulares atribuíveis aos responsabilizados Sr. Darcibel Silva Ramos, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Sra. Air Montecchi Vítório e Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula também foram alcançados pelo prazo prescricional de 5 anos, seja pelo lapso temporal entre a citação e a data atual (sem julgamento), seja pelo lapso temporal entre os atos irregulares e a data atual (sem citação).

De modo contrário, conforme pormenorizado em cada Achado deste relatório, os atos irregulares praticados pelo Sr. Antônio Carlos Tenuta, que deve ingressar o polo passivo dos autos nesta oportunidade, e pela empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, que passou a praticar conduta ativa de receber valores superfaturados e/ou de deixar de implementar estornos pactuados por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01,

¹¹⁴ Doc. Digital nº 183532/2021.

¹¹⁵ Dispõe sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

¹¹⁶ Estabelece diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.





remontam a prazos inferiores a 5 anos da data atual, ou seja, atos irregulares não objetos de citação e não alcançados pela prescrição.

Do exposto, em respeito ao princípio do devido processo legal, bem como para garantia do exercício ao contraditório e à ampla defesa **dos interessados**, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator determinar a **citação do Sr. Antônio Carlos Tenuta e da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, conforme dados constantes no Anexo de Informações Pessoais e Restritas, doc. Control-P n.º 148608/2022.**

É o relatório submetido à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 04/07/2022.

(Documento assinado digitalmente)

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Jorge Vanzelote Barquette
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

5 APÊNDICES





5.1 Apêndice do Achado 01 – Materiais Betuminosos

5.1.1 Fornecimento de CM-30 P/ Imprimação

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI				Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total (R\$) I = F + H	
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI (R\$) F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste (R\$) H = F x G		Data do Pagamento
02ª med	12,0000	R\$2.341,97	R\$2.048,06	3.526,92	29/01/2014	Sem Reajuste	-	-	3.526,92
03ª med	15,7680	R\$2.341,97	R\$2.048,06	4.634,37	29/01/2014	0,0165	76,47	03/09/2014	4.710,84
12ª med	4,9680	R\$2.341,97	R\$2.048,06	1.460,14	14/08/2015	0,0401	58,55	14/08/2015	1.518,70
13ª med	39,9600	R\$2.341,97	R\$2.048,06	11.744,64	14/08/2015	0,0401	470,96	14/08/2015	12.215,60
14ª med	29,5920	R\$2.341,97	R\$2.048,06	8.697,38	13/10/2015	0,0401	348,77	30/12/2015	9.046,15
15ª med	19,8720	R\$2.341,97	R\$2.048,06	5.840,58	30/11/2015	0,0401	234,21	14/06/2016	6.074,79
17ª med	6,2640	R\$2.341,97	R\$2.048,06	1.841,05	30/12/2015	0,2616	481,62	30/12/2015	2.322,67
18ª med	3,2130	R\$2.341,97	R\$2.048,06	944,33	30/12/2015	0,3024	285,57	17/03/2016 ⁽¹⁾	1.229,90
27ª med	7,9920	R\$2.341,97	R\$2.048,06	2.348,93	01/12/2016	0,3024	710,32	19/01/2017	3.059,24
43ª med	0,3700	R\$2.341,97	R\$2.048,06	108,75	25/06/2020 ⁽²⁾	0,6001	65,26	25/06/2020 ⁽²⁾	174,01
43ª med Inden	57,056	R\$2.341,97	R\$2.048,06	16.769,33 ⁽³⁾	25/06/2020 ⁽²⁾	0,5922	9.930,80 ⁽²⁾	25/06/2020 ⁽²⁾	26.700,13
44ª med Comp	4,4160	R\$2.341,97	R\$2.048,06	1.297,91	28/05/2020	Sem Reajuste	-		1.297,91
Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação									R\$ 71.876,85

Nota: (1) Constam 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 21/01/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

Nota: (2) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em **25/06/2020** (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.





Nota: (3) Conforme o Processo 415600/2019 – SINFRA, foi retificada a 43ª medição de indenização. O cálculo anterior, fundamentado na Nota Técnica 108/2019 (Processo SINFRA 29257/2019) considerou os valores dos itens betuminosos divulgados em set. 2017 para a UF MT. Pela retificação, os valores a PI foram mantidos em set. de 2012 e sobre estes foi aplicado o reajuste dos itens (fator K) para mar/2016.

5.1.2 Fornecimento de RL-1C P/ PMF

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total (R\$) I = F + H
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI $F = A \times (B-E)$	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste (R\$) $H = F \times G$	Data do Pagamento	
04ª med	84,0000	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$15.177,96	29/01/2014	0,0452	686,04	03/09/2014	15.864,00
05ª med	46,2000	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$8.347,88	03/09/2014	0,0452	377,32	03/09/2014	8.725,20
06ª med	40,3200	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$7.285,42	03/09/2014	0,0452	329,30	03/09/2014	7.614,72
07ª med	34,3030	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$6.198,21	03/09/2014	0,0452	280,16	03/09/2014	6.478,37
08ª med	51,8910	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$9.376,18	03/09/2014	0,0452	423,80	03/09/2014	9.799,99
09ª med	84,9660	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$15.352,51	03/09/2014	0,0452	693,93	03/09/2014	16.046,44
11ª med	117,9670	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$21.315,46	23/05/2017	Sem Reajuste	-	-	21.315,46
18ª med	50,0584	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$9.045,05	30/12/2015	0,2569	2.323,67	17/03/2016 ⁽¹⁾	11.368,73
19ª med	-35,9510 ⁽²⁾	R\$1.237,55	R\$1.056,86	-R\$6.495,99	09/06/2016	0,2569	-1.668,82	07/06/2016	-8.164,81
29ª med	18,1530	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$3.280,07	23/01/2017	0,6341	2.079,89	17/02/2017	5.359,96
37ª med	25,5220	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$4.611,57	22/02/2018	0,5617	2.590,32	15/03/2018	7.201,89
39ª med	-4,1920	R\$1.237,55	R\$1.056,86	-R\$757,45	26/07/2018	0,5617	-425,46	19/12/2018	-1.182,91
43ª med	4,1920	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$757,45	25/06/2020 ⁽³⁾	0,5617	425,46	25/06/2020 ⁽³⁾	1.182,91





43ª med Inden	199,5300	R\$1.237,55	R\$1.056,86	36.053,08 ⁽⁴⁾	25/06/2020 ⁽³⁾	0,4754	17.139,63 ⁽⁴⁾	25/06/2020 ⁽³⁾	53.192,71
44ª med Comp	51,5270	R\$1.237,55	R\$1.056,86	R\$9.310,41	28/05/2020	Sem Reajuste	-	-	9.310,41
Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF									R\$ 164.113,07

Nota: (1) Constatam 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 21/01/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

Nota: (2) Nesta medição, foram apropriadas 192,049 toneladas e revisadas/descontadas 228 toneladas de RL-1C, totalizando um desconto/revisão de 35,951 toneladas no mês.

Nota: (3) Constatam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.

Nota: (4) Conforme o Processo 415600/2019 – SINFRA, foi retificada a 43ª medição de indenização. O cálculo anterior, fundamentado na Nota Técnica 108/2019 (Processo SINFRA 29257/2019) considerou os valores dos itens betuminosos divulgados em set. 2017 para a uf MT. Pela retificação, os valores a PI foram mantidos em set. de 2012 e sobre estes foi aplicado o reajuste dos itens (fator K) para mar/2016.

5.1.3 Fornecimento de RR-1C, para caixa de Fresagem

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total (R\$) I = F + H
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste (R\$) H = F x G	Data do Pagamento	
04ª med	4,0000	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$1.427,00	29/01/2014	0,0452	64,50	03/09/2014	1.491,50
05ª med	2,2000	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$784,85	03/09/2014	0,0452	35,48	03/09/2014	820,33
06ª med	1,9200	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$684,96	03/09/2014	0,0452	30,96	03/09/2014	715,92
07ª med	0,3400	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$121,30	03/09/2014	0,0452	5,48	03/09/2014	126,78
08ª med	1,2480	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$445,22	03/09/2014	0,0452	20,12	03/09/2014	465,35
09ª med	4,0460	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$1.443,41	03/09/2014	0,0452	65,24	03/09/2014	1.508,65





11ª med	5,6170	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$2.003,86	-	Sem Reajuste	-		2.003,86
18ª med	2,1860	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$779,86	30/12/2015	0,2569	200,34	17/03/2016 ⁽¹⁾	980,20
19ª med	18,8900 ⁽²⁾	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$6.739,01	09/06/2016	0,2569	1.731,25	07/06/2016	8.470,26
29ª med	0,5180	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$184,80	23/01/2017	0,6341	117,18	17/02/2017	301,98
43ª med	-18,0520	R\$1.257,33	R\$900,58	-R\$6.440,05	25/06/2020 ⁽³⁾	0,5617	-3.617,38	25/06/2020 ⁽³⁾	-10.057,43
44ª med	1,4720	R\$1.257,33	R\$900,58	R\$525,14	31/03/2020	0,9719	510,38	07/04/2020	1.035,52
Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem									R\$ 7.862,91

Nota: (1) Constam 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 17/03/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

Nota: (2) Nesta medição, foram apropriadas 10,972 toneladas e revisadas/acrescentadas 7,918 toneladas de RR-1C, totalizando 18,890 toneladas no mês.

Nota: (3) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.

5.1.4 Fornecimento de RR-2C c/ Polímeros

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total (R\$) I = F + H
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste (R\$) H = F x G	Data do Pagamentos	
03ª med	62,8490	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$25.246,44	29/01/2014	0,0452	1.141,14	03/09/2014	26.387,58
12ª med	12,4200	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$4.989,11	29/01/2014	0,0401	200,06	14/08/2015	5.189,18
13ª med	78,3000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$31.453,11	14/08/2015	0,0401	1.261,27	14/08/2015	32.714,38





15ª med	21,6000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$8.676,72	30/11/2015	0,0401	347,94	14/06/2016	9.024,66
17ª med	139,3200	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$55.964,84	30/12/2015	0,2616	14.640,40	30/12/2015	70.605,25
19ª med	6,5710	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$2.639,57	09/06/2016	0,2569	678,11	07/06/2016	3.317,68
27ª med	86,4000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$34.706,88	01/12/2016	0,2569	8.916,20	19/01/2017	43.623,08
28ª med	116,1000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$46.637,37	01/12/2016	0,6341	29.572,76	03/02/2017	76.210,13
29ª med	122,0400	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$49.023,47	23/01/2017	0,6341	31.085,78	17/02/2017	80.109,25
41ª med	37,8090	R\$1.750,22	R\$1.348,52	R\$15.187,88	07/11/2018	0,5617	8.531,03	19/12/2018	23.718,90
43ª med	-299,1400	R\$1.750,22	R\$1.348,52	-R\$120.164,54	25/06/2020 ⁽¹⁾	0,5617	-67.496,42	25/06/2020 ⁽¹⁾	-187.660,96
Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros									R\$ 183.239,12

Nota: (1) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data "que seguramente não exceda o real valor devido", a saber, **25/06/2020**.

5.1.5 Totais do Achado 01

RESUMO		
A	Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação	R\$ 71.876,85
B	Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF	R\$ 164.113,07
C	Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	R\$ 7.862,91
D	Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	R\$ 183.239,12
E = A+B+C+D	Total	R\$ 427.091,95
F	Glosa executada na 11ª MPI ^{(1) (2)}	R\$ 138.329,02
G = E - F	Total do Dano ao Erário	R\$ 288.762,93





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Nota: (1) O Relatório Técnico da Comissão (Complementar) n. 54/2016 (Control-P doc. N.º 143540/2022, fls. 13 a 26) recomenda a retenção/glosa de R\$ 142.721,72 do pagamento da 11ª Medição, sendo R\$ 138.329,02 referente a PI e R\$ 4.392,70 referente ao Reajuste. Foi constatado que o valor pago referente a 11ª MPI (Processo n.º 606364/2014 – SINFRA - Control-P doc. N.º 145282/2022, páginas 159, 161 e 163) contemplou a glosa do montante a PI (valor pago R\$ 360.832,35 = R\$ 499.161,37 – R\$ 138.329,02). Entretanto não foi constatado pagamento e, conseqüentemente, desconto de quaisquer valores referente ao Reajuste.

Nota: (2) Data da glosa/ressarcimento 23/05/2017. Número da NOB 25101.0001.17.002417-7 (Processo n.º 606364/2014 – SINFRA - Control-P doc. N.º 145282/2022, páginas 159, 161 e 163).

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





5.2 Apêndice do Achado 02 - Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H
	Quantidade medida (m ²) (A)	Preço contrato (B)	Preço máximo de referência da Sinfra/Secex (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste H = F x G	Data do Pagamento	
03ª med	23.140,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 21.057,40	29/01/2014	0,0596	R\$ 1.255,02	03/09/2014	R\$ 22.312,42
12ª med	4.140,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 3.767,40	14/08/2015	0,1194	R\$ 449,83	14/08/2015	R\$ 4.217,23
13ª med	26.100,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 23.751,00	14/08/2015	0,1194	R\$ 2.835,87	14/08/2015	R\$ 26.586,87
15ª med	7.200,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 6.552,00	30/11/2015	0,1194	R\$ 782,31	14/06/2016	R\$ 7.334,31
17ª med	46.440,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 42.260,40	30/12/2015	0,1960	R\$ 8.283,04	30/12/2015	R\$ 50.543,44
27ª med	28.800,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 26.208,00	01/12/2016	0,1960	R\$ 5.136,77	19/01/2017	R\$ 31.344,77
28ª med	38.700,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 35.217,00	01/12/2016	0,2516	R\$ 8.860,60	03/02/2017	R\$ 44.077,60
29ª med	40.680,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 37.018,80	23/01/2017	0,2516	R\$ 9.313,93	17/02/2017	R\$ 46.332,73
36ª med	9.900,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 9.009,00	08/01/2018	0,2516	R\$ 2.266,66	08/01/2018	R\$ 11.275,66
37ª med	-23.940,00	R\$3,91	R\$3,00	-R\$ 21.785,40	22/02/2018	0,2972	-R\$ 6.474,62	15/03/2018	-R\$ 28.260,02
37ª med ⁽¹⁾	6.498,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 5.913,18	22/02/2018	0,2972	R\$ 1.757,40	15/03/2018	R\$ 7.670,58
42ª med ⁽²⁾	6.750,00	R\$3,00 ⁽³⁾	R\$3,00	-	-	-	-	-	-
43ª med ⁽²⁾	-3.730,00	R\$3,00 ⁽³⁾	R\$3,00	-	-	-	-	-	-
Total do dano referente ao item Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros									R\$ 223.435,59

Nota: (1) item sem numeração na planilha de medição.

Nota: (2) Na medição n.º 42 e n.º 43 o serviço de TSD c/ Polímeros foi medido ao preço unitário de R\$ 3,00. Uma vez que o valor por m² não estava acima do preço máximo de referência, não foi apontado dano ao erário nestas 2 medições.

Nota: (3) Preço unitário corrigido adotado pela própria Sinfra.





Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.

5.3 Apêndice do Achado 03 - Administração Local

Dano ao Erário - Administração Local - Contrato nº 222/2013

Medição	Quantidade medida (vb) (A)	Preço unitário (B)	Valor Medido Acumulado	Valor Medido no mês (C)	Valor Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo (mensal) (D)	Valor dano ao erário a preços iniciais (E = C - D)	Data de pagamento
01ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$53.727,81	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	27/09/2013
02ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$107.455,62	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	29/01/2014
03ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$161.183,43	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	29/01/2014
04ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$214.911,25	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	29/01/2014
05ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$268.639,06	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
06ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$322.366,87	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
07ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$376.094,68	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
08ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$429.822,50	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	03/09/2014
09ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$483.550,31	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
10ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$537.278,12	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
11ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$591.005,93	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	23/05/2017
12ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$644.733,75	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	14/08/2015





Medição	Dano ao erário a Preços Iniciais (A)	Fator (B)	Dano ao erário Reajustamento C = (A x B)	Data do Pagamento Reajustamento	Dano ao erário Total D = (A + C)
01ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
02ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
03ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
04ª med	R\$20.352,86	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,32
05ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
06ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
07ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
08ª med	R\$20.352,86	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,32
09ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
10ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
11ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
12ª med	R\$20.352,86	0,1242	R\$2.527,83	14/08/2015	R\$22.880,69

R\$258.973,74

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





5.4 Apêndice do Achado 06 - Fornecimento de Pré-Misturado a Frio

Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (R\$) (C = A * B)	Dano ao erário a PI (R\$) (D)	Data da Medição	Data Pagamento	Índices de reajustamentos (E)	Dano ao erário reajustamentos (R\$) F = D * E	Data Pagamento Reajustamento	
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-						
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-						
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-						
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,27	10/03/2014	03/09/2014	0,0596	1.520,71	03/09/2014	
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,64	10/04/2014	03/09/2014	0,0596	2.300,42	03/09/2014	
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,52	12/05/2014	03/09/2014	0,0596	3.766,63	03/09/2014	
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,35	03/11/2014	23/05/2017				
19ª MPI-R	-	815,054	Crédito decorrente do estorno	156,20	-	127.311,43	05/01/2016	09/06/2016	0,1960	-	24.953,04	07/06/2016
39ª MPI	815,054	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	127.311,43	127.311,43	01/12/2017	26/07/2018	0,2972	37.836,96	19/12/2018	
44ª MPI	368,050	2.556,854	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	57.489,41	57.489,41	01/10/2018	31/03/2020	0,3860	22.190,91	07/04/2020	
Total a preços iniciais						R\$ 272.546,19			Total Reajustamentos	R\$ 42.662,59		

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





5.5 Apêndice do Achado 07 – Transportes p/ PMF

Descrição	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Quantidade - tkm (A)	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Preço Unitário (R\$) (B)	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Total (R\$) (C) = A * B	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Quantidade - tkm (D)	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Preço Unitário (E)	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Total (F) = D * E	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Quantidade tkm (G)	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Preço Unitário (R\$) (H)	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Total (I) = G * H
07ª MPI	25.547,490	0,370	9.452,57	1.451,016	0,370	536,88	13.340,436	0,610	8.137,67
08ª MPI	38.646,401	0,370	14.299,17	2.194,989	0,370	812,15	20.180,409	0,610	12.310,05
09ª MPI	63.278,428	0,370	23.413,02	3.594,061	0,370	1.329,80	33.043,277	0,610	20.156,40
11ª MPI	88.677,382	0,370	32.810,63	5.036,661	0,370	1.863,56	45.877,366	0,610	27.985,19
19ª MPI-R	- 127.472,319	0,370	- 47.164,76	- 7.240,066	0,370	- 2.678,82	- 66.564,122	0,610	- 40.604,11
37ª MPI	-	0,370	-	-	0,370	-	49.244,850	0,610	30.039,36
39ª MPI	127.472,320	0,370	47.164,76	7.240,070	0,370	2.678,83	17.319,270	0,610	10.564,75
43ª MPI	-	0,370	-	- 3.479,030	0,370	- 1.287,24	84.292,280	0,610	51.418,29
44ª MPI	120.880,370	0,370	44.725,74	6.865,710	0,370	2.540,31	21.641,340	0,610	13.201,22
		Total	R\$ 124.701,13		Total	R\$ 5.795,47		Total	R\$ 133.208,82





Descrição	Dano ao erário a preços iniciais (R\$) J = C + F + I	Data da Medição	Data Pagamento	Índices de reajustamentos (E)	Dano ao erário reajustamentos (R\$) F = D * E	Data Pagamento Reajustamento
07ª MPI	18.127,12	10/03/2014	03/09/2014	0,0596	1.080,38	03/09/2014
08ª MPI	27.421,37	10/04/2014	03/09/2014	0,0596	1.634,31	03/09/2014
09ª MPI	44.899,22	12/05/2014	03/09/2014	0,0596	2.675,99	03/09/2014
11ª MPI	62.659,38	03/11/2014	23/05/2017		-	
19ª MPI-R	- 90.447,69	05/01/2016	09/06/2016	0,1960	- 17.727,75	07/06/2016
37ª MPI	30.039,36	02/10/2017	22/02/2018	0,2972	8.927,70	15/03/2018
39ª MPI	60.408,34	01/12/2017	26/07/2018	0,2972	17.953,36	19/12/2018
43ª MPI	50.131,05	31/08/2018	25/06/2020		-	
44ª MPI	60.467,27	01/10/2018	31/03/2020	0,3860	23.340,37	07/04/2020
Total a preços iniciais	R\$ 263.705,42			Total Reajustamentos	R\$ 37.884,36	
				Total Geral	R\$ 301.589,78	

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





5.6 Apêndice do Achado 08 – Tapa buraco

Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									
Medição	Medição a Preços Iniciais - PI				Data de Pagamento	Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total (R\$) G = D + F
	Qtde Tapa Buraco Medida (m³) (A)	Preço contrato (R\$) (B)	Preço ajustado (R\$) (C)	Dano ref. PI (R\$) D = A x (B-C)		Fator de Reajuste E	Dano ref. Reajuste (R\$) F = D x E	Data de Pagamento	
02ª Med	72,00	519,31	481,57	2.717,28	29/01/2014				2.717,28
04ª Med	18,00	519,31	481,57	679,32	29/01/2014	0,054	36,68	03/09/2014	716,00
18ª Med	357,56	519,31	481,57	13.494,31	30/12/2015	0,1458	1.967,47	02/05/2016	15.461,78
19ª Med	1.376,80	519,31	481,57	51.960,47	07/06/2016	0,1458	7.575,84	07/06/2016	59.536,31
37ª Med	602,98	519,31	481,57	22.756,47	22/02/2018	0,2382	5.420,59	15/03/2018	28.177,06
38ª Med	57,63	519,31	481,57	2.174,92	26/07/2018	0,2382	518,07	19/12/2018	2.692,99
39ª Med	25,90	519,31	481,57	977,47	26/07/2018	0,2382	232,83	19/12/2018	1.210,30
44ª Med. Compl	368,05	519,31	481,57	13.890,21	28/05/2020				13.890,21
Total do item Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									R\$ 233.052,38

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





5.7 Apêndice do Achado 09 – Aquisição e Transporte de RL-1C

Medição	Quantidade de massa de PMF medida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m²) Item 1.8 do Orçamento A	Quantidade de massa de PMF devida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m²) (Achado 06 - somente até a 6ª Med) Item 1.8 do Orçamento A'	Quantidade de massa de PMF utilizada em razão do serviço de Tapa buraco (m²) Item 3.5 do Orçamento B	Quantidade total de massa de PMF utilizada na obra (m²) C = A' + B	Taxa de RL-1C utilizada na massa de PMF (Achado 05: 0,14t/m³) D	Quantidade de RL-1C devida (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) E = C + D	Quantidade de RL-1C medida/paga (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) F	Diferença entre a quantidade devida e a quantidade medida/paga (t) G = E - F	Preço unitário de aquisição (R\$) (Achado 01) H	Dano ao Erário na aquisição de RL-1C (R\$) I = G * H	Data de pagamento
1ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
2ª	0,000	0,000	72,000	72,00	0,14	10,080	0,000	10,080	1056,860	10.653,15	29/01/2014
3ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
4ª	400,000	400,000	18,000	418,00	0,14	58,520	84,000	-25,480	1056,860	-26.928,79	29/01/2014
5ª	220,000	220,000	0,000	220,00	0,14	30,800	46,200	-15,400	1056,860	-16.275,64	03/09/2014
6ª	192,000	192,000	0,000	192,00	0,14	26,880	40,320	-13,440	1056,860	-14.204,20	03/09/2014
7ª	163,350	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	34,303	-34,303	1056,860	-36.253,47	03/09/2014
8ª	247,104	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	51,891	-51,891	1056,860	-54.841,52	03/09/2014
9ª	404,600	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	84,966	-84,966	1056,860	-89.797,17	03/09/2014
10ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
11ª	561,750	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	117,967	-117,967	1056,860	-124.674,60	23/05/2017
12ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
13ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
14ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
15ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
16ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
17ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
18ª	0,000	0,000	357,560	357,56	0,14	50,060	50,058	0,002	1056,860	1,69	30/12/2015
19ª	-815,054	0,000	1.376,800	1376,80	0,14	192,750	-35,951	228,701	1056,860	241.704,94	09/06/2016
20ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
21ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
22ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
23ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
24ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
25ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
26ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
27ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
28ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
29ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	18,153	-18,153	1056,860	-19.185,18	23/01/2017
30ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
31ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
32ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
33ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
34ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
35ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
36ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
37ª	0,000	0,000	602,980	602,98	0,14	84,420	25,522	58,898	1056,860	62.246,94	22/02/2018
38ª	0,000	0,000	57,630	57,63	0,14	8,070	0,000	8,070	1056,860	8.528,86	26/07/2018
39ª	815,054	0,000	25,900	25,90	0,14	3,630	-4,192	7,822	1056,860	8.265,76	26/07/2018
40ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
41ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
42ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	203,721	-203,721	1056,860	-215.304,58	25/06/2020
44ª	368,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
44ª Comp	0,000	0,000	368,050	368,05	0,14	51,530	51,527	0,003	1056,860	3,17	28/05/2020
Total										-R\$ 266.059,64	





Medição	Dano ao Erário na aquisição de RL-1C (R\$) $I = G * H$	Índice de Reajustamento J	Valor de Reajustamento (R\$) $L = I * J$	Data de pagamento
1ª	0,00			
2ª	10.653,15			
3ª	0,00			
4ª	-26.928,79	0,0452	-1.217,18	03/09/2014
5ª	-16.275,64	0,0452	-735,66	03/09/2014
6ª	-14.204,20	0,0452	-642,03	03/09/2014
7ª	-36.253,47	0,0452	-1.638,66	03/09/2014
8ª	-54.841,52	0,0452	-2.478,84	03/09/2014
9ª	-89.797,17	0,0452	-4.058,83	03/09/2014
10ª	0,00			
11ª	-124.674,60			
12ª	0,00			
13ª	0,00			
14ª	0,00			
15ª	0,00			
16ª	0,00			
17ª	0,00			
18ª	1,69	0,2569	0,43	21/01/2016
19ª	241.704,94	0,2569	62.094,00	07/06/2016
20ª	0,00			
21ª	0,00			
22ª	0,00			
23ª	0,00			
24ª	0,00			
25ª	0,00			
26ª	0,00			
27ª	0,00			
28ª	0,00			
29ª	-19.185,18	0,6341	-12.165,32	17/02/2017
30ª	0,00			
31ª	0,00			
32ª	0,00			
33ª	0,00			
34ª	0,00			
35ª	0,00			
36ª	0,00			
37ª	62.246,94			
38ª	8.528,86			
39ª	8.266,76			
40ª	0,00			
41ª	0,00			
42ª	0,00			
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	-215.304,58	0,4754	-102.355,80	17/02/2017
44ª	0,00			
44ª Comp	3,17			
Total	-RS 266.059,64	Total	-RS 63.197,89	
		Total	-RS 329.257,53	





Medição	Quantidade de massa de PMF medida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) Item 1.8 do Orçamento A	Quantidade de massa de PMF devida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) (Achado 06 - somente até a 6ª Med) Item 1.8 do Orçamento A'	Quantidade de massa de PMF utilizada em razão do serviço de Tapa buraco (m³) Item 3.5 do Orçamento B	Quantidade total de massa de PMF utilizada na obra (m³) C = A' + B	Taxa de RL-1C utilizado na massa de PMF (Achado 05: 0,14t/m³) D	Quantidade de RL-1C devida (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) E = C * D	Quantidade de RL-1C medida/paga (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) F	Diferença entre a quantidade devida e a quantidade medida/paga (t) G = E - F	Preço unitário de aquisição (R\$) (Achado 01) H	Dano ao Erário no transporte de RL-1C (R\$) I = G * H	Data de pagamento
1ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
2ª	0,000	0,000	72,000	72,00	0,14	10,080	0,000	10,080	279,330	2.815,65	29/01/2014
3ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
4ª	400,000	400,000	18,000	418,00	0,14	58,520	84,000	-25,480	279,330	-7.117,33	29/01/2014
5ª	220,000	220,000	0,000	220,00	0,14	30,800	46,200	-15,400	279,330	-4.301,68	03/09/2014
6ª	192,000	192,000	0,000	192,00	0,14	26,880	40,320	-13,440	279,330	-3.754,20	03/09/2014
7ª	163,350	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	34,303	-34,303	279,330	-9.581,86	03/09/2014
8ª	247,104	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	51,891	-51,891	279,330	-14.494,71	03/09/2014
9ª	404,600	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	84,966	-84,966	279,330	-23.733,55	03/09/2014
10ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
11ª	581,750	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	117,967	-117,967	279,330	-32.951,72	23/05/2017
12ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
13ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
14ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
15ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
16ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
17ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
18ª	0,000	0,000	357,560	357,56	0,14	50,060	50,058	0,002	279,330	0,45	30/12/2015
19ª	-815,054	0,000	1.376,800	1376,80	0,14	192,750	-35,351	228,701	279,330	63.883,05	09/06/2016
20ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
21ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
22ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
23ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
24ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
25ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
26ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
27ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
28ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
29ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	18,153	-18,153	279,330	-5.070,68	23/01/2017
30ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
31ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
32ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
33ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
34ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
35ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
36ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
37ª	0,000	0,000	602,980	602,98	0,14	84,420	25,522	58,898	279,330	16.451,98	22/02/2018
38ª	0,000	0,000	57,630	57,63	0,14	8,070	0,000	8,070	279,330	2.254,19	26/07/2018
39ª	815,054	0,000	25,900	25,90	0,14	3,630	-4,192	7,822	279,330	2.184,92	26/07/2018
40ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
41ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
42ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
43ª (MPI rev + Reaj + MInd)	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	263,012	-263,012	279,330	-73.467,14	25/06/2020
44ª	368,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
44ª Comp	0,000	0,000	368,050	368,05	0,14	51,530	51,527	0,003	279,330	0,84	28/05/2020
Total										-R\$ 86.881,79	





Medição	Dano ao Erário no transporte de RL-1C (R\$) I = G * H	Data de pagamento	Índice de Reajustamento J	Valor de Reajustamento (R\$) L = I * J	Data de pagamento
1ª	0,00				
2ª	2.815,65	29/01/2014			
3ª	0,00				
4ª	-7.117,33	29/01/2014	0,0596	-424,19	03/09/2014
5ª	-4.301,68	03/09/2014	0,0596	-256,38	03/09/2014
6ª	-3.754,20	03/09/2014	0,0596	-223,75	03/09/2014
7ª	-9.581,86	03/09/2014	0,0596	-571,08	03/09/2014
8ª	-14.494,71	03/09/2014	0,0596	-863,88	03/09/2014
9ª	-23.733,55	03/09/2014	0,0596	-1.414,52	03/09/2014
10ª	0,00				
11ª	-32.951,72	23/05/2017			
12ª	0,00				
13ª	0,00				
14ª	0,00				
15ª	0,00				
16ª	0,00				
17ª	0,00				
18ª	0,45	30/12/2015	0,2569	0,12	21/01/2016
19ª	63.883,05	09/06/2016	0,1960	12.521,08	07/06/2016
20ª	0,00				
21ª	0,00				
22ª	0,00				
23ª	0,00				
24ª	0,00				
25ª	0,00				
26ª	0,00				
27ª	0,00				
28ª	0,00				
29ª	-5.070,68	23/01/2017	0,2516	-1.275,78	17/02/2017
30ª	0,00				
31ª	0,00				
32ª	0,00				
33ª	0,00				
34ª	0,00				
35ª	0,00				
36ª	0,00				
37ª	16.451,98	22/02/2018	0,2972	4.889,53	15/03/2018
38ª	2.254,19	26/07/2018			
39ª	2.184,92	26/07/2018	0,2972	649,36	19/12/2018
40ª	0,00				
41ª	0,00				
42ª	0,00				
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	-73.467,14	25/06/2020	0,2460	-18.072,92	19/12/2018
44ª	0,00				
44ª Comp	0,84	28/05/2020			
Total	-R\$ 86.881,79		Total	-R\$ 5.042,41	
			Total	-R\$ 91.924,20	

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.

